



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

— Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo — Organização de Empregadores dos Distritos de Santarém, Lisboa e Leiria e outra e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras	392
— Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção)	393
— Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros	394
— Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT e suas alterações entre a AHP — Associação da Hotelaria de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e das alterações do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros	396
— Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos)	398
— Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e outra e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril)	399

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FEC-TRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações — Alteração salarial e outras	400
— CCT entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros — Alteração salarial e outras	401
— CCT entre a ANO — Associação Nacional de Terapeutas Manipulativos e o SIMAC — Sindicato Nacional dos Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas — Alteração salarial e outras e texto consolidado	412
— AE entre a RTS — Pré-Fabricados de Betão, L. ^{da} , e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas — Revisão global	422
— AE entre a IFM — Indústria de Fibras de Madeira, S. A., e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros — Alteração salarial e outras	430
— CCT entre a APEQ — Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Revisão global — Integração em níveis de qualificação.	434

— CCT entre a Associação Portuguesa de Facility Services e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Revisão global — Integração em níveis de qualificação	435
---	-----

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto — Alteração . . .	437
— Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC) — Alteração	441
— ASPTOH — Associação Sócio-Profissional dos Técnicos e Operadores de Handling — Alteração	453

II — Direcção:

— Sindicato do Pessoal com Funções não Policiais da Polícia de Segurança Pública — SPNP — Eleição em 14 de Junho de 2008 para o mandato de três anos	453
— Sindicato dos Professores no Estrangeiro — SPE/FENPROF — Eleição em 22 e 23 de Novembro de 2008	454
— Associação Sindical dos Profissionais da Polícia (ASPP/PSP) — Eleição em 7 de Janeiro de 2009 para o triénio de 2009-2012	454

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica (APICER) — Alteração	455
— Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares — FIPA — Alteração	462
— ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel — Alteração	462
— Associação Empresarial de Paredes — AEP — Alteração	463

II — Direcção:

— APEMIP — Associação dos Profissionais e Empresas de Mediação Imobiliária de Portugal — Eleição em 12 de Novembro de 2008 para o mandato do biénio de 2009-2010	472
— Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais — IACA — Eleição em 15 de Dezembro de 2008 para o triénio de 2009-2011 — Rectificação	472

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— Comissão de Trabalhadores da Sociedade Portuguesa Cavan, S. A. — Alteração	472
— Comissão de Trabalhadores do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas — Alteração	473

II — Eleições:

— Comissão de Trabalhadores da Sociedade Portuguesa CAVAN, S. A. — Eleição em 6 de Janeiro de 2009 (mandato de 2009-2012)	482
— Comissão de Trabalhadores das Piritas Alentejanas — Eleição em 7 de Janeiro de 2009 para o mandato de um ano. . .	483
— Comissão de Trabalhadores do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas — Eleição em 26 de Novembro para o mandato de quatro anos	483

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— Câmara Municipal de Lisboa	483
— Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	484
— Tabaqueira Empresa Industrial de Tabacos, S. A.	484
— BAMISO — Produção e Serviços Energéticos, S. A.	484
— Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, Cires, S. A.	484
— Olá, S. A. — Produção de Gelados e Outros Produtos Alimentares	484

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

- CCT**—Contrato colectivo de trabalho.
ACT—Acordo colectivo de trabalho.
RCM—Regulamentos de condições mínimas.
RE—Regulamentos de extensão.
CT—Comissão técnica.
DA—Decisão arbitral.
AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo — Organização de Empregadores dos Distritos de Santarém, Lisboa e Leiria e outra e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo — Organização de Empregadores dos Distritos de Santarém, Lisboa e Leiria e outra e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de Julho de 2008, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que nos distritos de Santarém (com excepção dos concelhos da Abrantes, Constância, Sardoal e Mação), Lisboa e Leiria, se dediquem à actividade agrícola, pecuária, exploração silvícola ou florestal e actividades conexas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

A referida federação sindical requereu a extensão da convenção referida às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações

outorgantes que na respectiva área e âmbito se dediquem à mesma actividade.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições praticadas no sector abrangido, apuradas pelos quadros de pessoal de 2006 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio ponderado registado pelas tabelas salariais das convenções publicadas em 2007.

O número de trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado) são 2294, dos quais 653 (28,5 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 130 (5,7 %) auferem retribuições inferiores à da convenção em mais de 7,8%. São as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário como as diuturnidades, em 3,8%, o subsídio de almoço, em 3,2%, o subsídio de capatazaria, em 3,7%, os subsídios conferidos para pequenas deslocações, em 3,5% e 3,7%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justificam-se incluí-las na extensão.

As retribuições dos níveis v a ix da tabela salarial são inferiores à retribuição mínima mensal garantida para 2009. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, a cláusula 51.ª, «Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações», é excluída da retroactividade por respeitar a despesas já efectuadas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo ao projecto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de Novembro de 2008, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo — Organização de Empregadores dos Distritos de Santarém, Lisboa e Leiria e outra e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de Julho de 2008, são estendidas, nos distritos de Santarém (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação), Lisboa e Leiria:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à actividade agrícola, pecuária, exploração silvícola ou florestal e actividades conexas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas prevista;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições da tabela salarial inferiores à retribuição mínima mensal garantida para 2009 apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de conteúdo pecuniário, com excepção da cláusula 51.ª, produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção).

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de Maio de 2008, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, nos distritos de Braga, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo, se dediquem à indústria e comércio de panificação e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

A FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal requereu a extensão da convenção por si subscrita às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, nos distritos referidos, se dediquem à mesma actividade.

Não foi possível proceder ao estudo de avaliação de impacto da extensão das tabelas salariais, nomeadamente por se ter verificado alteração do número dos níveis de enquadramento salarial. Contudo, com base no apuramento dos quadros de pessoal de 2005, verificou-se que no sector abrangido pela convenção existem 3598 trabalhadores a tempo completo, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado).

A convenção actualiza o prémio de venda, em 2,3%, o pão de alimentação, em 4,3%, e o subsídio de refeição, em 2,6%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As tabelas salariais da convenção prevêem retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor para os anos de 2008 e de 2009. No entanto, a retribuição

mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Em toda a área da convenção aplica-se também o CCT entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e as mesmas associações sindicais e respectivas extensões, e, nos concelhos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines (distrito de Setúbal) aplica-se igualmente o CCT com o mesmo âmbito sectorial e profissional celebrado entre a Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e as mesmas associações sindicais, e respectivas extensões, razão pela qual a presente extensão excluirá do seu âmbito, como habitualmente, as relações de trabalho entre empresas filiadas naquelas associações de empregadores e trabalhadores ao seu serviço.

Por outro lado, estas alterações aplicam-se também nos distritos de Braga, Évora, Faro, Porto e Viana do Castelo, os quais se encontram já abrangidos pelos CCT com o mesmo âmbito sectorial e profissional celebrados entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e as mesmas associações sindicais, e respectivas extensões, e entre a ASIMPALA — Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e as mesmas associações sindicais e respectivas extensões. Por esta razão, a presente extensão, naqueles distritos, apenas é aplicável às relações de trabalho entre empresas filiadas na associação patronal outorgante da convenção e trabalhadores ao seu serviço.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas dos sectores de actividade abrangidos, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas dos mesmos sectores.

Assim:

Verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de Maio de 2008, são estendidas:

a) Nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal, às relações de trabalho entre empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade

da indústria e comércio de panificação e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Nos distritos de Braga, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo, às relações de trabalho entre empresas filiadas na associação de empregadores outorgante da convenção que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O disposto na alínea a) do n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e na Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e trabalhadores ao seu serviço.

3 — As retribuições previstas nas tabelas salariais da convenção que sejam inferiores à retribuição mínima mensal garantida para os anos de 2008 e de 2009 apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores àquela retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2008, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no distrito de Faro, se dediquem a actividades do comércio retalhista e à reparação de electrodomésticos, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todos os trabalhadores de todas as profissões e categorias previstas e a todas as empresas que se dediquem à actividade de comércio a retalho no distrito de Faro.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2006 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2007.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 8614 dos quais 4325 (50,2%) auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 1420 (16,5%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,9%. É nas empresas de dimensão até 10 trabalhadores que se encontra o maior número de profissionais com retribuições praticadas inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, o valor do subsídio de refeição, em 11,5%, das diuturnidades, em 4,5% e do abono para falhas, em 3,6%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justificase incluí-las na extensão.

As extensões anteriores desta convenção não abrangem as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão das alterações da convenção não abrangem as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, dispõem de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, dispõem de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do sector de actividade abrangida pela convenção, a

extensão assegura, para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

As retribuições dos níveis F a M da tabela salarial da convenção são inferiores à retribuição mínima mensal garantida para o ano de 2009. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições das tabelas salariais apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de Novembro de 2008, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2008, são estendidas, no distrito de Faro:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais subscritoras.

2 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, dispõem de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, dispõem de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

3 — As retribuições dos níveis F a M da tabela salarial da convenção apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor, resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Abril de 2008.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT e suas alterações entre a AHP — Associação da Hotelaria de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e das alterações do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

O contrato colectivo de trabalho e as suas alterações entre a AHP — Associação da Hotelaria de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 26, de 15 de Julho de 2007, e 28, de 29 de Julho de 2008, e as alterações do contrato colectivo de trabalho entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2008, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras da primeira convenção requereram a extensão do contrato colectivo de trabalho e das suas alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que, na área da convenção, se dediquem à mesma actividade. Pretendem, ainda, que a extensão não seja aplicável às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na UNIHSNOR Portugal — União

das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal (actualmente denominada APHORT — Associação Portuguesa da Hotelaria, Restauração e Turismo), HRCENTRO — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro, AHETA — Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve e AIHSA — Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve.

A associação sindical subscritora da segunda convenção requereu a extensão das alterações da convenção às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que, na área da convenção, se dediquem à mesma actividade.

O contrato colectivo de trabalho entre a AHP — Associação da Hotelaria de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado em 2007, é um texto completo. As alterações aos contratos colectivos de trabalho, publicadas em 2008, compreendem a tabela salarial e cláusulas de conteúdo pecuniário.

O contrato colectivo de trabalho entre a AHP — Associação da Hotelaria de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços é aplicável no território do continente e o contrato colectivo de trabalho entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras é aplicável nos distritos de Beja, Évora, Lisboa, Portalegre, Santarém, excepto no concelho de Ourém, e Setúbal. As convenções anteriormente celebradas pela Associação da Hotelaria de Portugal só abrangiam os distritos de Beja, Évora, Lisboa, Portalegre, Santarém, excepto no concelho de Ourém, e Setúbal.

O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2006 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado) são 12 088, dos quais 1903 (15,7%) auferem retribuições inferiores às das convenções, sendo que 1299 (10,7%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,6%. São as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às das convenções.

As tabelas salariais das convenções prevêm retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor para os anos a que dizem respeito. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições das tabelas salariais apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

As convenções actualizam, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como o abono para falhas e prémio de conhecimento de línguas, em 2,6%, diuturnidades, entre 2,4% e 2,6%, subsídio de alimentação, entre 2,4% e 2,8%, e o valor pecuniário da alimentação, entre 2,6% e 6,2%.

Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Nas áreas das convenções, as actividades abrangidas são, também, reguladas por outras convenções colectivas de trabalho, celebradas pela APHORT — Associação Portuguesa da Hotelaria, Restauração e Turismo, de área nacional, HRCENTRO — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro, AHETA — Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve e AIHSA — Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve, aplicando-se estas últimas apenas no distrito de Faro, pelo que é conveniente assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa.

Nestas circunstâncias, e a exemplo das extensões anteriores das convenções celebradas pela Associação da Hotelaria de Portugal, a presente extensão só se aplica, quanto às empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante, nos distritos de Beja, Évora, Lisboa, Portalegre, Santarém, excepto aos empregadores dos concelhos de Mação e Ourém, abrangidos pela extensão das convenções outorgadas pela HRCENTRO, e Setúbal, e, na área de cada uma das convenções, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais retroactividades idênticas às das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os valores previstos nas tabelas salariais e cláusulas de conteúdo pecuniário nas referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

Atendendo a que o contrato colectivo de trabalho entre a AHP — Associação da Hotelaria de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado em 2007, regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo ao projecto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de Novembro de 2008, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho e suas alterações entre a AHP — As-

sociação da Hotelaria de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 26, de 15 de Julho de 2007, e 28, de 29 de Julho de 2008, e das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2008, são estendidas, nos seguintes termos:

a) Nos distritos de Beja, Évora, Lisboa, Portalegre, Santarém, excepto nos concelhos de Mação e Ourém, e Setúbal, às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Na área das respectivas convenções, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A extensão determinada na alínea a) do número anterior não se aplica às empresas filiadas na APHORT — Associação Portuguesa da Hotelaria, Restauração e Turismo e na HRCENTRO — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro.

3 — As retribuições previstas nas tabelas salariais das convenções que sejam inferiores à retribuição mínima mensal garantida, em vigor para o ano a que respeitam, apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida, resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

4 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Janeiro do ano a que dizem respeito.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de seis.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos).

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de Setembro de 2008, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de Setembro de 2008, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e afins e trabalhadores administrativos ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras da convenção requereram a sua extensão às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem ao fabrico industrial de bolachas.

Não foi possível proceder ao estudo de avaliação de impacto da extensão da tabela salarial em virtude de o apuramento dos quadros de pessoal de 2006 não permitir determinar o número de trabalhadores ao serviço da actividade abrangida pela convenção.

A convenção actualiza o abono para falhas em 6%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Atendendo ao valor da actualização e porque esta prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Não obstante a convenção se aplicar na indústria de bolachas e afins, a presente extensão abrangerá exclusivamente o fabrico industrial de bolachas, a exemplo das extensões anteriores, em virtude de as restantes actividades serem representadas por outras associações de empregadores e estarem abrangidas por convenções próprias.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para a tabela salarial retroactividade idêntica à da convenção e, para o abono para falhas, uma produção de efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da entrada em vigor da convenção.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos).

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de Setembro de 2008, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2008 e o abono para falhas produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e outra e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril).

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e outra e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2008, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações ao contrato colectivo de trabalho entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e outra e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2008, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações a todas as empresas que prossigam a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2006, actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano de 2007.

Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são cerca de 6875, dos quais 4551 (66,2%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 410 (6%) auferem remunerações inferiores às da convenção em mais de 7,3%. É nas empresas até 10 trabalhadores e entre 51 e 200 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como o subsídio de refeição e as refeições para motoristas e ajudantes, em 2%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e outra e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril).

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e outra e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2008, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade corticeira e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário previstas na convenção produzem efeitos desde 1 de Junho de 2008.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 — A presente regulamentação colectiva de trabalho, adiante designada por CCTV, abrange, por um lado, em toda a área nacional, as empresas representadas pela ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros que se dedicam à actividade de transportes ocasionais de passageiros em viaturas ligeiras de aluguer e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço nas categorias previstas neste CCTV e representados pela associação sindical outorgante.

2 — O âmbito profissional é o constante do anexo II.

3 — O número de trabalhadores e empresas abrangidos é de cerca de 7000 e de 9500, respectivamente.

4 — O presente CCTV altera o CCTV celebrado entre a ANTRAL e a FESTRU, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2007.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — (*Igual.*)

2 — O período de vigência será de 12 meses, contados a partir das respectivas datas de entrada em vigor.

3 — Enquanto não entrar em vigor o novo CCTV ou as alterações acordadas, manter-se-á a vigência do presente CCTV.

Cláusula 37.^a

Refeições

1 — A entidade patronal reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado, pelos seguintes valores:

Almoço — €10,88;

Jantar — €10,88.

Pequeno-almoço — €3,11.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se que o trabalhador está deslocado sempre que se encontre fora do concelho para o qual a viatura está licenciada e desde que, por motivos de serviço, não lhe seja possível regressar a tempo de as tomar no seu local habitual.

3 — As refeições tomadas no estrangeiro serão pagas mediante apresentação da factura.

Cláusula 38.^a

Alojamento

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios consignados neste CCTV, a:

a) Transporte, não só na ida como na volta, para onde tenha sido deslocado a prestar serviço, desde que esse transporte lhe não seja assegurado pela entidade patronal, sendo o tempo perdido na deslocação remunerado como tempo de trabalho;

b) Reembolso da despesa com a dormida, mediante apresentação de documento comprovativo;

c) Montante de €5,66 e €10,56, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País, desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho.

Cláusula 60.^a

Produção de efeitos

As cláusulas com expressão pecuniária e a tabela salarial produzem efeitos desde 1 de Janeiro de cada ano.

ANEXO II

Tabela salarial

Motorista de táxi e letra A — €496.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2009.

Pela ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros:

Florêncio Plácido de Almeida, mandatário.

Pela FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

Vítor Manuel Soares Pereira, mandatário.

Declaração

A FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes Sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

Oficiais/Mar — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2009. — A Direcção Nacional: (Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 26 de Janeiro de 2009, a fl. 31 do livro n.º 11, com o n.º 15/2009, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros — Alteração salarial e outras.

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do CCT celebrado entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2008, e da acta negocial lavrada pelas partes em 8 de Fevereiro de 2007, as partes acordaram e requerem agora a publicação do seguinte:

Revisão, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, das tabelas salariais do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2008, nos termos constantes do documento anexo — tabelas salariais;

Das alterações na estrutura das carreiras não resulta a passagem de qualquer docente para um nível remuneratório da tabela inferior àquele por que já estava a ser remunerado à data da entrada em vigor das mesmas;

Estas tabelas substituem as constantes do anexo v do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2008, do qual passam a fazer parte integrante;

Revisão, com efeitos a partir de dia 1 de Janeiro de 2009, dos artigos 31.º, n.ºs 3, alínea b), e 4, alínea b), 37.º, n.º 1, 41.º, n.º 1, e 45.º, n.º 2, do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2008, nos termos constantes do documento anexo — cláusulas de expressão pecuniária.

ANEXO V

Tabelas salariais

Categoria A

Professores licenciados e profissionalizados

(Euros)					
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor/hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009	Valor/hora semanal
0 anos	A11	821	37,32	847,27	38,51
1 ano	A10	984	44,73	1 015,49	46,16
2 anos	A9	1 149	52,23	1 185,77	53,90
3 anos	A8	1 327,47	60,34	1 367,29	62,15
4 anos					
5 anos					
6 anos					
7 anos	A7	1 438,66	65,39	1 481,82	67,36
8 anos					
9 anos					
10 anos	A6	1 668,41	75,84	1 718,46	78,11
11 anos					
12 anos					
13 anos					
14 anos	A5	1 813,30	82,42	1 867,69	84,90
15 anos					
16 anos					
17 anos					
18 anos	A4	1 876,53	85,30	1 932,83	87,86
19 anos					
20 anos					
21 anos					
22 anos	A3	1 994,57	90,66	2 054,41	93,38
23 anos					
24 anos					
25 anos					
26 anos	A2	2 334,46	106,11	2 402,16	109,19
27 anos					
28 anos					
29 anos					
30 anos	A1	2 963	134,68	3 048,93	138,59

(Euros)			
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009	Valor/hora semanal
0 anos	A11	847,27	38,51
1 ano	A10	1 015,49	46,16
2 anos	A9	1 185,77	53,90
3 anos	A8	1 367,29	62,15
4 anos			
5 anos			
6 anos			
7 anos	A7	1 481,82	67,36
8 anos			
9 anos			
10 anos			
11 anos	A6	1 718,46	78,11
12 anos			
13 anos			
14 anos			

(Euros)			
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009	Valor/hora semanal
15 anos	A5	1 867,69	84,90
16 anos			
17 anos			
18 anos			
19 anos	A4	1 932,83	87,86
20 anos			
21 anos			
22 anos			
23 anos	A3	2 054,41	93,38
24 anos			
25 anos			
26 anos			
27 anos	A2	2 402,16	109,19
28 anos			
29 anos			
30 anos			
31 anos	A1	3 048,93	138,59

Notas

1 — Das alterações na estrutura das carreiras não resulta a passagem de qualquer docente para um nível remuneratório da tabela inferior àquele por que já estava a ser remunerado à data da entrada em vigor das mesmas.

2 — A tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009 é aplicável a todos os docentes cuja progressão produza efeitos em 1 de Setembro de 2009.

Categoria B

Professores com bacharelato e profissionalizados

(Euros)					
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor/hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009	Valor/hora semanal
0 anos	B10	821	37,32	847,27	38,51
1 ano	B9	984	44,73	1 015,49	46,16
2 anos	B8	1 149	52,23	1 185,77	53,90
3 anos	B7	1 327,47	60,34	1 367,29	62,15
4 anos					
5 anos					
6 anos					
7 anos	B6	1 438,66	65,39	1 481,82	67,36
8 anos					
9 anos					
10 anos					
11 anos	B5	1 668,41	75,84	1 718,46	78,11
12 anos					
13 anos					
14 anos					
15 anos					
16 anos	B4	1 813,30	82,42	1 867,69	84,90
17 anos					
18 anos					
19 anos					
20 anos					

(Euros)					
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor/hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009	Valor/hora semanal
21 anos	B3	1 994,57	90,66	2 054,41	93,38
22 anos					
23 anos					
24 anos					
25 anos					
26 anos	B2	2 242	101,91	2 307,02	104,86
27 anos					
28 anos					
29 anos					
30 anos	B1	2 436	110,73	2 506,64	113,94

(Euros)			
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009	Valor/hora semanal
0 anos	B10	847,27	38,51
1 ano	B9	1 015,49	46,16
2 anos	B8	1 185,77	53,90
3 anos	B7	1 367,29	62,15
4 anos			
5 anos			
6 anos			
7 anos	B6	1 481,82	67,36
8 anos			
9 anos			
10 anos			
11 anos			
12 anos	B5	1 718,46	78,11
13 anos			
14 anos			
15 anos			
16 anos			
17 anos	B4	1 867,69	84,90
18 anos			
19 anos			
20 anos			
21 anos			
22 anos	B3	2 054,41	93,38
23 anos			
24 anos			
25 anos			
26 anos			
27 anos	B2	2 307,02	104,86
28 anos			
29 anos			
30 anos			
31 anos			

Notas

1 — Das alterações na estrutura das carreiras não resulta a passagem de qualquer docente para um nível remuneratório da tabela inferior àquele por que já estava a ser remunerado à data da entrada em vigor das mesmas.

2 — A tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009 é aplicável a todos os docentes cuja progressão produza efeitos em 1 de Setembro de 2009.

Categoria C

Outros professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário

(Euros)					
Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor/hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro 2009 a 31 de Dezembro 2009	Valor/hora semanal
C13	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário	749,32	34,06	771,80	35,08
C12	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior	801,24	36,42	825,28	37,51
C11	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 5 ou mais anos de serviço	822,96	37,41	847,65	38,53
C10	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior	935,93	42,54	964,01	43,82
	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 5 ou mais anos de serviço				
	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 10 ou mais anos de serviço				
C9	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 15 ou mais anos de serviço	1 055,55	47,98	1 087,22	49,42
C8.2	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior sem anos de serviço	814,49	37,02	838,92	38,13
C8.1	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior com 1 ano de serviço	972,27	44,19	1 001,44	45,52
C8	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior com 2 anos de serviço	1 110,36	50,47	1 143,67	51,99
	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior com 5 ou mais anos de serviço				
	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 20 ou mais anos de serviço				
C7	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 127,72	51,26	1 161,55	52,80
C6	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 25 ou mais anos de serviço	1 165,68	52,99	1 200,65	54,57
C5	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 5 ou mais anos de serviço	1 179,38	53,61	1 214,76	55,22
C4	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 316,40	59,84	1 355,90	61,63
C3	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 354,87	61,59	1 395,52	63,43
C2	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 15 ou mais anos de serviço	1 443,89	65,63	1 487,21	67,60
C1	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 20 ou mais anos de serviço	1 691,04	76,87	1 741,77	79,17

Categoria D

Educador de infância e professor do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional e licenciatura

(Euros)					
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor/hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009	Valor/hora semanal
0 anos	D11	821	37,32	847,27	38,51
1 ano	D10	984	44,73	1 015,49	46,16
2 anos	D9	1 149	52,23	1 185,77	53,90

(Euros)					
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor/hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009	Valor/hora semanal
3 anos	D8	1 249,47	56,79	1 286,95	58,50
4 anos					
5 anos					
6 anos	D7	1 388,06	63,09	1 429,70	64,99
7 anos					
8 anos					
9 anos					
10 anos	D6	1 553,51	70,61	1 600,12	72,73
11 anos					

(Euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor/hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009	Valor/hora semanal
12 anos	D6	1 553,51	70,61	1 600,12	72,73
13 anos					
14 anos	D5	1 689,47	76,79	1 740,15	79,10
15 anos					
16 anos					
17 anos					
18 anos	D4	1 740,57	79,12	1 792,79	81,49
19 anos					
20 anos					
21 anos					
22 anos	D3	1 994,58	90,66	2 054,42	93,38
23 anos					
24 anos					
25 anos					
26 anos	D2	2 334,46	106,11	2 402,16	109,19
27 anos					
28 anos					
29 anos					
30 anos	D1	2 963	134,68	3 048,93	138,59

(Euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009	Valor/hora semanal
0 anos	D11	847,27	38,51
1 ano	D10	1 015,49	46,16
2 anos	D9	1 185,77	53,90
3 anos	D8	1 286,95	58,50
4 anos			
5 anos			
6 anos			
7 anos	D7	1 429,70	64,99
8 anos			
9 anos			
10 anos			
11 anos	D6	1 600,12	72,73
12 anos			
13 anos			
14 anos			
15 anos	D5	1 740,15	79,10
16 anos			
17 anos			
18 anos			
19 anos	D4	1 792,79	81,49
20 anos			
21 anos			
22 anos			
23 anos	D3	2 054,42	93,38
24 anos			
25 anos			
26 anos			
27 anos	D2	2 402,16	109,19
28 anos			
29 anos			
30 anos			
31 anos	D1	3 048,93	138,59

Notas

1 — Das alterações na estrutura das carreiras não resulta a passagem de qualquer docente para um nível remuneratório da tabela inferior àquele por que já estava a ser remunerado à data da entrada em vigor das mesmas.

2 — A tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009 é aplicável a todos os docentes cuja progressão produza efeitos em 1 de Setembro de 2009.

Categoria E

Educador de infância e professor do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional

(Euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor/hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009	Valor/hora semanal
0 anos	E9	821	37,32	847,27	38,51
1 ano	E8	944	42,91	972,32	44,20
2 anos					
3 anos					
4 anos					
5 anos	E7	1 071,89	48,72	1 104,05	50,18
6 anos					
7 anos					
8 anos					
9 anos	E6	1 313,77	59,72	1 353,18	61,51
10 anos					
11 anos					
12 anos					
13 anos	E5	1 414,40	64,29	1 456,83	66,22
14 anos					
15 anos					
16 anos					
17 anos	E4	1 566,70	71,21	1 613,70	73,35
18 anos					
19 anos					
20 anos					
21 anos	E3	1 722,15	78,28	1 773,82	80,63
22 anos					
23 anos					
24 anos					
25 anos	E2	1 840	83,64	1 895,20	86,15
26 anos					
27 anos					
28 anos					
29 anos	E1	2 437	110,77	2 507,67	113,99

(Euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009	Valor/hora semanal
0 anos	E9	847,27	38,51
1 ano	E8	972,32	44,20
2 anos			
3 anos			
4 anos			
5 anos			

(Euros)			
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009	Valor/hora semanal
6 anos	E7	1 104,05	50,18
7 anos			
8 anos			
9 anos			
10 anos			
11 anos	E6	1 353,18	61,51
12 anos			
13 anos			
14 anos			
15 anos	E5	1 456,83	66,22
16 anos			
17 anos			
18 anos			
19 anos	E4	1 613,70	73,35
20 anos			
21 anos			
22 anos			
23 anos	E3	1 773,82	80,63
24 anos			
25 anos			
26 anos			
27 anos	E2	1 895,20	86,15
28 anos			
29 anos			
30 anos			
31 anos	E1	2 507,67	113,99

Notas

1 — Das alterações na estrutura das carreiras não resulta a passagem de qualquer docente para um nível remuneratório da tabela inferior àquele por que já estava a ser remunerado à data da entrada em vigor das mesmas.

2 — A tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009 é aplicável a todos os docentes cuja progressão produza efeitos em 1 de Setembro de 2009.

Categoria F

Outros educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico

(Euros)			
Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
F10	Educador de infância sem curso com diploma Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma Professor do 1.º ciclo do ensino básico com diploma para as povoações rurais Professor autorizado para o 1.º ciclo do ensino básico. Educador de infância autorizado	616,05	634,54

(Euros)			
Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
F9	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar . . . Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar	677,16	697,47
F8	Educador de infância sem curso com diploma e 5 ou mais anos de serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 5 ou mais anos de serviço	701,92	722,98
F7	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 5 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 5 ou mais anos de serviço. Educador de infância sem curso com diploma e 10 ou mais anos de serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 10 ou mais anos de serviço	745,16	767,52
F6	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 10 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 10 ou mais anos de serviço. Educador de infância sem curso com diploma e 15 ou mais anos de serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 15 ou mais anos de serviço	844,23	869,55
F5	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 15 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 15 ou mais anos de serviço. Educador de infância sem curso com diploma e 20 ou mais anos de serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 20 ou mais anos de serviço	934,87	962,91
F4	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 20 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 20 ou mais anos de serviço. Educador de infância sem curso com diploma e 25 ou mais anos de serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 25 ou mais anos de serviço	1 053,98	1 085,60

(Euros)				(Euros)			
Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
F3	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 25 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 25 ou mais anos de serviço.	1 109,29	1 142,57	F2	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 26 ou mais anos de serviço . . .	1 123	1 156,69
F2	Educador de infância sem curso com diploma e 26 ou mais anos de serviço.	1 123	1 156,69	F1	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 26 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 26 ou mais anos de serviço.	1 178,87	1 214,24

Categoria G

Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e professor de educação e ensino especial com especialização

(Euros)					
Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor/hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	Valor/hora semanal
G8	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização. Professor de educação e ensino especial com especialização e 0 anos de serviço	821	37,32	845,63	38,44
G7	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização. Professor de educação e ensino especial com especialização e 1 ano de serviço	984	44,73	1 013,52	46,07
G6	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização. Professor de educação e ensino especial com especialização e 2 anos de serviço	1 149	52,23	1 183,47	53,79
G5	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização. Professor de educação e ensino especial com especialização e mais de 2 anos de serviço.	1 314,78	59,76	1 354,22	61,56
G4	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 5 ou mais anos de serviço. Professor de educação e ensino especial com especialização e 5 ou mais anos de serviço.	1 415,98	64,36	1 458,46	66,29
G3	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 10 ou mais anos de serviço. Professor de educação e ensino especial com especialização e 10 ou mais anos de serviço.	1 803,81	81,99	1 857,92	84,45
G2	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 15 ou mais anos de serviço. Professor de educação e ensino especial com especialização e 15 ou mais anos de serviço.	1 815,43	82,52	1 869,89	85
G1	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 20 ou mais anos de serviço. Professor de educação e ensino especial com especialização ou mais de 20 anos de serviço	1 915	87,05	1 972,45	89,66

Nota. — Os docentes desta categoria com o grau de licenciatura passam a ser remunerados pelas categorias A ou D, de acordo com os níveis de ensino em que leccionem.

Categoria H

Professor de estabelecimento de ensino de línguas

(Euros)

Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor/hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	Valor/hora semanal
H10	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior	807	36,68	831,21	37,78
H9	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 5 ou mais anos de serviço	941	42,77	969,23	44,06
H8.3	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior sem anos de serviço	819	37,23	843,57	38,34
H8.2	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior com 1 ano de serviço	978	44,45	1 007,34	45,79
H8.1	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior com 2 anos de serviço	1 116,14	50,73	1 149,63	52,26
H8.0	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior com 3 anos de serviço	1 134,57	51,57	1 168,60	53,12
H7	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 127,72	51,26	1 161,55	52,80
H6	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 15 ou mais anos de serviço	1 165,68	52,99	1 200,65	54,57
H5	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 5 ou mais anos de serviço	1 179,38	53,61	1 214,76	55,22
H4	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 20 ou mais anos de serviço	1 196,79	54,40	1 232,69	56,03
H3	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 354,87	61,59	1 395,52	63,43
H2	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 15 ou mais anos de serviço	1 389,64	63,17	1 431,33	65,06
H1	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 20 ou mais anos de serviço	1 433,89	65,18	1 476,91	67,13

Categoria I

Professor de cursos extracurriculares

(Euros)

Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor/hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	Valor/hora semanal
I5	Professor de cursos extracurriculares.	802,81	36,49	826,90	37,59
I4	Professor de cursos extracurriculares com 5 ou mais anos de serviço	935,93	42,54	964,01	43,82
I3	Professor de cursos extracurriculares com 10 ou mais anos de serviço	1 128,78	51,31	1 162,64	52,85
I2	Professor de cursos extracurriculares com 15 ou mais anos de serviço	1 165,68	52,99	1 200,65	54,57
I1	Professor de cursos extracurriculares com 20 ou mais anos de serviço	1 196,79	54,40	1 232,69	56,03

Categoria J

Instrutor de educação física e diplomado pelas ex-escolas de educação física

(Euros)

Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor/hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	Valor/hora semanal
J5	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física	749,32	34,06	771,80	35,08
J4	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 5 ou mais anos de serviço	1 179,38	53,61	1 214,76	55,22
J3	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 10 ou mais anos de serviço	1 354,87	61,59	1 395,52	63,43
J2	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 15 ou mais anos de serviço	1 442,87	65,59	1 486,16	67,55
J1	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 20 ou mais anos de serviço	1 542,44	70,11	1 588,72	72,21

Nota. — Os diplomados pelas ex-escolas de educação física passam à categoria B.

Categoria K

Professores de escolas de ensino especializado artístico

(Euros)

Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor/hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	Valor/hora semanal
K12	Restantes professores	745,67	33,89	768,04	34,91
K11	Professor com habilitação própria sem grau superior	797,33	36,24	821,25	37,33
K10	Restantes professores com 5 ou mais anos de serviço	818,95	37,23	843,52	38,34
K9	Professor com habilitação própria sem grau superior e 5 ou mais anos de serviço . . . Restantes professores com 10 ou mais anos de serviço	935,93	42,54	964,01	43,82
K8	Restantes professores com 15 ou mais anos de serviço	1 055,55	47,98	1 087,22	49,42
K7	Professor com habilitação própria de grau superior Restantes professores com 20 ou mais anos de serviço	1 110,36	50,47	1 143,67	51,99
K6	Professor com habilitação própria sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 127,72	51,26	1 161,55	52,80
K5	Restantes professores com 25 ou mais anos de serviço	1 165,68	52,99	1 200,65	54,57
K4	Professor com habilitação própria de grau superior e 5 ou mais anos de serviço . . . Professor com habilitação própria sem grau superior e 15 ou mais anos de serviço	1 179,38	53,61	1 214,76	55,22
K3	Professor com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de serviço . . . Professor com habilitação própria sem grau superior e 20 ou mais anos de serviço	1 354,87	61,59	1 395,52	63,43
K2	Professor com habilitação própria de grau superior e 15 ou mais anos de serviço . . .	1 446,53	65,75	1 489,92	67,72
K1	Professor com habilitação própria de grau superior e 20 ou mais anos de serviço . . .	1 589,90	72,27	1 637,59	74,44

Nota. — Os docentes com licenciatura e profissionalização passam a ser remunerados pela categoria A e os docentes com bacharelato e profissionalização passam a ser remunerados pela categoria B.

Categoria L

Psicólogo e assistente social

(Euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
0 anos	L11	821	847,27
1 ano	L10	984	1 015,49
2 anos	L9	1 149	1 185,77
3 anos	L8	1 195,72	1 231,59
4 anos	L7	1 314,78	1 354,22
5 anos			
6 anos			
7 anos			
8 anos	L6	1 434,45	1 477,48
9 anos			
10 anos			
11 anos			
12 anos			

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
13 anos	L5	1 553,51	1 600,11
14 anos			
15 anos			
16 anos	L4	1 613,09	1 661,48
17 anos			
18 anos			
19 anos			
20 anos	L3	1 673,68	1 723,89
21 anos			
22 anos			
23 anos	L2	1 793,30	1 847,10
24 anos			
25 anos			
26 anos	L1	1 963,52	2 022,42

Categoria M

Terapeuta ocupacional, terapeuta da fala, fisioterapeuta, enfermeiro e monitor/formador especialista

(Euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
0 anos	M9	819	845,21
1 ano	M8	948,01	976,45
2 anos			
3 anos			
4 anos	M7	998,61	1 028,57
5 anos			
6 anos			
7 anos			
8 anos			
9 anos	M6	1 091,32	1 124,06
10 anos			
11 anos			
12 anos			
13 anos	M5	1 178,87	1 214,24
14 anos			
15 anos			
16 anos	M4	1 218,91	1 255,48
17 anos			
18 anos			
19 anos			
20 anos	M3	1 291,64	1 330,39
21 anos			
22 anos			
23 anos	M2	1 434,45	1 477,48
24 anos			
25 anos			
26 anos	M1	1 599,89	1 647,89

Nota. — Quando licenciados, passam para a categoria L contando-se o tempo de serviço na categoria M.

Categoria N

Trabalhadores de apoio à docência

(Euros)

Nível	Categorias, graus e escalões	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
1.B	Monitor/formador principal com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	1 087,07	1 120,76
1.C	Monitor/formador principal com 20 anos de bom e efectivo serviço	983,54	1 014,02
1.D	Monitor/formador principal com 15 anos de bom e efectivo serviço	880,01	907,29
1.E	Monitor/formador principal com 10 anos de bom e efectivo serviço Monitor/formador auxiliar com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	776,48	800,55

(Euros)

Nível	Categorias, graus e escalões	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
1	Auxiliar de educação com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar pedagógico do ensino especial com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço Monitor/formador especialista Monitor/formador principal com 5 anos de bom e efectivo serviço Monitor/formador auxiliar com 20 anos de bom e efectivo serviço Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço Técnico de actividades de tempos livres com 25 anos de bom e efectivo serviço Prefeito com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	700,91	722,64
2	Auxiliar de educação com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar pedagógico do ensino especial com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço Monitor/formador principal Monitor/formador auxiliar com 15 anos de bom e efectivo serviço Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço Técnico de actividades de tempos livres com 20 anos de bom e efectivo serviço Prefeito com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço	677,72	698,72
3	Auxiliar de educação com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar pedagógico do ensino especial com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de acção educativa com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço Monitor/formador auxiliar com 10 anos de bom e efectivo serviço Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Técnico de actividades de tempos livres com 15 anos de bom e efectivo serviço Prefeito com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	647,67	667,75
4	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de educação com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de acção educativa com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço Monitor/formador auxiliar com 5 anos de bom e efectivo serviço Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	619,76	638,97

(Euros)			
Nível	Categorias, graus e escalões	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
4	Técnico de actividades de tempos livres com 10 anos de bom e efectivo serviço. Prefeito com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Vigilante com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	619,76	638,97
5	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Auxiliar de educação com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Auxiliar de acção educativa com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Monitor/formador auxiliar. Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Técnico de actividades de tempos livres com 5 anos de bom e efectivo serviço. Prefeito com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Vigilante com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	591,80	610,14
6	Vigilante com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Auxiliar de acção educativa com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	572,31	590,05
7	Auxiliar pedagógico do ensino especial. Auxiliar de educação. Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação. Técnico de actividades de tempos livres. Prefeito. Vigilante com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Auxiliar de acção educativa com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	562,82	580,26
8	Vigilante com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Auxiliar de acção educativa.	528,05	544,42
9	Vigilante.	509,58	525,38

Categoria O

Trabalhadores de administração e serviços

(Euros)			
Nível	Categorias, graus e escalões	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
1	Director de serviços administrativos. Técnico licenciado ou bacharel de grau VI.	1 448	1 492,89

(Euros)			
Nível	Categorias, graus e escalões	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
2	Técnico licenciado ou bacharel de grau V.	1 351,85	1 393,76
3	Técnico licenciado ou bacharel de grau IV.	1 176,48	1 212,95
4	Técnico licenciado ou bacharel de grau III. Chefe de serviços administrativos Contabilista III. Tesoureiro III.	1 065,53	1 098,56
5	Contabilista II. Tesoureiro II. Técnico licenciado ou bacharel de grau II.	968,35	998,37
6	Contabilista I. Tesoureiro I. Técnico bacharel de grau I. Técnico licenciado de grau I-A.	913,41	941,73
7	Chefe de secção II. Técnico de secretariado III. Documentalista II.	901,76	929,71
8	Chefe de secção I. Documentalista I. Assistente administrativo III. Técnico profissional de biblioteca e documentação III. Técnico profissional de laboratório III Técnico de informática III. Técnico de contabilidade III. Técnico de secretariado II. Técnico bacharel de grau I-B.	793,50	818,10
9	Assistente administrativo II. Técnico de secretariado I. Técnico de informática II. Técnico de contabilidade II. Operador reprografia III. Operador de computador II.	722,17	744,56
10	Assistente administrativo I. Técnico de informática I. Técnico de contabilidade I. Técnico profissional de biblioteca e documentação II. Técnico profissional de laboratório II Operador de computador I.	679,38	700,44
11	Caixa. Cozinheiro-chefe. Encarregado de refeitório ou bar. Escriturário II. Técnico profissional de biblioteca e documentação I. Técnico profissional de laboratório I Operador reprografia II. Motorista de serviço público. Oficial electricista.	649,27	669,40
12	Carpinteiro. Motorista de veículos ligeiros. Motorista de pesados de mercadorias. Pedreiro. Pintor.	621,23	640,49

(Euros)			
Nível	Categorias, graus e escalões	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
13	Escriturário I Operador reprografia I	605,41	624,18
14	Telefonista II	573,72	591,51
15	Escriturário estagiário (2.º ano) ... Telefonista I Recepcionista II Cozinheiro Dispenseiro Empregado de mesa Ajudante de carpinteiro Encarregado de camarata Encarregado de rouparia	564,20	581,69
16	Contínuo Costureiro Empregado de balcão ou bar Empregado de refeitório Engomadeiro Escriturário estagiário (1.º ano) ... Guarda Jardineiro Lavadeiro Porteiro Recepcionista I	510,84	526,68
17	Empregado de camarata Empregado de limpeza Ajudante de cozinha	466,47	480,93

Cláusulas com expressão pecuniária

Artigo 31.º

Trabalhadores em regime de deslocação

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, a entidade patronal:

- a)
b) Pagará o subsídio de refeição no montante de €13,70, desde que o trabalho efectuado no local para onde o trabalhador foi deslocado não permita o seu regresso dentro do primeiro período de trabalho diário;

4 — Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1, o trabalhador terá direito:

- a)
b) Ao pagamento das despesas de alimentação e alojamento nos montantes a seguir indicados:

Pequeno-almoço — €3,61;
Almoço ou jantar — €13,70
Dormida com pequeno-almoço — €36,26;
Diária completa — €58,61;
Ceia — €7,88.

Artigo 37.º

Subsídios de refeição

1 — É atribuído a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato por cada dia de trabalho um subsídio de refeição no valor de €4,33, quando pela entidade patronal não lhes seja fornecida refeição.

Artigo 41.º

Regime de pensionato

1 — Os estabelecimentos de ensino com internato ou semi-internato podem estabelecer o regime de pensionato como condição de trabalho. Nestes casos, os valores máximos a atribuir à pensão (alojamento e alimentação) devem ser:

- a) €162,74 para os trabalhadores docentes cujo vencimento seja igual ou superior a €1071,20;
b) €146,26 para os trabalhadores não docentes dos níveis 1 a 9 da tabela O;
c) €98,88 para os restantes trabalhadores docentes;
d) €90,64 para os trabalhadores não docentes dos níveis 10 a 16 da tabela O e de 1 a 6 da tabela N;
e) €51,50 para os restantes trabalhadores não docentes.

Artigo 45.º

Diuturnidade — Trabalhadores não docentes

- 1 —
2 — O montante da diuturnidade referido no n.º 1 deste artigo é de €35,02.
3 —

(Euros)		
Cláusulas de expressão pecuniária	De 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
Subsídio de refeição	4,20	4,33
Diuturnidades	34	35,02
Deslocação	13,30	13,70
	3,50	3,61
	13,30	13,70
	35,20	36,26
	56,90	58,61
	7,65	7,88
Regime de pensionato	158	162,74
	142	146,26
	96	98,88
	88	90,64
	50	51,50
Artigo 41.º, n.º 1, alínea a)	1 040	1 071,20

Declaração

Para efeitos do disposto no artigo 543.º, alínea *h*), do Código do Trabalho, declara-se que a presente convenção, celebrada entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros abrange 555 empregadores e 12 500 trabalhadores.

Lisboa, 29 de Dezembro de 2008.

Pela AEEP — Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo:

João Alvarenga Fernandes, presidente da direcção nacional e mandatário.

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes Sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;

SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;

SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;

SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;

SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;

SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;

STAAEZN — Sindicato dos Técnicos Superiores, Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;

STAAEZC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;

STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação do Sul e Regiões Autónomas:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes Sindicatos seus filiados:

SITSE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

José Augusto Rosa Courinha, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SINDITE — Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Doméstico e Afins:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Depositado em 26 de Janeiro de 2009, a fl. 31 do livro n.º 11, com o n.º 14/2009, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ANO — Associação Nacional de Terapeutas Manipulativos e o SIMAC — Sindicato Nacional dos Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas — Alteração salarial e outras e texto consolidado.

1 — A presente convenção destina-se a rever a CCT publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1996, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2000, 5, de 8 de Fevereiro de 2003, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2005, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2006, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2007, e n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2008.

2 — Esta convenção aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as entidades patronais integradas no âmbito da ANO — Associação Nacional de Terapeutas Manipulativos, composta por todas as pessoas nela inscritas, individuais ou colectivas, que exerçam ou venham a exercer a actividade económica de osteopatas e demais terapeutas manuais, massagistas ou, no caso de pessoas colectivas, cujo objecto seja o exercício dessas actividades, e obriga, por outra parte, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo SIMAC — Sindicato Nacional de Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas.

3 — A revisão referida no n.º 1 apenas altera as matérias da CCT constantes das cláusulas 2.ª, n.º 2, e 35.ª e do anexo II, mantendo-se as demais disposições nos termos do texto consolidado anexo.

4 — A presente convenção abrange 251 associados empregadores da Associação Nacional de Terapeutas Manipulativos e 502 trabalhadores dos 1468 associados do Sindicato Nacional de Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas.

5 — A presente convenção vigorará nos termos e para os efeitos legais, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Cláusula 2.^a

- 1 —
 2 — As tabelas salariais e a cláusula referente à retribuição entram em vigor e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —

Cláusula 35.^a

Todos os trabalhadores com horários de trabalho de quarenta horas semanais têm direito a um subsídio de alimentação diário de €4,66 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissão/categoria	Remuneração (euros)
1	Osteopata (com mais de dois anos)	772
2	Osteopata (com menos de dois anos) Massagista de recuperação (com mais de dois anos) Contabilista/técnico de contas	619
3	Massagista de recuperação (com menos de dois anos) Assistente de consultório Estagiário de massagem (2.º ano) Motorista de ligeiros Escriturário	493
4	Estagiário de massagem (1.º ano) Empregado de serviços externos Trabalhador de limpeza	450

Lisboa, 16 de Janeiro de 2009.

Pela ANO — Associação Nacional de Terapeutas Manipulativos:

Dulce Maria Soares Celorico Nunes Marques, presidente da direcção.

Carlos Filipe Loureiro Raposo, secretário.

Pelo SIMAC — Sindicato Nacional de Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas:

Maria de Jesus Barroca Garcia, presidente da direcção.

Liliana Garcia Proença, secretária.

Texto consolidado

CAPÍTULO I

Âmbito, área e vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito e área

1 — A presente convenção colectiva (CCT) obriga, por uma parte, todas as entidades patronais integradas no âmbito da ANO — Associação Nacional de Terapeutas Manipulativos, composta por todas as pessoas nela inscritas, individuais ou colectivas, que exerçam ou venham a exercer a actividade económica de osteopatas e demais terapeutas manuais massagistas ou, no caso de pessoas colectivas, cujo objecto seja o exercício dessas actividades, e que tenham trabalhadores ao seu serviço, e obriga, por outra parte, os trabalhadores ao serviço dos associados da Associação Nacional de Terapeutas Manipulativos, representados pelo SIMAC — Sindicato Nacional de Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas.

2 — As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério do Emprego e Segurança Social a extensão desta CCT, por alargamento do âmbito, a todas as entidades patronais que em território nacional, se dediquem à prestação de serviços de osteopatas, massagistas e demais terapeutas manuais ou manipulativos e aos trabalhadores ao seu serviço.

3 — A presente CCT aplica-se a todo o território nacional.

4 — Durante a vigência da presente CCT, a ANO fica obrigada a fornecer, num prazo máximo de 30 dias ao SIMAC, qualquer alteração à relação das entidades patronais nele inscritas, nomeadamente mudança de domicílio profissional/sede, nova admissão ou desistência, com a indicação da data em que se tenha verificado tal alteração.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 — A presente CCT entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária referentes à retribuição entram em vigor e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

3 — O período de vigência desta CCT é de 12 meses mantendo-se no entanto em vigor até ser substituída por outro instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

4 — A convenção não pode ser denunciada antes de decorridos 10 meses após a data da sua entrega para depósito.

5 — A proposta de revisão será apresentada por escrito, devendo a outra parte responder, também por escrito, nos 30 dias imediatos a partir da data da sua recepção.

6 — A falta de resposta ou de contraproposta, no prazo fixado, legitima a entidade proponente a requerer a conciliação.

7 — As negociações iniciar-se-ão no 1.º dia útil posterior ao termo do prazo referido no número anterior.

CAPÍTULO II

Admissão

Cláusula 3.^a

Condições gerais de admissão

1 — A idade mínima para admissão de trabalhadores abrangidos pelo presente CCT é a prevista na lei.

2 — As habilitações mínimas para admissão dos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato são as legais salvo o disposto na cláusula 4.^a

3 — Na admissão para profissões que possam ser desempenhadas por diminuídos físicos, procurarão as entidades patronais dar-lhes preferência, desde que possuam as habilitações mínimas exigidas e estejam em igualdade de condições.

4 — No preenchimento das vagas ou novos postos de trabalho observar-se-á o seguinte:

a) Em qualquer vaga existente, deve ser dada preferência aos trabalhadores interessados já ao serviço da empresa;

b) No preenchimento de vagas será dada preferência à maior antiguidade e proximidade do domicílio, pela ordem indicada;

c) A entidade patronal consultará, pela ordem de preferência acima indicada, os pretendentes, até preenchimento da vaga.

Cláusula 4.^a

Condições específicas de admissão

As condições mínimas de admissão e demais condições específicas para o exercício das profissões que se passam a descrever, e respectivas categorias, indicadas no anexo I, são as seguintes:

1) Osteopata — profissionais diplomados por escolas reconhecidas oficialmente, nacionais ou estrangeiras, ou profissionais que possuam certificados de registo de incorporação nos serviços de saúde nacionais ou estrangeiros;

2) Massagistas de recuperação — profissionais diplomados por escolas reconhecidas oficialmente, nacionais ou estrangeiras, ou profissionais que possuam certificados de registo de incorporação nos serviços de saúde nacionais ou estrangeiros.

Cláusula 5.^a

Formação profissional

1 — O empregador deverá proporcionar ao trabalhador acções de formação profissional, reciclagem, e aperfeiçoamento, adequadas à sua qualificação, e de acordo com as necessidades do empregador.

2 — O trabalhador tem o dever de frequentar cursos de reciclagem, formação e aperfeiçoamento profissionais, quando proporcionados pelo empregador, sendo obrigatória a frequência dos mesmos quando ocorram durante o período normal de trabalho.

3 — Ao trabalhador deverá ser assegurada, no âmbito da formação contínua, um mínimo de trinta e cinco horas anuais de formação certificada.

4 — A formação contínua deverá abranger, em cada ano, um mínimo de 15% dos trabalhadores com contrato sem termo ou a termo cuja duração atinja os 18 meses.

5 — Os cursos mencionados serão realizados, preferentemente, em cooperação com o sindicato outorgante.

Cláusula 6.^a

Contratos a termo

1 — A celebração de contratos a termo só é admitida para a satisfação de necessidades temporárias da empresa e pelo período estritamente necessário à satisfação dessas necessidades, nomeadamente nos casos seguintes:

a) Substituição temporária de trabalhador que, por qualquer razão, se encontre temporariamente impedido de prestar serviço, ou em relação ao qual esteja pendente em juízo de apreciação da licitude do despedimento, ou que se encontre em situação de licença sem retribuição;

b) Substituição de trabalhador a tempo completo que passe a prestar trabalho a tempo parcial por período determinado;

c) Acréscimo temporário ou excepcional da actividade da empresa;

d) Actividades sazonais;

e) Execução de uma tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e de carácter não duradouro;

f) Lançamento de uma nova actividade de duração incerta, bem como o início de laboração de uma empresa ou estabelecimento;

g) Contratação de trabalhadores à procura de primeiro emprego ou de desempregados de longa duração ou noutras situações previstas em legislação especial de política de emprego.

2 — A celebração de contratos a termo fora dos casos previstos no número anterior importa a nulidade da estipulação de termo.

3 — A entidade patronal é obrigada a fornecer ao trabalhador duplicado do contrato celebrado, devidamente assinado por ambos.

Cláusula 7.^a

Período experimental

1 — Durante o período experimental, salvo acordo escrito em contrário, qualquer das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

2 — O período experimental corresponde ao período inicial de execução do contrato e, sem prejuízo do disposto em relação aos contratos a termo, tem a seguinte duração:

a) 90 dias para a generalidade dos trabalhadores;

b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança;

c) 240 dias para o pessoal de direcção e quadros superiores.

3 — Nos contratos de trabalho a termo, o período experimental tem a seguinte duração:

a) 30 dias para contratos de duração igual ou superior a seis meses;

b) 15 dias para contratos de trabalho a termo certo de duração inferior a seis meses e nos contratos a termo incerto cuja duração se preveja não ser superior aquele limite.

Cláusula 8.^a

Classificação profissional

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente CCT serão obrigatoriamente classificados, segundo as funções efectivamente desempenhadas, nas profissões e categorias profissionais constantes do anexo I.

2 — Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, quando algum trabalhador exercer funções a que correspondam várias categorias, ser-lhe-á atribuída a mais qualificada.

3 — A atribuição de categorias a trabalhadores será feita pelas entidades patronais.

4 — Se o trabalhador não estiver de acordo com a categoria atribuída, poderá recorrer para a comissão paritária, que decidirá sobre o assunto.

5 — Em qualquer caso, quer haja rectificação da categoria profissional inicialmente atribuída ao trabalhador pela entidade patronal, quer haja lugar a rectificação da mesma, a atribuição da categoria profissional produz efeitos a partir da data em que começou a exercer as funções a que corresponde a categoria profissional atribuída pela comissão paritária.

6 — A pedido das associações sindicais ou patronais, dos trabalhadores ou entidades patronais interessados, ou ainda oficiosamente, poderá a comissão paritária criar novas profissões ou categorias profissionais, as quais farão parte integrante da presente CCT, após publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

7 — Para os efeitos do disposto no número anterior, atender-se-á sempre à natureza e à hierarquia das tarefas prestadas e das funções exercidas e ao grau de responsabilidade a elas inerente.

8 — A deliberação da comissão que criar nova profissão ou categoria profissional deverá obrigatoriamente determinar o respectivo grupo da tabela de remunerações mínimas.

Cláusula 9.^a

Substituição temporária

1 — A entidade patronal pode, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato, desde que tal mudança não implique diminuição da retribuição nem modificação substancial da posição do trabalhador.

2 — Sempre que um trabalhador substituir outros de categoria e retribuição superiores às suas para além de 21 dias, ser-lhe-á devida a retribuição que ao trabalhador substituído competir, efectuando-se o pagamento a partir da data da sua substituição.

3 — Se a substituição a que alude o número anterior se prolongar além de 120 dias, o direito à retribuição mais

elevada não cessa com o regresso do trabalhador substituído.

Cláusula 10.^a

Exercício de funções inerentes a diversas categorias

Quando algum trabalhador exercer as funções inerentes a diversas profissões ou categorias profissionais terá direito à remuneração mais elevada das estabelecidas para essas profissões ou categorias profissionais.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres das partes

Cláusula 11.^a

Deveres da entidade patronal

São, especialmente, obrigações da entidade patronal:

a) Cumprir rigorosamente as disposições desta convenção e as normas que a regem;

b) Passar certificados, quando solicitados pelos trabalhadores, onde conste, além da categoria, a data de admissão e respectivo vencimento;

c) Facilitar o exercício de cargos em organizações sindicais, instituições de segurança social ou outras de natureza similar;

d) Promover e dinamizar a formação adequada aos trabalhadores no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, no decurso da vigência do respectivo contrato de trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho e os riscos envolvidos;

e) Assegurar a prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e saúde no trabalho, que visem a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde do trabalhador;

f) Facultar aos trabalhadores ao seu serviço a formação continua e a ampliação das suas habilitações, permitindo-lhes a frequência de cursos e a prestação de exames.

Cláusula 12.^a

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores, nomeadamente:

a) Cumprir as cláusulas do presente CCT;

b) Executar, de harmonia com as suas aptidões e categoria profissional, as funções que lhe foram confiadas;

c) Utilizar correctamente, e zelar pelo estado de conservação do material que lhe estiver confiado, salvo o desgaste normal motivado por uso e ou acidente não imputável ao trabalhador;

d) Respeitar e fazer-se respeitar por todos aqueles com quem profissionalmente tenha de privar;

e) Proceder com justiça em relação às infracções disciplinares dos seus subordinados e informar com verdade e espírito de justiça a respeito dos seus subordinados;

f) Devolver à entidade patronal toda a indumentária, utensílios que por esta lhe tenham sido fornecidos, no estado em que se encontrarem decorrente do seu uso normal, aquando da cessação do contrato de trabalho ou quando lhe forem exigidos;

g) Cooperar com o empregador para a melhoria das condições de segurança, higiene e saúde no trabalho, cumprindo e fazendo cumprir as respectivas normas.

Cláusula 13.^a

Garantias dos trabalhadores

É proibido à entidade patronal:

a) Opor-se por qualquer forma a que o trabalhador exerça os seus direitos ou beneficie das suas regalias, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;

b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos seus companheiros;

c) Em caso algum diminuir a retribuição ou modificar as condições de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço de forma que dessa modificação resulte ou possa resultar diminuição de retribuição e demais regalias, salvo em casos expressamente previstos na lei;

d) Em caso algum baixar a categoria ou escalão do trabalhador, excepto com o acordo do trabalhador;

e) Faltar culposamente ao pagamento total das retribuições, na forma devida;

f) Ofender a honra e a dignidade do trabalhador;

g) Despedir e readmitir um trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias já adquiridos.

Cláusula 14.^a

Violação das garantias dos trabalhadores e não cumprimento dos deveres da entidade patronal

A prática por parte da entidade patronal de qualquer acto em contravenção ao disposto nas cláusulas 11.^a e 13.^a dá ao trabalhador a faculdade de rescindir o contrato, com direito às indemnizações fixadas neste contrato.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 15.^a

Forma e elemento do contrato

1 — O contrato de trabalho de trabalho em qualquer das suas espécies será obrigatoriamente reduzido a escrito por ambas as partes no acto da contratação e dele deve constar a designação das partes, categoria profissional, data do início do contrato, período de experiência, local de prestação do trabalho, horário do trabalho e remuneração.

2 — O contrato será feito em duplicado, ficando um exemplar em poder do trabalhador e outro em poder da entidade patronal.

Cláusula 16.^a

Período normal de trabalho

O período normal de trabalho para os profissionais abrangidos por esta CCT não pode ser superior a oito ho-

ras por dia e a quarenta horas, em média por semana, sem prejuízo de horários de menor duração actualmente em vigor.

Cláusula 17.^a

Horário parcial

É permitida a admissão de pessoal em regime de tempo parcial, nos termos da lei, quando a natureza das tarefas o justifique ou quando haja conveniência do trabalhador e da entidade patronal

Cláusula 18.^a

Isenção do horário de trabalho

1 — Poderão ser isentos do cumprimento do horário de trabalho os trabalhadores que nisso acordem, desde que exerçam cargos de direcção, de confiança ou de fiscalização.

2 — O trabalhador isento, se for das categorias dos níveis 3, 4 e 5 terá direito a um prémio de 20 %, calculado sobre a sua remuneração; se for de outra categoria, o prémio de isenção será de 25 %.

Cláusula 19.^a

Alteração do horário

O horário de trabalho, incluindo os seus limites máximos e mínimo, só poderá ser alterado por acordo entre as partes.

Cláusula 20.^a

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário diário normal.

2 — A retribuição da hora suplementar será igual à retribuição horária efectiva acrescida de 100 %.

3 — O cálculo da remuneração normal será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{Rm \times 12}{52 \times N}$$

sendo:

Rm = retribuição mensal total;

N = período normal de trabalho semanal.

4 — O trabalho suplementar é obrigatoriamente registado.

Cláusula 21.^a

Local de trabalho

O local de trabalho deverá ser definido pela empresa no acto de admissão de cada trabalhador.

Cláusula 22.^a

Transferência de local de trabalho

1 — O empregador poderá, quando o interesse da empresa o exija, transferir temporariamente o trabalhador para outro local de trabalho, se essa transferência não importar prejuízo sério para o trabalhador.

2 — A transferência definitiva de trabalhadores para outro local de trabalho está sujeita a acordo prévio escrito, salvo se a alteração resultar da mudança total do estabelecimento onde aquele presta serviço.

CAPÍTULO V

Suspensão semanal e feriados

Cláusula 23.^a

Descanso semanal

Todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção têm direito a um descanso semanal, que será o que resultar do seu horário de trabalho e da lei.

Cláusula 24.^a

Férias

1 — Os trabalhadores abrangidos por esta convenção terão direito a gozar, em cada ano civil, 22 dias úteis de férias, cuja retribuição não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço efectivo e deve ser paga antes do início daquele período.

2 — O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, salvo o disposto nos n.ºs 3 e 4.

3 — No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis; No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior, ou antes de gozado o direito a férias, o trabalhador pode usufruí-lo até 30 de Junho do ano civil subsequente.

4 — Do disposto no número anterior, não pode resultar para o trabalhador um período de férias, no mesmo ano civil, superior a 30 dias úteis.

5 — A duração do período de férias é aumentada nos termos previstos no artigo 213.º do Código do Trabalho.

6 — Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço da mesma empresa deverá ser concedida, sempre que possível, a faculdade de gozarem as suas férias simultaneamente.

7 — No caso de o trabalhador adoecer durante o período de férias, são as mesmas suspensas, desde que a entidade empregadora seja do facto informada, prosseguindo-se, logo após a alta, o gozo dos dias de férias compreendidos ainda naquele período, cabendo à entidade empregadora, na falta de acordo, a marcação dos dias de férias não gozadas.

8 — A prova de situação de doença prevista no n.º 8 poderá ser feita por estabelecimento hospitalar, por médico da previdência ou por atestado médico, sem prejuízo, neste último caso do direito de fiscalização e controlo por médico indicado pela entidade patronal.

Cláusula 25.^a

Feriados

1 — São feriados obrigatórios os seguintes:

1 de Janeiro;
Sexta-Feira Santa;
25 de Abril;
1 de Maio;
Domingo de Páscoa;
Corpo de Deus (festa móvel);
10 de Junho;
15 de Agosto;
5 de Outubro;
1 de Novembro;
1 de Dezembro;
8 de Dezembro;
25 de Dezembro.

2 — Além dos feriados obrigatórios, será ainda observado o feriado municipal do local de trabalho ou, quando aquele não exista, o feriado municipal da respectiva capital de distrito.

3 — São igualmente considerados feriados obrigatórios os definidos e previstos ou a prever pela lei.

Cláusula 26.^a

Faltas — Definição

1 — Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.

2 — Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho a que está obrigado, os respectivos tempos serão adicionados para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta.

Cláusula 27.^a

Faltas justificadas

Para efeitos desta CCT, consideram-se faltas justificadas, sem que dêem lugar a perdas de regalias, as seguintes:

a) As dadas pela altura do casamento, até 15 dias seguidos;

b) Cinco dias consecutivos, por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parentes no 1.º grau na linha recta;

c) Dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim na linha recta ou em 2.º grau na linha colateral;

d) As motivadas por prestação de provas em estabelecimentos de ensino;

e) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente no cumprimento de obrigações legais, necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do seu agregado familiar, doença ou acidente;

f) As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação colectiva;

g) As ausências não superiores a quatro horas por trimestre, e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas

pelo responsável pela educação do menor, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do menor;

h) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador.

Cláusula 28.^a

Comunicações e prova sobre faltas justificadas

1 — As faltas justificadas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal com a antecedência mínima de cinco dias.

2 — Quando imprevisíveis, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal logo que possível.

3 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

4 — A entidade patronal pode, em qualquer caso de faltas justificadas, exigir ao trabalhador a prova dos factos invocados para a justificação.

Cláusula 29.^a

Descontos nas faltas injustificadas

1 — As faltas injustificadas determinam sempre perda de retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado, para todos os efeitos, na antiguidade do trabalhador.

2 — Para efeitos do desconto referido no número anterior, e tratando-se de ausências injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, o período de ausência a considerar para efeitos do número anterior abrangerá os dias ou meios dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores à ausência injustificada verificada.

Cláusula 30.^a

Licença sem retribuição

1 — A entidade patronal pode atribuir ao trabalhador, a pedido deste, licenças sem retribuição.

2 — O período de licença sem retribuição conta-se para efeitos de antiguidade.

3 — Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressupõem a efectiva prestação de trabalho.

Cláusula 31.^a

Impedimentos prolongados

1 — Quando o trabalhador esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente por cumprimento do serviço militar, doença ou acidente, e o impedimento se prolongue por mais de um mês, cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressupõem a efectiva prestação de trabalho prevista por esta CCT, sem prejuízo das prestações legais ou contratuais sobre segurança social.

2 — O tempo de suspensão conta-se para todos os efeitos de antiguidade, conservando o trabalhador o direito ao lugar.

3 — Terminado o impedimento, o trabalhador deve, dentro do prazo de 15 dias, apresentar-se à entidade

patronal para retomar o serviço, sob pena de perder o direito ao lugar.

CAPÍTULO VI

Retribuição

Cláusula 32.^a

Remunerações mínimas pecuniárias de base

1 — Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção são garantidas as remunerações pecuniárias de base mínimas do anexo II.

2 — No acto de pagamento da retribuição, a empresa é obrigada a entregar aos trabalhadores um talão, preenchido de forma indelével, no qual figurem o nome completo do trabalhador, a respectiva categoria, o número de inscrição na caixa de previdência, o número de sócio do sindicato (quando inscrito e comunicado o número à entidade patronal), o período de trabalho a que corresponde a remuneração e a diversificação das importâncias relativas ao trabalho normal, horas extraordinárias, subsídios, descontos e montante líquido a receber.

3 — Toda a retribuição mensal deve constar do mesmo e único recibo, onde figure o total líquido, além dos elementos referidos no número anterior.

4 — A retribuição mensal deve ser feita no local onde o trabalhador presta a sua actividade.

Cláusula 33.^a

Subsídio de férias

Os trabalhadores têm direito ao subsídio de férias, pago juntamente com a retribuição vencida no mês imediatamente anterior, o qual será equivalente à retribuição correspondente ao período de férias.

Cláusula 34.^a

Subsídio de Natal

1 — Os trabalhadores têm direito a subsídio de Natal de montante igual a um mês de retribuição, pago até ao dia 15 Dezembro de cada ano.

2 — O valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil, nas seguintes situações:

- a) No ano de admissão do trabalhador;
- b) No ano da cessação do contrato de trabalho;
- c) Em caso de suspensão do contrato de trabalho, salvo se por facto respeitante ao empregador.

Cláusula 35.^a

Subsídio de alimentação

Todos os trabalhadores com horários de trabalho de quarenta horas semanais têm direito a um subsídio de alimentação diário de €4,66 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

Cláusula 36.^a**Complemento do subsídio e subvenção de doença**

Em caso de doença superior a 10 dias, a entidade patronal pagará, a partir daquele tempo e até ao máximo de 10 dias por ano, a diferença entre a remuneração mensal auferida à data da baixa e o subsídio atribuído pela respectiva caixa de previdência.

CAPÍTULO VII

Da cessação do contrato de trabalhoCláusula 37.^a**Termos e formas de cessação**

Aplicar-se-ão à cessação do contrato individual de trabalho as normas previstas na lei.

CAPÍTULO VIII

Do poder disciplinarCláusula 38.^a**Sanções disciplinares**

1 — As sanções disciplinares são as seguintes:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão da prestação de trabalho com perda de retribuição e antiguidade;
- f) Despedimento sem qualquer indemnização ou compensação.

2 — Para efeitos de graduação da sanção, deverá atender-se à natureza e gravidade da infracção, à culpabilidade do infractor e ao comportamento anterior, não podendo aplicar-se mais de uma sanção pela mesma infracção.

3 — O procedimento disciplinar deverá iniciar-se nos 60 dias subsequentes àquele em que a infracção foi cometida ou conhecida pela entidade patronal, sob pena de prescrição.

4 — Iniciado o procedimento disciplinar, pode a entidade patronal suspender o trabalhador da prestação do trabalho, se a presença deste se mostrar inconveniente, mas não é lícito suspender o pagamento da retribuição.

5 — No exercício do processo disciplinar, a acusação e decisão deverão ser sempre feitas por escrito, sob pena de nulidade, tendo o trabalhador 10 dias úteis para apresentar a sua defesa.

Cláusula 39.^a**Sanções abusivas**

Consideram-se abusivas as sanções disciplinares motivadas pelo facto de o trabalhador:

- a) Haver reclamado legitimamente contra as condições de trabalho;
- b) Recusar cumprir ordens a que não deva obediência;
- c) Ter exercido ou pretender exercer ou invocar os direitos e garantias que lhe assistem;

d) Exercer ou candidatar-se a funções em organismos de representação de trabalhadores;

e) Presume-se abusiva, a aplicação de qualquer sanção disciplinar sob a aparência de punição de outra falta, quando tenha lugar até seis meses após os factos referidos nas alíneas a), b), e c).

Cláusula 40.^a**Indemnização por aplicação de sanções abusivas**

A aplicação de alguma sanção abusiva nos termos da cláusula anterior responsabiliza a entidade patronal por violação das leis de trabalho e dá direito ao trabalhador visado a ser indemnizado nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO IX

Da actividade sindical e colectiva dos trabalhadoresCláusula 41.^a**Livre exercício da actividade sindical — Princípios gerais**

1 — É direito do trabalhador inscrever-se no sindicato que na área da sua actividade representa a profissão ou categoria respectiva.

2 — Os trabalhadores e os sindicatos têm o direito irrenunciável de organizar e desenvolver livremente a actividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais, comissões sindicais e comissões intersindicais.

3 — À empresa é vedada qualquer interferência na actividade sindical dos trabalhadores ao seu serviço, nomeadamente não podendo recusar-se a dispensar os mesmos sempre que o sindicato os solicite, por motivos justificados, sem quaisquer consequências, excepto a perda da respectiva remuneração.

Cláusula 42.^a**Comissões de trabalhadores**

Os trabalhadores poderão criar comissões de trabalhadores, nos termos da lei.

Cláusula 43.^a**Direitos dos dirigentes sindicais e delegados sindicais**

1 — Os delegados sindicais têm o direito de afixar, no interior da empresa, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à actividade sindical e aos interesses sócio-profissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição. O local ou locais de afixação serão reservados pela empresa de acordo com a comissão intersindical, a comissão sindical ou os delegados sindicais.

2 — Os dirigentes das organizações sindicais respectivas que não trabalhem na empresa podem participar nas reuniões mediante comunicação dirigida à entidade patronal com antecedência mínima de vinte e quatro horas, excepto em casos de comprovada urgência, em que se prescindirá da comunicação.

3 — Os delegados sindicais têm direito a circular em todas as secções e dependências da empresa, sempre que necessário.

4 — Os membros dos corpos gerentes sindicais e os delegados sindicais não podem ser transferidos do local de trabalho nem ver alterado o seu horário de trabalho sem o seu acordo e sem prévio conhecimento da direcção do sindicato respectivo, salvo se a transferência resultar da mudança total ou parcial do estabelecimento onde prestam serviço.

Cláusula 44.^a

Competência e poderes dos delegados sindicais, das comissões sindicais e intersindicais e respectivos secretariados

Os delegados sindicais, as comissões sindicais ou intersindicais de delegados têm competência e poderes para:

1) Solicitar esclarecimentos sobre todos e quaisquer factos que se repercutem sobre os trabalhadores quer sobre o ponto de vista económico quer sobre condições de trabalho e ou quaisquer outras que os afectem;

2) Elaborada nota de culpa e, a partir desta, fiscalizar e acompanhar as restantes fases do processo disciplinar, com o direito de serem ouvidos antes da decisão final em todos os processos disciplinares;

3) Desempenhar todas as funções que lhes são atribuídas neste contrato, com observância dos preceitos nele estabelecidos;

4) Visar os mapas da quotização e de contribuição para a segurança social e os documentos das companhias seguradoras que digam respeito ao seguro dos trabalhadores.

Cláusula 45.^a

Crédito de horas

1 — Os trabalhadores eleitos para as estruturas de representação colectiva dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de horas que não pode ser inferior a cinco horas por mês.

2 — O crédito de horas atribuído no número anterior é referido ao período normal de trabalho e conta para todos os efeitos como tempo de serviço efectivo.

3 — Os delegados, sempre que pretendam exercer o direito previsto nesta cláusula, deverão avisar, sempre que possível, por escrito, a entidade patronal com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais e transitórias

Cláusula 46.^a

Relações nominais e relações de locais de trabalho

1 — As empresas obrigam-se a organizar e a remeter ao Ministério do Emprego e da Segurança Social e aos sindicatos ou delegações respectivas, dentro de 60 dias após a entrada em vigor desta CCT e durante o mês de Março de cada ano, uma relação nominal dos trabalhadores ao seu serviço por eles abrangidos, agrupados por estabelecimentos, da qual constem os seguintes elementos relativos a cada trabalhador: nome, residência, número de sócio do sindicato, número de beneficiário da caixa de previdência, data de nascimento, admissão e última promoção, tempo de aprendizagem ou formação profissional, habilitações, categoria profissional, horário de trabalho, com indicação

dos períodos respectivos, retribuição respectiva e outras regalias pecuniárias.

2 — De igual modo, nas mesmas datas, as empresas obrigam-se a remeter aos sindicatos respectivos uma relação de cada local de trabalho bem especificada, contendo os seguintes elementos: nome de cada trabalhador, residência, categoria profissional, horário de trabalho, com indicação dos períodos respectivos, excepto se no mapa referido no n.º 1 constarem todos estes elementos.

3 — As empresas inscreverão ainda nos mapas utilizados mensalmente para o pagamento da quotização dos sindicatos, além dos trabalhadores em serviço militar, os que estiverem nas situações de doente, sinistrado ou de licença sem retribuição.

Cláusula 47.^a

Indumentária, materiais e aparelhos

1 — Qualquer tipo de indumentária é encargo da entidade patronal.

2 — Os materiais, equipamentos e aparelhos necessários ao desempenho de cada função são também encargo da entidade patronal.

Cláusula 48.^a

Trabalhadores-estudantes

1 — Os trabalhadores-estudantes, quando possível, terão um horário ajustado às suas necessidades especiais, sendo-lhes assegurados os seguintes direitos, sem que isso implique tratamento menos favorável:

a) Dispensa até uma hora e trinta minutos nos dias de funcionamento de aulas para a respectiva frequência, sem prejuízo de retribuição nem de qualquer regalia;

b) Dispensa nos dias de prestação de provas.

2 — Considera-se estudante todo o trabalhador que frequente qualquer curso de ensino oficial ou particular, geral ou de formação profissional.

3 — Perdem os direitos consagrados no n.º 1 os trabalhadores que não obtiverem qualquer aproveitamento ou tenham falta de assiduidade aos trabalhos escolares.

Cláusula 49.^a

Trabalhadores sinistrados

1 — No caso de incapacidade parcial ou absoluta para o trabalho habitual proveniente de acidentes de trabalho ou doenças profissionais ao serviço da entidade patronal, esta diligenciará conseguir a reconversão dos trabalhadores diminuídos para função compatível com as diminuições verificadas.

2 — Se a remuneração da nova função, nos casos do número anterior, acrescida da pensão relativa à incapacidade, for inferior à retribuição auferida à data da baixa, a entidade patronal pagará a respectiva diferença.

Cláusula 50.^a

Comissão paritária

1 — As partes contratantes decidem criar, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente CCT, uma comissão paritária, formada por quatro elementos, sendo

dois em representação dos sindicatos e os restantes pelas entidades patronais, com competência para interpretar as disposições deste contrato e integrar as suas lacunas ou apreciar os conflitos dele emergentes. As partes poderão ainda nomear dois suplentes cada.

2 — As partes comunicarão uma à outra e ao Ministro do Emprego e da Segurança Social, dentro de 20 dias a contar da entrada em vigor deste contrato, a identificação dos respectivos representantes.

3 — A comissão paritária funciona mediante convocação de qualquer das partes contratantes, devendo as reuniões ser marcadas com oito dias de antecedência mínima, com indicação da agenda de trabalhos e local, dia e hora da reunião.

4 — Não é permitido, salvo unanimidade dos quatro representantes, tratar nas reuniões assuntos de que a outra parte não tenha sido notificada com um mínimo de oito dias de antecedência.

5 — Poderá participar nas reuniões, se as partes nisso estiverem de acordo, um representante do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que não terá direito de voto.

6 — Das deliberações tomadas será depositado um exemplar no Ministério do Emprego e da Segurança Social, para efeitos de publicação, considerando-as, a partir dessa data, parte integrante da CCT.

7 — Na falta de unanimidade para as deliberações da comissão técnica, tanto as associações sindicais como as associações patronais que a compõem disporão no seu conjunto de um voto.

8 — A substituição de representantes é lícita a todo tempo, mas só produz efeitos 15 dias após as comunicações referidas no n.º 2.

9 — Incumbe à comissão paritária o exercício de funções de mediação e tentativa de conciliação nos litígios entre entidades empregadoras e trabalhadores abrangidos pela presente Convenção, nos termos previstos na cláusula 51.^a

Cláusula 51.^a

Mecanismos de mediação e conciliação

1 — Em caso de litígios emergentes de contratos de trabalho, poderá qualquer das partes requerer a mediação da comissão paritária, para efeitos de uma conciliação.

2 — As partes estão obrigadas a comparecer a tentativa de conciliação designada pela comissão paritária, a qual se realizará no prazo de 30 dias após o requerimento para a sua intervenção para efeitos de Conciliação.

3 — O disposto nos números anteriores não obsta a que qualquer das partes, não sendo atingida uma conciliação, recorra aos tribunais de trabalho para resolução dos litígios.

Cláusula 52.^a

Sanções

1 — Sem prejuízo das sanções especialmente previstas na lei, as entidades patronais que infringirem os preceitos deste instrumento de regulamentação colectiva de trabalho serão punidas com multa de €10 a €25 por cada trabalhador em relação ao qual se verificar a infracção.

2 — Quando a infracção respeitar a uma generalidade de trabalhadores, a multa aplicável será de €100 a €1000.

3 — O trabalhador que não cumpra o disposto na cláusula 51.^a, n.º 2, não comparecendo à tentativa de conciliação em processo requerido pela entidade empregadora, será punido com multa de €15.

Cláusula 53.^a

Disposições transitórias e manutenção de regalias anteriores

1 — Da aplicação da presente convenção não poderão resultar menos regalias, baixa de categoria ou classe ou quaisquer prejuízos relativamente ao regime da lei geral.

2 — Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação vigente.

ANEXO I

Profissões e categorias profissionais

Grupo I

Pessoal técnico e altamente qualificado

Osteopata. — É o trabalhador que avalia o estado de postura global do assistido, fundamentando-se na disfunção somática, que é o elemento de base sobre o qual se apoia o diagnóstico e o tratamento osteopático. Utiliza manobras específicas para observar os processos de alterações à mobilidade da arquitectura esquelética e técnicas manuais específicas conhecidas por manipulações osteopáticas para recuperar o movimento.

Grupo II

Pessoal técnico auxiliar

Massagistas de recuperação. — É o trabalhador que dá massagens para fins médicos, visando activar a circulação, cuidar de lesões musculares, eliminar gorduras e toxinas e obter outros resultados terapêuticos. Ensina o assistido a fazer certos exercícios com carácter correctivo; pode combinar a massagem com outro tipo de tratamento, como banhos de vapor, calores húmidos, parafangos e electroterapia.

Grupo III

Pessoal administrativo e auxiliar

Assistente de consultório. — É o trabalhador que executa trabalhos, auxiliando o osteopata, desde que não exijam preparação específica de determinadas técnicas; recebe os doentes, a quem transmite instruções, se necessário; atende o telefone; marca consultas; preenche fichas e procede ao seu arquivo; recebe o preço da consulta; arruma e esteriliza os instrumentos necessários à consulta.

Contabilista/técnico de contas. — É o trabalhador que organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos; analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para a obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escri-

turação dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os empregados encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento dos resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos, para se certificar da correcção da respectiva escrituração. É o responsável pela contabilidade das empresas do grupo A, a que se refere o Código da Contribuição Industrial, perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Escriturário. — É o trabalhador que executa, várias tarefas, que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha, redige relatórios e cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhe o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena e prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização de compras e vendas; recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviços competentes; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega de recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas, estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal da empresa; ordena e arquiva notas de livranças estatísticas. Acessoriamente, anota em estenografia, escreve à máquina e opera com máquinas de escritório.

Motorista de ligeiros. — É o trabalhador que conduz veículos automóveis ligeiros, possuindo para o efeito carta de condução profissional; zela, sem execução, pela boa conservação e limpeza de veículos, verifica diariamente os níveis de óleo e de água e a pressão dos pneus; zela pela carga que transporta e efectua a carga e descarga.

Empregado de serviços externos. — É o trabalhador que efectua normal e predominantemente fora da sede do seu local de trabalho serviços de informação, de entrega de documentos e pequenos pagamentos e cobranças.

Trabalhador de limpeza. — É o trabalhador que executa a limpeza das instalações, procede ao tratamento das roupas de serviço e faz ainda pequenos serviços externos.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissão/categoria	Remuneração (euros)
1	Osteopata (com mais de dois anos)	772
2	Osteopata (com menos de dois anos) Massagista de recuperação (com mais de dois anos) Contabilista/técnico de contas	619

Níveis	Profissão/categoria	Remuneração (euros)
3	Massagista de recuperação (com menos de dois anos) Assistente de consultório Estagiário de massagem (2.º ano) Motorista de ligeiros Escriturário	493
4	Estagiário de massagem (1.º ano) Empregado de serviços externos Trabalhador de limpeza	450

Lisboa, 16 de Janeiro de 2009.

Pela ANO — Associação Nacional de Terapeutas Manipulativos:

Dulce Maria Soares Celorico Nunes Marques, presidente da direcção.

Carlos Filipe Loureiro Raposo, secretário.

Pelo SIMAC — Sindicato Nacional de Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas:

Maria de Jesus Barroca Garcia, presidente da direcção.
Liliana Garcia Proença, secretária.

Depositado em 23 de Janeiro de 2009, a fl. 31 do livro n.º 11, com o n.º 13/2009, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a RTS — Pré-Fabricados de Betão, L.^{da}, e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas — Revisão global.

Cláusula prévia

A presente revisão altera as convenções publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 44, de 29 de Novembro de 2004, 40, de 29 de Outubro de 2005, 39, de 22 de Outubro de 2006, e 37, de 8 de Outubro de 2007.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente AE obriga, por um lado, a empresa signatária, cuja actividade principal é a produção de pré-fabricados de betão e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.

2 — O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Beja e Évora.

3 — O âmbito profissional é o constante do anexo II.

4 — O presente AE abrange um empregador e 33 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — O presente acordo de empresa entra em vigor decorrido o prazo legalmente fixado, após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, e é válido pelo período de um ano, mantendo-se, contudo, em vigor até ser substituído por outro instrumento de regulamentação colectiva.

2 — A tabela salarial e o subsídio de refeição produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008 e serão válidos pelo período de um ano.

Cláusula 3.^a

Denúncia

1 — A denúncia do presente acordo de empresa só produzirá efeitos se assumir a forma escrita e for comunicada à outra parte até 90 dias antes do termo da sua vigência, entendendo-se por denúncia a apresentação da proposta de revisão.

2 — Só tem legitimidade para proceder à denúncia do presente acordo pela parte sindical a federação, sindicato ou sindicatos a quem couber a representação da maioria dos trabalhadores abrangidos.

3 — Não obstante a denúncia, nos termos dos números anteriores, este acordo manter-se-á em vigor até à sua substituição por novo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Cláusula 4.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a uma diuturnidade de €15 por cada três anos de permanência na respectiva categoria ou classe, até ao limite de seis diuturnidades. Contudo ficarão salvaguardados os trabalhadores que pratiquem regimes mais favoráveis.

2 — Os trabalhadores manterão as diuturnidades quando são reclassificados para a categoria profissional ou classe superior.

Cláusula 5.^a

Princípios gerais — Faltas

1 — Consideram-se justificadas as faltas prévias ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal, bem como as motivadas por:

a) Impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar;

b) Falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, pais, filhos, sogros, genros, noras, padrastos e enteados, até cinco dias consecutivos; de avós, bisavós, netos, bisnetos, trisavós, trinets, irmãos, cunhados e de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador, até dois dias consecutivos; tios, sobrinhos e primos, até um dia;

c) Motivo de casamento, durante 11 dias seguidos, excluindo os dias de descanso intercorrentes;

d) Motivo de nascimento de filhos, durante dois dias úteis, seguidos ou interpolados;

e) Prática de actos necessários ao exercício de funções em associações sindicais ou instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical;

f) Prestação de provas de exame;

g) Necessidade de tratar de assuntos particulares e inadiáveis que não possam ser resolvidos fora do horário normal de trabalho, não podendo exceder sessenta horas por ano;

h) Exercício das funções de bombeiro pelo tempo necessário, se como tal estiverem inscritos;

i) Doação de sangue, no máximo de um dia por mês.

2 — Estas faltas não implicam perda de vencimento ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo as referidas na alínea *e)* e as faltas por motivo de doença ou acidente de trabalho em que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro que implicam perda de vencimento.

3 — As faltas das alíneas *b)* e *d)* entendem-se como dias completos a partir da data em que o trabalhador teve conhecimento do facto, acrescidos de tempo referente ao próprio dia em que tomou conhecimento, se receber a comunicação durante o período de trabalho.

Cláusula 6.^a

Refeitórios

1 — A empresa terá de pôr à disposição dos trabalhadores lugares confortáveis, arejados e asseados, com mesas e cadeiras suficientes para que todos os trabalhadores ao seu serviço possam tomar as suas refeições.

2 — A empresa fornecerá a todos os trabalhadores que o desejarem uma refeição, que incluirá obrigatoriamente um prato de peixe ou um prato de carne.

3 — Em caso de não fornecer as refeições, a empresa deverá pagar um subsídio de €6,17, por dia de trabalho.

Este subsídio poderá ser substituído por qualquer outra forma de participação de valor equivalente.

Cláusula remissiva

Com ressalva do disposto nas cláusulas seguintes as relações entre as partes reger-se-ão pelo disposto no CCTV para a Indústria de Produtos de Cimento, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 13, de 8 de Abril de 1978, e ulteriores revisões.

ANEXO I

Definição de categorias

Acabador de painéis. — É o trabalhador que procede, por processos manuais ou mecânicos, à última fase de acabamento destes artigos.

Afinador de máquinas. — É o trabalhador que afina, prepara ou ajusta as máquinas de modo a garantir-lhes a eficiência no seu trabalho, podendo proceder a desmontagem das respectivas ferramentas.

Ajudante de electricista. — É o trabalhador electricista que completou a sua aprendizagem e que coadjuva os oficiais, preparando-se para ascender à categoria de pré-oficial.

Ajudante de encarregado de fabrico. — É o trabalhador que auxilia o encarregado no desempenho da sua missão.

Ajudante de motorista. — É o profissional que acompanha o motorista, competindo-lhe auxiliá-lo na manu-

tenção do veículo, vigia e indica as manobras, arruma as mercadorias no veículo, podendo ainda fazer a cobrança das respectivas mercadorias.

Apontador. — É o trabalhador que executa as folhas de ponto e de ordenados nas obras com menos de 50 trabalhadores, podendo ainda fazer o registo de entradas e saídas de materiais, ferramentas e máquinas, etc.

Aprendiz de produção com mais de 18 anos. — É o trabalhador que sob a orientação permanente dos oficiais de produção os coadjuva nos seus trabalhos.

Armador de ferro. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa e coloca as armaduras para betão armado.

Auxiliar de armazém. — É o trabalhador que recebe as paletes, verifica o seu estado e quantidade, recupera as necessárias e é responsável pela sua arrumação. É responsável igualmente pela verificação e controlo das entradas e saídas das mesmas paletes e das colas do e no armazém. Colabora ainda no movimento de balcão do armazém e quando não seja necessário nestas funções está habilitado e exerce as funções de movimentador, acondicionador ou outro, para as quais não se tornam necessários conhecimentos específicos.

Auxiliar de laboratório. — É o trabalhador que predominantemente tem por funções auxiliar nas tarefas necessárias no laboratório de análise e ensaio do produto, tais como: ir buscar, periodicamente, amostras dos vários componentes do produto; trazer o material necessário ao trabalho do laboratório; zelar pela limpeza deste e de outros locais fora deste, podendo ainda desempenhar as funções de acondicionador e movimentador.

Auxiliar de limpeza. — É o trabalhador que executa tarefas auxiliares nas diversas fases de fabrico dos produtos de aglomerados de cimento, transportes de material, cargas e descargas, limpeza e arrumação das instalações fabris.

Auxiliar de serviços. — É o trabalhador que executa tarefas auxiliares nas diversas fases de fabrico dos produtos de aglomerados de cimento, transportes de material, cargas e descargas, limpeza e arrumação das instalações fabris.

Caixa. — É o profissional que tem a seu cargo as operações de caixa e registo do movimento relativo a transacções respeitantes à gestão da empresa; recebe numerário e outros valores e verifica a sua importância correspondente à indicada nas notas de venda ou nos recibos; prepara os sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e a tomar as disposições necessárias para os levantamentos.

Chefe de departamento fabril. — É o trabalhador que dirige, controla e coordena directamente o serviço do seu departamento.

Chefe de equipa fabril. — É o trabalhador que controla e coordena directamente um grupo de profissionais na área fabril, no máximo de cinco trabalhadores.

Chefe de equipa de manutenção/conservação. — É o profissional que controla e coordena directamente um grupo de profissionais com actividades afins, no máximo de cinco trabalhadores.

Chefe de escritório. — É o profissional que estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades do organismo ou da empresa ou de um ou vários dos seus departamentos.

Exerce funções tais como: colaborar na determinação da política da empresa; planear a utilização mais conveniente

de mão-de-obra, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade do organismo ou empresa segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de maneira eficaz; colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.

Chefe de serviços de manutenção/conservação. — É o trabalhador que dirige, controla e coordena directamente o serviço do seu sector.

Chefe de secção. — É o profissional que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais ou dirige um departamento de serviço administrativo.

Chefe de secção de manutenção/conservação. — É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais na secção de manutenção/conservação, no máximo de 10 trabalhadores.

Chefe de sector fabril. — É o trabalhador que desempenha as mesmas funções do encarregado geral em empresas em que se fabrique mais do que um produto distinto, e superintende no trabalho dos encarregados das secções desse sector.

Chefe de serviços, departamento ou divisão. — É o profissional que estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou vários departamentos da empresa, as actividades que lhes são próprias: exercer dentro do departamento que chefia e nos limites da sua competência funções de direcção, orientação e fiscalização de pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do departamento, segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamento e material e a admissão de pessoal necessária ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes.

Cobrador. — É o trabalhador que procede fora dos escritórios a recebimentos, pagamentos e depósitos, considerando-se-lhe equiparado o empregado de serviços externos que desempenha funções análogas relacionadas com os escritórios, nomeadamente a informação e fiscalização.

Condutor ou operador de aparelhos de elevação e transporte. — É o trabalhador que levanta, translada e deposita cargas, conduzindo empilhadoras, pinças, pontes e pórticos rolantes e quaisquer outras máquinas de força motriz, conduz pontes e pórticos rolantes montados sobre carris, accionados por motores, que comanda mediante quadro de comando ou betoneira e outros aparelhos automotores instalados sob rodas, destinados à elevação, transporte e colocação de materiais diversos, tendo em conta normas gerais de tratamento para produtos de aglomerados de cimento; orienta e colabora nas devidas lingagens e procede à elevação, transporte e colocação dos materiais nos locais determinados; procede às operações de conservação, limpando e lubrificando peças dos engenheiros.

Condutor-manobrador. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente conduz e manobra nos estaleiros e nas obras, areeiros ou pedreiras equipamentos mecânicos, sem exigência de carta de condução fixos, semifixos ou móveis.

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte. — É o trabalhador que conduz guinchos, pontes e pórticos rolantes, empilhadores, gruas de elevação e quaisquer outras máquinas de força motriz para transporte

e arrumação de materiais ou produtos, dentro dos estabelecimentos industriais.

Condutor de veículos industriais leves. — É o trabalhador que conduz tractores, bulldozers, dumpers, pás mecânicas e escavadoras na extracção ou transporte de barro, e empilhadora automáticos para peso inferior a 3500 kg cabendo-lhe ainda a conservação e manutenção da máquina que estiver a seu cargo.

Condutor de veículos industriais pesados. — É o trabalhador que conduz tractores bulldozers, dumpers, pás mecânicas, escavadora e empilhadoras automáticas, para peso superior a 3500 kg, cabendo-lhe ainda a conservação e manutenção da máquina que estiver a seu cargo.

Contabilista. — É o trabalhador que, com as condições oficialmente exigidas para a inscrição como técnico de contas, organiza, coordena e dirige serviços relacionados com a contabilidade, mormente os respeitantes à determinação de custos e resultados, ao plano de contas, à gestão orçamental e ao cumprimento da legislação, e pronuncia-se sobre problemas de natureza contabilística.

Contínuo. — É o profissional que anuncia, acompanha e informa os visitantes; faz a entrega de mensagens e objectos inerentes aos serviços internos; estampilha e entrega correspondência além de a distribuir aos serviços a que é destinada. Pode ainda executar o serviço de reprodução de documentos e o de endereçamento.

Controlador de produção. — É o trabalhador responsável pelo controlo, síntese e posterior análise dos dados de produção nas suas diversas fases de fabrico e consumo de matérias-primas, recolhidos pelo apontador ou encarregado de secção. Deverá ser habilitado com o curso comercial ou equivalente.

Desenhador projectista. — É o profissional que a partir de um programa dado, verbal ou escrito, concebe anteprojectos e projectos de um conjunto ou partes de um conjunto, procedendo ao seu estudo, esboço ou desenho, efectuando os cálculos que não sendo específicos de engenharia sejam necessários à sua estruturação e interligação. Observa e indica, se necessário, as normas e regulamentos a seguir na execução assim como os elementos para orçamento. Colabora, se necessário, na elaboração de cadernos de encargos.

Desenhador. — É o profissional que, a partir de elementos que lhe foram fornecidos ou por ele recolhidos ou segundo orientações técnicas superiores, executa os desenhos das peças e descreve-os até ao pormenor necessário para a sua ordenação e execução em obra, utilizando conhecimentos de materiais de processos de execução e das práticas de construção. Consoante o seu grau de habilitação profissional e a correspondente prática de sector, efectua cálculos complementares requeridos pela natureza do projecto. Consulta o responsável pelo projecto acerca das modificações que julgar necessárias ou convenientes.

Encarregado de armazém. — É o profissional que dirige os trabalhadores e o serviço do armazém assumindo a responsabilidade pelo seu bom funcionamento, podendo ter a seu cargo um ou mais fiéis ou ajudantes de fiel de armazém.

Encarregado de construção civil. — É o trabalhador que sob a orientação do superior hierárquico dirige um conjunto de arvorados, capatazes ou trabalhadores.

Encarregado de fabrico. — É o profissional que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais.

Encarregado geral. — É o trabalhador que coordena e orienta, nas instalações fabris, diversos trabalhos de fabrico de artefactos de aglomerados de cimento, segundo especificações que lhe serão fornecidas; orienta os profissionais sob as suas ordens quanto às fases e moldes de execução desses trabalhos, podendo executar alguns deles; estabelece a forma mais conveniente para utilização da mão-de-obra, instalações, equipamento e materiais; presta todas as informações técnicas para uma boa execução dos trabalhos que lhe estão confiados e dá assistência e manutenção às máquinas utilizadas, zelando pela sua conservação; vigia e mantém disciplina do pessoal sob as suas ordens, resolvendo os problemas surgidos ou participando-os superiormente. Pode ser incumbido do controlo de qualidade e quantidade dos produtos fabricados.

Engenheiro do grau 1. — É o profissional que:

- a) Executa trabalho técnico, simples e ou de rotina (podem considerar-se neste campo pequenos projectos ou cálculos sob orientação e controlo de um profissional de engenharia);
- b) Estuda a aplicação de técnicas fabris e processos;
- c) Pode participar em equipas de estudos e desenvolvimento como colaborador executante, mas sem iniciativa de orientação de ensaios ou projectos de desenvolvimento;
- d) Elabora especificações e estimativas sob a orientação e controlo de um profissional de engenharia de grau mais elevado;
- e) Pode tomar decisões, desde que apoiadas nas orientações técnicas completamente definidas e ou decisões de rotina;
- f) O seu trabalho é controlado discreta e permanentemente quanto à aplicação dos métodos e precisão dos resultados;
- g) Este profissional não tem funções de chefia.

Engenheiro do grau 2. — É o profissional que:

- a) Dá assistência a engenheiros mais qualificados, efectuando cálculos, ensaios, projectos, computação e actividade técnico-comercial no domínio de engenharia;
- b) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento como colaborador executante, podendo receber o encargo por execução de tarefas parcelares simples e individuais e ensaios dos projectos de desenvolvimento;
- c) Deverá estar mais ligado à solução dos problemas do que a resultados finais;
- d) Decide dentro da orientação estabelecida pela chefia;
- e) Poderá actuar com funções de chefia, mas seguindo instruções detalhadas, orais ou escritas, sobre métodos e processos. Deverá receber assistência técnica de um engenheiro mais qualificado sempre que necessite. Quando ligado a projectos não tem funções de chefia;
- f) Não tem funções de coordenação, embora possa orientar outros técnicos numa actividade comum;
- g) Utiliza a experiência acumulada pela empresa dando assistência a profissionais de engenharia de um grau superior.

Engenheiro do grau 3. — É o profissional que:

- a) Executa trabalhos de engenharia para os quais a experiência acumulada pela empresa é reduzida, ou trabalhos para os quais, embora conste com a experiência acumu-

lada, necessita de capacidade, de iniciativa e de frequentes tomadas de decisões;

b) Poderá executar trabalhos de estudo, análise, coordenação de técnicas fabris, coordenação de montagens, projecto, cálculos e especificações;

c) Actividade técnico-comercial, a qual já poderá ser desempenhada a nível de chefia de outros técnicos de grau inferior;

d) Coordena planificações e processos fabris. Interpreta resultado de computação;

e) Toma decisões de responsabilidade a curto e médio prazos. As decisões mais difíceis ou invulgares são transferidas para a entidade mais qualificada;

f) Faz estudos independentes, análises e juízos e tira conclusões;

g) O seu trabalho não é normalmente supervisionado em pormenor, embora receba orientação técnica em problemas invulgares ou complexos;

h) Pode dar orientação técnica a profissionais de engenharia de grau inferior cuja actividade pode agregar ou coordenar;

i) Pode participar em estudo e desenvolvimento, exercendo chefia e dando orientação técnica a outros profissionais de engenharia, trabalhando num projecto comum. Não é normalmente responsável continuamente por outros profissionais de engenharia.

Engenheiro do grau 4. — É o profissional que:

a) Executa o primeiro nível de supervisão directa e contínua de outros profissionais de engenharia. Procura o desenvolvimento de técnicas de engenharia para o que é requerida elevada especialização;

b) Faz a coordenação complexa de actividades, tais como técnico-comerciais, fabris, projectos e outras;

c) Aplica conhecimentos de engenharia e direcção de actividades com o fim de realização independente;

d) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento com possível exercício de chefia sobre outros profissionais de engenharia ou com outro título académico equivalente, podendo tomar a seu cargo a planificação e execução de uma tarefa completa de estudo ou desenvolvimento que lhe seja confiada, ou demonstra capacidade comprovada para o trabalho científico ou técnico sob orientação;

e) Faz recomendações geralmente revistas quanto ao valor dos pareceres, mas aceites quanto ao rigor técnico e exequibilidade;

f) Pode distribuir e delinear trabalhos, dar indicações em problemas técnicos e rever trabalhos de outros quanto à precisão técnica. Responsabilidade permanente pelos outros técnicos ou profissionais de engenharia que supervisiona;

g) Os trabalhos deverão ser entregues com simples indicação do seu objectivo, de propriedades relativas e de interferência com outros trabalhos ou sectores. Responde pelo orçamento e prazos desses trabalhos.

Ensaizador de matérias-primas. — É o trabalhador que procede ao ensaio de todas as matérias-primas a utilizar no fabrico dos produtos.

Escolhedor. — É o trabalhador que procede à escolha de todo o material fabricado antes de ir para a máquina de cintagem ou parque de stock.

Escriturário. — É o trabalhador que executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha: redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos manualmente ou à máquina dando-lhe seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessário para preparar as respostas, elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas; recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entregas de recibos; escreve em livros as receitas e despesas assim como outras operações contabilistas, estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes; informa-se das condições de admissão e efectua registos do pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou empresa; ordena e arquiva notas de livranças, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos. Acessoriamente, nota em estenografia, escreve à máquina e opera com máquina de escritório. Pode ainda efectuar, fora do escritório, serviços, informação e entrega de documentos necessários ao andamento de processos de tribunais ou repartições públicas relacionados com as suas funções.

Estagiário. — É o profissional que faz a sua aprendizagem para escriturário.

Fiel de armazém. — É o trabalhador que superintende as operações de entrada e saída dos materiais e ou mercadorias; examina a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas de encomenda, facturas ou outros documentos e toma nota dos danos e perdas, orienta e controla a distribuição das mercadorias pelos sectores da empresa, utentes ou clientes; promove a elaboração dos inventários: colabora com o superior hierárquico na organização do material do armazém.

Guarda. — É o trabalhador que exerce funções de vigilância ou de plantão nos estaleiros, na obra ou em qualquer outra dependência da empresa.

Inspector de vendas. — É o trabalhador que inspeciona o serviço dos vendedores, vendedores especializados, promotores de vendas e prospectores de vendas ou agentes de empresas, visita os clientes e informa-se das suas necessidades, recebe reclamações dos clientes e verifica a acção dos inspecionados através das notas de encomenda, etc.

Medidor orçamentista. — É o profissional que estabelece com precisão as quantidades e o custo dos materiais e da mão-de-obra necessários para a execução de uma obra. Deverá ter conhecimento de desenho, de matérias-primas e de processo e métodos de execução de obras. No desempenho das suas funções baseia-se na análise das diversas partes componentes do projecto, memória descritiva e caderno de encargos. Determina as quantidades de materiais e volumes de mão-de-obra e de serviços necessários e, utilizando as tabelas de preços de que dispõe, calcula os valores globais correspondentes. Organiza o orçamento. Deve completar o orçamento e estabelece com a indicação pormenorizada de todos os materiais a entregar e operações a efectuar. Cabe-lhe providenciar para que estejam sempre actualizadas as tabelas de preços simples e compostos que utiliza.

Moldador (operador de máquinas de moldar). — É o trabalhador que fabrica variados artigos de moldação, manual ou mecanicamente.

Montador de casas pré-fabricadas. — É o trabalhador que procede à montagem de casas pré-fabricadas e aos trabalhos inerentes à sua implantação e execução integral.

Montador de elementos pré-fabricados. — É o trabalhador que colabora na deposição, nivela, apruma, implanta e torna solidários por amarração e betonagem os vários elementos pré-fabricados.

Montador de pré-esforçados. — É o trabalhador que arma e instala asnas e outros elementos estruturais do betão pré-esforçado, aplicando em determinados cabos de aço as tensões previamente especificadas; monta armaduras e outros conjuntos de peças de betão pré-fabricadas, que distende por meio de macaco ou outro processo para lhe transmitir a tensão predeterminada; procede ao enchimento de certas zonas com betão, manual ou mecanicamente, de modo a ligar os traços do conjunto entre si; ou orienta a colocação das armaduras, asnas e outras peças em local preestabelecido de modo a formarem conjuntos resistentes.

Motorista (pesados ou ligeiros). — É o trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis ligeiros ou pesados, competindo-lhe ainda zelar sem execução pela boa conservação e limpeza do veículo, pela carga que transporta e orientação da carga e descarga. Verificação diária dos níveis de óleo e de água. Os veículos ligeiros em distribuição e os pesados terão obrigatoriamente ajudante de motorista.

Oficial electricista. — É o trabalhador electricista que executa todos os trabalhos da sua especialidade e assume a responsabilidade dessa execução.

Operador de instalação fixa ou central de betonagem. — É o trabalhador que comanda uma instalação fixa e automática, ou um complexo amovível e semiautomático para dosar e amassar materiais para o fabrico de argamassas de betão; interpreta especificações sobre as quantidades e combinações de materiais a misturar; procede à descarga das argamassas para os veículos que as transportam para os locais de utilização, sendo ainda responsável pela boa conservação, lubrificação e limpeza das respectivas máquinas.

Operador de laboratório. — É o trabalhador que procede a análises de produtos e matérias-primas conforme instruções fornecidas pelo técnico analista, quando habilitado com o curso industrial adequado.

Operador de máquina de corte. — É o trabalhador responsável pela operação de corte de material, cabendo-lhe nomeadamente preparar, colocar e substituir os arames de corte, posicionando-os de acordo com as medidas programadas para os blocos. É também responsável pela condução operacional da instalação, incluindo a circulação das lamas e os silos respectivos. Tem a seu cargo a limpeza da área de trabalho e ainda zelar pelo bom funcionamento da instalação.

Operador de pá eléctrica ou mecânica. — É o trabalhador que opera com uma pá eléctrica ou mecânica, abastecendo a central de todos os produtos ali existentes para a fabricação de material.

Operador de serra. — É o trabalhador responsável pelo corte do material, cabendo-lhe verificar o bom estado do disco de corte ou proceder à sua substituição, sendo ainda responsável pela conservação e manutenção da serra que

tem a seu cargo. É ainda obrigado a fazer a folha diária de todo o material cortado.

Pedreiro. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa alvenarias de tijolo, pedra ou blocos, podendo também fazer assentamentos de manilhas, tubos ou cantarias, rebocos e outros trabalhos similares ou complementares.

Porteiro. — É o profissional que vigia instalações fabris ou outras instalações e locais para as proteger contra incêndios e roubos ou para proibir a entrada a pessoas não autorizadas, fazendo rondas periódicas de inspecção; verifica se existem outras anomalias, tais como roturas de condutas de água, gás ou riscos de incêndio; vigia as entradas e saídas em fábricas ou outros estabelecimentos; controla as entradas e saídas de pessoal e fiscaliza a respectiva marcação de ponto. Examina à entrada ou à saída volumes e materiais, atende os visitantes, informa-se das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que se devem dirigir. Por vezes é incumbido de registar entradas e saída de pessoal e veículos.

Pode ainda ser responsável pelo trabalho da báscula e seu registo.

Praticante de metalúrgico. — É o trabalhador que se prepara para desempenhar as funções de metalúrgico, coadjuvando os respectivos profissionais.

Pré-oficial electricista. — É o trabalhador electricista que coadjuva os oficiais e que, cooperando com eles, executa trabalhos de menor responsabilidade.

Programador. — É o profissional que estabelece programas que se destinam a comandar operações do tratamento automático da informação do computador; recebe as especificações e instruções preparadas pelo analista de sistemas, incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir; prepara os organigramas e procede à codificação dos programas e escreve instruções para o computador; procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações sempre que necessário; apresenta os resultados obtidos sob a forma de mapa, cartões perfurados, suportes magnéticos ou por outros processos. Pode fornecer instruções escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador.

Serralheiro civil. — É o trabalhador que constrói e ou monta e repara estruturas metálicas, tubos condutores de combustíveis, ar ou vapor, carroçarias de viaturas, andaimes para edifícios, pontes, navios, caldeiras, cofres e outras obras.

Serralheiro mecânico. — É o trabalhador que executa peças, monta, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, com o excepção dos instrumentos de precisão das instalações eléctricas.

Subchefe de secção. — É o trabalhador que coadjuva o chefe de secção.

Subchefe de secção de manutenção/conservação. — É o trabalhador que coadjuva o chefe de secção na área da manutenção/conservação, executando todos os trabalhos sob a sua responsabilidade directa.

Técnico de contas. — É o profissional certificado para coordenar e controlar os elementos fiscais e contabilísticos da empresa, a sua emissão dentro de prazos, responsabilizando-se directamente pela respectiva assinatura.

Telefonista. — É o trabalhador que presta a sua actividade exclusivamente ou predominantemente na recepção, ligação ou utilização de comunicações telefónicas, independentemente da designação técnica do material instalado.

Tesoureiro. — É o profissional que dirige a tesouraria, em escritório em que haja departamento próprio, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe estão confiados. Verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamento, verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincide com o que os livros indicam. Pode, por vezes, autorizar despesas e executar outras tarefas relacionadas com as operações financeiras.

Vendedor. — É o trabalhador que predominantemente fora do estabelecimento solicita encomenda, promove e vende mercadorias, por conta da entidade patronal. Transmite as encomendas ao escritório central ou delegações a que se encontra adstrito e envia relatórios sobre as transações comerciais que efectuou. Pode ser designado de:

a) *Viajante* — quando exerce a sua actividade numa zona geográfica determinada fora da área definida para o *Caixeiro de Praça*;

b) *Pracista* — quando exerce a sua actividade na área onde está instalada a sede da entidade patronal;

c) *Caixeiro de mar* — quando se ocupa do fornecimento para navios.

Verificador de qualidade. — É o trabalhador que verifica os produtos e trabalho, executando ainda diversas tarefas relacionadas com o controlo de qualidade segundo a orientação superior, tais como: ensaios de matérias-primas, produtos acabados e outros. Faz colheita de amostras durante a laboração e faz registos de resultados obtidos. Cumpre normas específicas sobre controlo de qualidade. Colabora na conservação e limpeza do equipamento que lhe está confiado.

ANEXO II

Enquadramentos profissionais e tabela salarial

Grupo 1 — €1876:

Chefe de escritório.

Grupo 2 — €1584:

Encarregado geral.

Grupo 3 — €1544:

Engenheiro do grau 4.

Grupo 4 — €1364:

Engenheiro do grau 3.

Grupo 5 — €1221:

Chefe de serviços, departamento ou divisão;
Contabilista;
Técnico de contas.

Grupo 6 — €1182:

Engenheiro do grau 2.

Grupo 7 — €1107:

Desenhador projectista;
Medidor orçamentista.

Grupo — 8 €995:

Chefe de serviços de manutenção/conservação;
Engenheiro do grau 1.

Grupo 9 — €939:

Chefe de secção;
Programador;
Tesoureiro.

Grupo 10 — €893:

Desenhador com mais de seis anos.

Grupo 11 — €875:

Chefe de secção de manutenção/conservação.

Grupo 12 — €856:

Chefe de departamento fabril.

Grupo 13 — €802:

Chefe de sector fabril.

Grupo 14 — €789:

Subchefe de secção.

Grupo 15 — €780:

Desenhador com mais de três anos e menos de seis anos.

Grupo 16 — €772:

Subchefe de secção de manutenção/conservação.

Grupo 17 — €722:

Encarregado de armazém.

Grupo 18 — €678:

Chefe de equipa de manutenção/conservação.

Grupo 19 — €671:

Encarregado de construção civil de 1.ª;
Inspector de vendas;
Vendedor.

Grupo 20 — €670:

Caixa;
Escriturário de 1.ª

Grupo 21 — €653:

Desenhador com menos de três anos.

Grupo 22 — €646:

Encarregado de construção civil de 2.ª;
Encarregado de fabrico.

Grupo 23 — €631:

Ajudante de encarregado de fabrico.

Grupo 24 — €610: Escriturário de 2. ^a	Operador de serra de 2. ^a ; Pedreiro de 2. ^a ; Telefonista.
Grupo 25 — €601: Afinador de máquinas de 1. ^a ; Oficial electricista com mais de dois anos; Serralheiro civil de 1. ^a ; Serralheiro mecânico de 1. ^a	Grupo 30 — €535: Pré-oficial electricista do 2.º ano; Serralheiro civil de 3. ^a ; Serralheiro mecânico de 3. ^a
Grupo 26 — €589: Chefe de equipa fabril.	Grupo 31 — €519: Ajudante de motorista; Apontador; Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 2. ^a ; Escolhedor; Operador de pá eléctrica ou mecânica.
Grupo 27 — €571: Acabador de painéis de 1. ^a ; Armador de ferro de 1. ^a ; Cobrador; Condutor-manobrador; Condutor ou operador de aparelhos de elevação e transporte de 1. ^a ; Condutor de veículos industriais pesados; Controlador de produção; Ensaaiador de matérias-primas; Fiel de armazém; Moldador (operador de máquinas de moldar) de 1. ^a ; Montador de casas pré-fabricadas de 1. ^a ; Montador de elementos pré-fabricados de 1. ^a ; Montador de pré-esforçados de 1. ^a ; Motorista de pesados; Operador de instalação fixa ou de central de betonagem de 1. ^a ; Operador de laboratório; Operador de máquina de corte; Operador de serra de 1. ^a ; Pedreiro de 1. ^a ; Verificador de qualidade.	Grupo 32 — €512: Pré-oficial electricista do 1.º ano.
Grupo 28 — €564: Afinador de máquinas de 2. ^a ; Oficial electricista com menos de dois anos; Serralheiro civil de 2. ^a ; Serralheiro mecânico de 2. ^a	Grupo 33 — €500: Auxiliar de serviços.
Grupo 29 — €546: Acabador de painéis de 2. ^a ; Armador de ferro de 2. ^a ; Auxiliar de armazém; Auxiliar de laboratório; Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 1. ^a ; Condutor ou operador de aparelhos de elevação e transporte de 2. ^a ; Condutor de veículos industriais leves; Contínuo; Escriturário de 3. ^a ; Moldador (operador de máquinas de moldar) de 2. ^a ; Montador de casas pré-fabricadas de 2. ^a ; Montador de elementos pré-fabricados de 2. ^a ; Montador de pré-esforçados de 2. ^a ; Motorista de ligeiros; Operador de instalação fixa ou de central de betonagem de 2. ^a ;	Grupo 34 — €464: Ajudante de electricista do 2.º ano; Aprendiz de produção com mais de 18 anos; Praticante metalúrgico do 2.º ano.
	Grupo 35 — €456: Estagiário; Guarda; Porteiro.
	Grupo 36 — €426: Auxiliar de limpeza.
	Grupo 37 — €426: Ajudante de electricista do 1.º ano; Praticante metalúrgico do 1.º ano.

ANEXO IV

Prémio de assiduidade

1 — A partir de 1 de Janeiro de 2004, a atribuição do prémio de assiduidade passará a regular-se pelas disposições constantes do presente.

2 — O montante do prémio de assiduidade será de €350/ano.

a) Os trabalhadores que, em cada trimestre, não excedam oito horas de ausência, receberão 25% do montante;
b) O prémio de assiduidade será pago no final dos meses:

- 1.º trimestre — Maio;
- 2.º trimestre — Agosto;
- 3.º trimestre — Novembro;
- 4.º trimestre — Fevereiro.

3 — No apuramento das ausências serão consideradas todas as faltas dadas pelos trabalhadores, justificadas ou injustificadas, com ou sem remuneração, com excepção das abaixo indicadas:

a) Faltas dadas no exercício de funções de delegado sindical ou de membro dos corpos gerentes de associações sindicais;

b) Faltas dadas no exercício de funções de membro de comissões, subcomissões ou comissões coordenadoras de trabalhadores;

c) Faltas dadas por motivo de falecimento, previstas na alínea b) da cláusula 48.ª do CCTV;

d) Faltas dadas por motivo de casamento, previstas na alínea c) da cláusula 48.ª do CCTV;

e) Faltas dadas por motivo de nascimento de filhos, previstas na alínea d) da cláusula 48.ª do CCTV;

f) Faltas dadas por motivo de exercício de funções de bombeiros, previstas na alínea h) da cláusula 48.ª do CCTV;

g) Faltas dadas por motivo de doação de sangue, previstas na alínea i) da cláusula 48.ª do CCTV;

h) Faltas dadas por motivo de prestação de provas de exame, previstas na alínea f) da cláusula 48.ª do CCTV;

i) Faltas dadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar.

4 — Poderão ser analisadas, caso a caso, pela administração, perante documentos comprovativos, as situações relativas a:

a) Desempenho de funções de membro de mesas de voto em eleições presidenciais, legislativas, parlamento europeu ou autárquicas;

b) A prestação de assistência inadiável a membro do seu agregado familiar.

5 — Não terão direito a receber o prémio de assiduidade os trabalhadores que:

a) Tenham sido punidos disciplinarmente durante o trimestre a que o prémio respeitar;

b) Não tenham permanecido ao serviço da empresa durante o trimestre por licença sem vencimento.

Montemor-o-Novo, 13 de Janeiro de 2009.

Pela RTS — Pré-Fabricados de Betão, L.ª:

João Paulo Assunção Ramoa, sócio gerente.

Luís Manuel Dorotea Fialho de Goes, sócio gerente.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas:

José Manuel d'Ascensão Tomás, mandatário.

Augusto João Monteiro Nunes, mandatário.

Depositado em 21 de Janeiro de 2009, a fl. 31 do livro n.º 11, com o n.º 12/2009, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a IFM — Indústria de Fibras de Madeira, S. A., e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 47, de 22 de Dezembro de 2006, e 4, de 29 de Janeiro de 2008, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente acordo de empresa obriga, por um lado, a IFM — Indústria de Fibras de Madeira, S. A., cuja actividade principal é a fabricação de painéis de fibras de madeira e, por outro, os trabalhadores sindicalizados que, sendo representados pelos sindicatos signatários, estejam ou venham a estar ao serviço daquela firma, independentemente do local onde exerçam ou venham a exercer as respectivas funções.

2 — É aplicável na área geográfica abrangida pelo distrito de Santarém.

3 — O âmbito profissional é o constante do anexo 1.

4 — Esta convenção abrange um empregador e 230 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 —

2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 21.ª

Remuneração do trabalho suplementar

1 —

2 — Sempre que o trabalhador seja chamado ao local de trabalho fora do seu horário normal, terá direito a uma compensação pecuniária de €18, se for entre as 7 e as 24 horas, e €20, se for das 0 às 7 horas. Estas compensações são acrescidas do valor de uma hora normal por cada chamada.

Cláusula 26.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos por este AE têm direito a uma diuturnidade por cada cinco anos de trabalho na empresa, no valor de €20, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 — Para efeitos de aplicação do número anterior, é contado todo o tempo de trabalho efectivo na em presa, até à idade de reforma.

Cláusula 28.^a

Subsídio de turno

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 — Os montantes mensais de subsídio de turno são os seguintes:

Quatro turnos (laboração contínua) — 32% do vencimento do nível VIII (€189);

Três turnos (laboração descontínua), com descanso ao domingo e outro dia da semana — 24% do vencimento do nível VIII (€142);

Dois turnos com sobreposição e de regime de horário de laboração contínua — 20% do vencimento do nível VIII (€118);

Dois turnos (sem sobreposição) — 16% do vencimento do nível VIII (€95);

Dois turnos (com sobreposição) — 11% do vencimento do nível VIII (€65);

- 6 —
 7 —

Cláusula 29.^a

Abonos para falhas

1 — Aos trabalhadores com a categoria profissional de caixa e aos que, em acumulação com as suas funções próprias, exerçam também as de caixa, será atribuído um abono mensal para falhas nos seguintes termos:

- Mais de €498,80 até €17 457,93 — €22;
 Mais de €17 457,93 até €34 915,85 — €27;
 Mais de €34 915,85 até €99 759,58 — €46;
 Mais de €99 759,58 — €49.

- 2 —

Cláusula 73.^a

Ajudas de custo

1 — No caso de trabalhadores deslocados são-lhes devidas ajudas de custo com base nos seguintes quantitativos mínimos:

- Pequeno-almoço — €3;
 Almoço ou jantar — €11;
 Dormida — é paga contra a apresentação de documento ou, na falta deste, é devido o quantitativo mínimo de €23.

- 2 —
 3 —
 4 —

Cláusula 75.^a

Horário e subsídio de deslocações para vendedores

1 — Estes profissionais não estão sujeitos a horário fixo, devendo, no entanto, a sua actividade ser exercida no período compreendido entre as 7 e as 20 horas. Como contrapartida desta situação específica, tem direito a um subsídio equivalente a isenção de horário de trabalho, acrescido de um subsídio de representação no montante de €142.

- 2 —

Cláusula 88.^a

Refeitórios

1 —
 2 — Os trabalhadores abrangidos por este AE têm direito, por cada dia de trabalho, no regime de turno das 0 às 8 horas, a receber um subsídio de refeição no valor de €6.

- 3 —

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Valores (euros)
I-A	Director-geral	1 775
I-B	Director de departamento.	1 585
I-C	Director de serviços	1 395
II-A	Chefe de serviços I Chefe de serviços (produção) Técnico I	1 211
II-B	Chefe de serviços II Técnico II	1 066
III-A	Chefe de secção I Chefe de turno Desenhador projectista I Técnico III	936
III-B	Chefe de secção II Coordenador de processo Desenhador projectista II Encarregado de armazém de diversos Encarregado de carpintaria e serração Encarregado de refeitório, bar e economato Técnico IV Técnico de instrumentação	825
III-C	Subchefe de secção Preparador de trabalho	804
IV-A	Caixa (oficial principal) Chefe de grupo Correspondente em línguas estrangeiras Encarregado de armazém de placas e acabamentos Encarregado de armazém de preparação de madeiras Encarregado de secção Encarregado de serração Escriturário (oficial principal) Secretário de direcção Técnico de agricultura Vendedor (oficial principal)	785

Níveis	Categorias profissionais	Valores (euros)	Níveis	Categorias profissionais	Valores (euros)
IV-B	Analista (oficial principal) Chefe de turno de reserva Electricista (oficial principal) Encarregado de construção civil Instrumentista. Metalúrgico (oficial principal).	760	VI-B	Operador de máquinas do grupo B (oficial principal) Pedreiro de 1. ^a Pintor de 1. ^a Pintor auto de 2. ^a Polidor de 2. ^a Serralheiro de 2. ^a Soldador de 2. ^a Torneiro mecânico de 2. ^a	675
V-A	Caixa Coordenador de processo de reserva Escriturário de 1. ^a Programador de conservação Telefonista PPCA-rececionista de 1. ^a Vendedor (mais de um ano)	745	VI-C	Apontador Balanceiro Capataz de exploração agrícola Condutor de veículos industriais ligeiros. Cozinheiro de 1. ^a Entregador de ferramentas (oficial principal) Lubrificador de 1. ^a Operador de máquinas do grupo B: Operador de carregador de vagonas. Operador do descarregador de prensa. Operador de destrocadeira. Operador de linha de emassamento. Operador de reserva.	
V-B	Analista de 1. ^a Canalizador de 1. ^a Carpinteiro (oficial principal) Condutor veículos ind. pesados (oficial principal) Cozinheiro (oficial principal). Electricista de 1. ^a Fiel de armazém (oficial principal) Fiel de armazém de sobresselentes Fogoeiro (oficial principal) Mecânico auto de 1. ^a Mecânico de instrumentos de 1. ^a Operador de máquina do grupo A (oficial principal) Operador de processo. Pedreiro (oficial principal). Pintor (oficial principal). Pintor auto de 1. ^a Polidor de 1. ^a Programador de fabrico Serralheiro de 1. ^a Soldador de 1. ^a Torneiro mecânico de 1. ^a	718	VII-A	Canalizador de 3. ^a Carpinteiro de 2. ^a Cortador ou serrador de materiais Electricista de 3. ^a Empregado de arquivo Entregador de ferramentas de 1. ^a Escriturário de 3. ^a Mecânico auto de 3. ^a Mecânico de instrumentos de 3. ^a Operador de máquinas do grupo C (oficial principal) Pedreiro de 2. ^a Pintor de 2. ^a Pintor auto de 3. ^a Polidor de 3. ^a Serralheiro de 3. ^a Soldador de 3. ^a Telefonista de 2. ^a Telefonista PPCA-rececionista de 3. ^a Torneiro mecânico de 3. ^a	654
VI-A	Escriturário de 2. ^a Motorista Preparador auxiliar de trabalho Telefonista de 1. ^a Telefonista PPCA-rececionista de 2. ^a Vendedor (menos de um ano).	691	VII-B	Analista de 3. ^a Operador de máquinas do grupo C: Operador de <i>charriot</i> . Operador da máquina de cortina. Operador de serra de fita.	621
VI-B	Ajudante fiel de armazém. Ajudante de fiel de armazém de sobresselentes Analista de 2. ^a Balanceiro (oficial principal) Canalizador de 2. ^a Carpinteiro de 1. ^a Condutor de viaturas industriais ligeiras (oficial principal). Condutor de veículos industriais pesados. Electricista de 2. ^a Fiel de armazém. Fogoeiro de 1. ^a Lubrificador (oficial principal). Mecânico auto de 2. ^a Mecânico de instrumentos de 2. ^a Operador de máquinas do grupo A: Operador de câmaras. Operador de descascador e destrocadeira. Operador do desfibrador. Operador de linha de calibragem de lixagem. Operador de linha de formação e prensagem. Operador da linha de pintura. Operador de linha de preparação de fibras. Operador de máquina de formação. Operador de prensa. Operador de serras e calibradoras. Operador de serras principais.	675	VII-C	Caixeiro Lubrificador de 2. ^a Operador de máquinas do grupo D (oficial principal)	602
			VIII	Ajudante de operador de prensa. Contínuo. Dactilógrafo (mais de um ano) Entregador de ferramentas de 2. ^a Estagiário do 2. ^o ano Lavador de redes e pratos Lubrificador de 3. ^a Operador de máquinas do grupo D: Operador de carregador de vagonas. Operador de descarregador de vagonas. Operador de máquina perfuradora. Operador de reserva. Operador de serra de portas. Operador de serra de recortes. Operador de silos. Operador de tratamento de águas. Preparador de laboratório. Telefonista de 3. ^a	589

Níveis	Categorias profissionais	Valores (euros)
IX	Ajudante de fogueiro	571
	Ajudante de motorista	
	Ajudante de postos diversos.	
	Caixoteiro (estrados)	
	Classificador de placas.	
	Cozinheiro de 2. ^a	
	Embalador	
	Empregado de balcão.	
	Guarda	
Verificador		
X	Auxiliar de cozinha	551
	Cozinheiro de 3. ^a	
	Dactilógrafo do 1.º ano	
	Estagiário do 1.º ano	
	Guarda de balneário	
	Indiferenciado	
XI	Auxiliar de serviços	539
	Preparador de cozinha	
XII	Aprendiz de 17 anos.	426
	Paquete de 17 anos.	
	Aprendiz de 16 anos.	
	Paquete de 16 anos.	

Santarém, 19 de Janeiro de 2009.

Pela IFM — Indústria de Fibras de Madeira, S. A.:

(Assinatura ilegível), administrador.

(Assinatura ilegível), administrador.

Pela FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

José Alberto Valério Dinis, mandatário.

Aquilino Joaquim Faustino Coelho, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

José Alberto Valério Dinis, mandatário.

Aquilino Joaquim Faustino Coelho, mandatário.

Pela FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas:

José Alberto Valério Dinis, mandatário.

Aquilino Joaquim Faustino Coelho, mandatário.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

José Alberto Valério Dinis, mandatário.

Aquilino Joaquim Faustino Coelho, mandatário.

Pelo STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal:

José Alberto Valério Dinis, mandatário.

Aquilino Joaquim Faustino Coelho, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos, relativamente ao AE celebrado entre a empresa IFM — Indústria de Fibras de Madeira, S. A., e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outras, se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e

Vidro representa o Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2009. — Pela Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias* — *Augusto João Monteiro Nunes*.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato das Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte.

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2009. — Pelo Secretariado: *Delfim Tavares Mendes* — *António Maria Quintas*.

Depositado em 27 de Janeiro de 2009, a fl. 32 do livro n.º 11, com o registo n.º 16/2009, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APEQ — Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Revisão global — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procedeu-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2007.

1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas;
Director;
Enfermeiro;
Técnico oficial de contas;
Trabalhador de engenharia de grau IV;
Trabalhador de engenharia de grau V;
Trabalhador de engenharia de grau VI.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de departamento ou serviço;
Chefe de divisão;
Tesoureiro.

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Chefia de nível I;
Coordenador de manutenção (trabalhadores metalúrgicos);
Técnico de informática;
Técnico de informática industrial;
Trabalhador de engenharia de grau I;
Trabalhador de engenharia de grau II;
Trabalhador de engenharia de grau III.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Analista-chefe;
Chefe de secção comercial;
Chefe de nível II;
Chefe de nível III;
Encarregado (trabalhadores metalúrgicos);
Encarregado (trabalhadores da construção civil);
Encarregado (trabalhadores electricistas);
Encarregado de armazém;
Encarregado de refeitório.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Gestor de produto;
Inspector de vendas;
Secretário(a) de administração;
Técnico administrativo;

Técnico de compras (trabalhadores administrativos);
Técnico de contabilidade;
Técnico comercial;
Técnico de compras (trabalhadores do comércio);
Técnico de computador;
Técnico de higiene/segurança/ambiente;
Técnico de logística;
Técnico de recursos humanos;
Técnico de secretariado;
Técnico de vendas;
Tradutor.

4.2 — Produção:

Analista de 1.ª;
Assistente operacional;
Desenhador-projectista;
Especialista;
Oficial principal ou técnico de electricidade;
Preparador de trabalho;
Técnico de controlo de qualidade;
Técnico electromecânico;
Técnico de embalagem;
Técnico mecatrónico;
Técnico de produção.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Assistente administrativo;
Caixa.

5.2 — Comércio:

Caixa de balcão;
Prospector de vendas.

5.3 — Produção:

Analista de 2.ª;
Apontador (trabalhadores metalúrgicos);
Apontador (trabalhadores da construção civil);
Carpinteiro;
Condutor de máquinas;
Desenhador;
Desenhador de artes gráficas;
Desenhador especializado;
Desenhador de topografia;
Especializado (trabalhadores químicos);
Especialista de manutenção industrial;
Fresador mecânico;
Fogueiro;
Impressor (flexografia);
Impressor (litografia);
Impressor (rotogravura);
Maquinista de força motriz;
Mecânico de automóveis;
Montador de estruturas metálicas ligeiras;
Montador de máquinas ou peças em série;
Oficial de electricista;
Operador de máquinas;
Pedreiro;
Pintor;

Preparador auxiliar de trabalho;
 Programador de fabrico;
 Serralheiro civil;
 Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes;
 Serralheiro mecânico;
 Soldador;
 Torneiro mecânico.

5.4 — Outros:

Cozinheiro;
 Fiel de armazém;
 Motorista de ligeiros e pesados.

6 — Profissionais semiqualeificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de motorista;
 Auxiliar administrativo;
 Chefe de serviços gerais;
 Demonstrador;
 Distribuidor;
 Empregado de balcão;
 Empregado de cantina ou refeitório;
 Empregado comercial;
 Telefonista/rececionista.

6.2 — Produção:

Analista de 3.ª;
 Ajudante de fogueiro;
 Embalador;
 Montador de pneus;
 Operador de máquinas de balancé;
 Pré-oficial (trabalhadores da construção civil);
 Pré-oficial (trabalhadores electricistas);
 Preparador de laboratório;
 Semi-especializado (trabalhadores químicos).

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Guarda;
 Guarda, vigilante ou rondista;
 Porteiro;
 Servente de armazém;
 Servente (trabalhadores metalúrgicos);
 Servente (trabalhadores rodoviários);
 Trabalhador de limpeza (trabalhadores de hotelaria);
 Trabalhador de limpeza (trabalhadores de portaria, vigilância e limpeza).

7.2 — Produção:

Auxiliar de produção;
 Servente (trabalhadores da construção civil).

A — Praticantes e aprendizes:

Ajudante;
 Empregado comercial ajudante;
 Estagiário (trabalhadores administrativos);
 Estagiário (trabalhadores gráficos);

Praticante (trabalhadores metalúrgicos);
 Praticante (trabalhadores técnicos de desenho);
 Praticante (trabalhadores gráficos).

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção (trabalhadores administrativos);
 Chefe de vendas (trabalhadores do comércio).

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos da produção e outros.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado geral de armazém (trabalhadores do comércio);
 Encarregado geral (trabalhadores da construção civil).

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.2 — Produção:

Chefe de equipa (trabalhadores electricistas).

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.

5 — Profissionais qualificados.

5.3 — Produção:

Chefia de nível iv;

Chefe de equipa (trabalhadores metalúrgicos).

CCT entre a Associação Portuguesa de Facility Services e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Revisão global — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procedeu-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2008.

1 — Quadros superiores:

Contabilista;
 Director de serviços.

- 2 — Quadros médios:
2.1 — Técnicos administrativos:
Chefe de divisão;
Chefe de serviços;
Programador de informática;
Supervisor;
Tesoureiro.
- 2.2 — Técnicos da produção e outros:
Caixeiro-encarregado geral.
- 3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:
Encarregado geral;
Caixeiro-encarregado ou caixeiro chefe de secção;
Encarregado de armazém;
- 4 — Profissionais altamente qualificados:
4.1 — Administrativos, comércio e outros:
Correspondente em línguas estrangeiras;
Inspector de vendas;
Secretário de direcção.
- 5 — Profissionais qualificados:
5.1 — Administrativos:
Caixa;
Escriturário;
- 5.2 — Comércio:
Vendedor.
- 5.3 — Produção:
Afinador de máquinas;
Canalizador-picheleiro;
Oficial (electricistas);
Serralheiro civil;
Serralheiro mecânico.
- 5.4 — Outros:
Encarregado;
Encarregado de lavador-encerador;
Encarregado de lavador-limpador;
Encarregado de lavador de viaturas;
Encarregado de lavador de vidros;
Encarregado de lavador-vigilante;
Encarregado(a) de limpador de aeronaves;
Encarregado de jardineiro;
Encarregado(a) de trabalhador de limpeza hospitalar;
Fiel de armazém;
Manobrador de viaturas;
Motorista.
- 6 — Profissionais semiqualificados (especializados):
6.1 — Administrativos, comércio e outros:
Cantoneiro de limpeza;
Cobrador;
Conferente;
Dactilógrafo;
- Distribuidor;
Jardineiro;
Lavador-limpador;
Lavador-encerador;
Lavador de viaturas;
Lavador de vidros;
Lavador-vigilante;
Limpador de aeronaves;
Telefonista;
Trabalhador de limpeza hospitalar;
Trabalhador de serviços gerais.
- 6.2 — Produção:
Pré-oficial (electricistas).
- 7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):
7.1 — Administrativos, comércio e outros:
Ajudante de jardineiro;
Contínuo;
Guarda;
Paquete;
Porteiro;
Servente ou auxiliar de armazém;
Trabalhador de limpeza;
Trabalhador de limpeza em hotéis.
- 7.2 — Produção:
Ajudante (electricistas).
- A — Praticantes e aprendizes:
Aprendiz (electricistas);
Praticante;
Estagiário.
- Profissões integradas em dois níveis (profissionais integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):
- 1 — Quadros superiores.
2 — Quadros médios:
2.1 — Técnicos administrativos:
Chefe de departamento;
Guarda-livros;
Supervisor geral.
- 2 — Quadros médios:
2.1 — Técnicos administrativos.
- 3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:
Chefe de vendas;
Chefe de secção.
- 3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
4 — Profissionais altamente qualificados:
4.1 — Administrativos, comércio e outros:
Subchefe de secção.

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 22 de Novembro de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1999.

Artigo 18.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — *(Eliminado.)*

Artigo 19.º

São deveres do associado:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de

desemprego e ainda quando passa a exercer outra actividade profissional não representada pelo Sindicato.

Artigo 20.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional nas indústrias TVC, excepto quando deslocados;
- b)
- c)
- d)

Artigo 45.º

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível, e, nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador, é de quatro anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 46.º

- 1 —
- 2 — Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da sua remuneração profissional têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes, bem como das despesas efectuadas em representação do Sindicato.

Artigo 48.º

1 — O funcionamento de cada um dos órgãos do Sindicato será objecto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão, salvo disposições em contrário mas, em caso algum, poderão contrariar o disposto nos presentes estatutos.

2 — O funcionamento de cada órgão do Sindicato, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido nos presentes estatutos, observará os princípios da organização e da gestão democráticos.

Artigo 50.º

1 — As deliberações dos órgãos do Sindicato são formadas por maioria simples, salvo disposições estatutárias em contrário.

- 2 —
3 —

Artigo 52.º

Compete em especial à assembleia geral:

- a)
b)
c) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
d)
e)
f)
g)
h)
i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que a direcção, a mesa da assembleia geral ou o conselho fiscalizador entenda submeter-lhe;
j) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção.

Artigo 53.º

1 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 52.º

- 2 —
3 —
4 —

Artigo 57.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

- 2 —

Artigo 59.º

1 —
2 — A direcção é constituída por um número mínimo de 15 e pelo máximo de 19 membros.

Artigo 60.º

Compete à direcção, em especial:

- a)
b)
c)

- d)
e)
f)
g)
h) Discutir anualmente com a assembleia de delegados o relatório de actividades e as contas, bem como os objectivos do plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, antes de os submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral.
i)
j)
k)
l)
m)
n)
o)
p)
q)
r)
s)

Artigo 72.º

1 — O conselho fiscalizador é constituído por três membros.

2 — Os membros do conselho fiscalizador são eleitos quadrienalmente pela assembleia geral.

- 3 —
4 —

Artigo 74.º

Constituem receitas do Sindicato:

- a)
b) As receitas e contribuições extraordinárias.

Artigo 75.º

1 — A quotização sindical a pagar por cada associado é de 1 % sobre a retribuição mensal líquida normalmente auferida, incluindo o subsídio de férias e o 13.º mês, e ainda, no momento do respectivo vencimento, sobre os retroactivos resultantes das actualizações salariais, as retribuições mensais não pagas por incumprimento do empregador, bem como as indemnizações recebidas por cessação do contrato de trabalho enquanto substitutos de salários perdidos.

2 — Os associados adquirem plenos direitos, incluindo o acompanhamento judicial, quando perfizerem três anos de quotas pagas.

Artigo 80.º

A integração, fusão e extinção ou dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 81.º

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão e extinção ou dissolução do Sindicato deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

Artigo 84.º

A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral consta de regulamento próprio, o qual constitui o anexo I a estes estatutos e que deles faz parte integrante.

Artigo 88.º

(Eliminado.)

Artigo 89.º

(Eliminado.)

ANEXO I

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

1 — Nos termos do artigo 83.º dos estatutos do Sindicato, os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:

- a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas até aos três meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.

2 — Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 2.º

Não podem ser eleitos os associados que sejam membros da comissão de fiscalização.

Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

Artigo 5.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncio convocatório afixado na sede do sindicato e nas delegações e publicado em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 6.º

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato e nas delegações no prazo de 30 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.

2 — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos cinco dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da reclamação.

Artigo 7.º

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
- c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2 — As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, $\frac{1}{10}$ ou 200 associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.

4 — Os subscritores das listas de candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.

5 — As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger (mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscalizador).

6 — Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

7 — A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 20 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

8 — O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 8.º

1 — A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.

2 — Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao respon-

sável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 — A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

5 — As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 9.º

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2 — Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.

3 — A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 8.º

Artigo 10.º

1 — A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.

2 — A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3 — O Sindicato compartilhará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 11.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

1 — Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2 — A mesa da assembleia geral promoverá até dois dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.

3 — Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4 — A mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 13.º

1 — O voto é secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 14.º

1 — Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 — Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 — Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até dois dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.

4 — São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 15.º

1 — A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo, com fotografia.

2 — Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3 — Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

4 — A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 16.º

1 — Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 — Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações/secções.

Artigo 17.º

1 — Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.

2 — A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do Sindicato e suas delegações/secções.

3 — Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 — O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 18.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 10 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 10 dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registados em 21 de Janeiro de 2009, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 2/2009, a fl. 120 do livro n.º 2.

Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC) — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 9 de Janeiro de 2009, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2006.

Texto integral

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Âmbito profissional

1 — O Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC) é, no centro do País, a associação sindical de docentes da educação pré-escolar e escolar de todos os níveis, sectores e modalidades e de outros trabalhadores com formação equivalente, que exercem funções docentes, técnico-pedagógicas — consideradas como funções docentes no âmbito das convenções colectivas e dos estatutos de carreira docente aplicáveis — e de investigação, recebendo remuneração de entidade patronal, independentemente do vínculo jurídico de emprego.

2 — Podem também ser sindicalizados no SPRC professores e educadores, técnicos de educação e investigadores aposentados ou reformados, desde que tenham exercido funções nas condições do n.º 1.

3 — Também podem filiar-se no SPRC os professores, técnicos de educação e investigadores que sejam sócios de cooperativas de ensino, desde que aí desempenhem as funções acima referidas.

4 — Têm, igualmente, direito a filiar-se ou a manter-se filiados no Sindicato todos os trabalhadores que procurem emprego como educador ou professor e possuam habilitação adequada para a docência que, já tendo exercido funções docentes, se encontrem desempregados, até ao limite de três anos.

5 — Os professores que, nos termos do número anterior, ultrapassem o limite de três anos poderão solicitar a manutenção da qualidade de sócio por igual período.

6 — Os profissionais referidos no n.º 1 passam a ser designados, nos presentes estatutos, por professores.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

1 — A intervenção do SPRC faz-se no âmbito geográfico dos distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu.

2 — Poderão manter-se inscritos no SPRC os professores que temporariamente se encontrem deslocados em escolas situadas fora do âmbito geográfico definido no n.º 1.

Artigo 3.º

Sede e delegações

1 — O SPRC tem a sua sede em Coimbra, onde está instalada e funciona a sua direcção regional.

2 — O SPRC tem em cada distrito do seu âmbito geográfico delegações, nas quais estão instaladas e funcionam as suas direcções distritais, podendo ter também subdelegações, de acordo com as suas necessidades organizativas.

Artigo 4.º

Símbolo e bandeira

O Sindicato dos Professores da Região Centro designa-se abreviadamente por SPRC, tem como símbolo as letras «S» e «P» maiúsculas, parcialmente sobrepostas com as palavras «Região Centro» e usará estandarte, bandeira, galhardete e selo.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivos e competências

Artigo 5.º

Princípios

O SPRC rege-se pelos seguintes princípios:

a) Democracia sindical, garantia de controlo das estruturas organizativas pelas bases, eficácia sindical e unidade dos trabalhadores do ensino;

b) Solidariedade entre os trabalhadores na luta por uma organização sindical única e independente;

c) Exercício da sua actividade com total independência relativamente ao Estado, patronato, partidos políticos e instituições religiosas.

Artigo 6.º

Objectivos

Constituem objectivos do SPRC:

a) Defender por todos os meios ao seu alcance os direitos dos seus associados, considerados individualmente ou como grupo profissional, de acordo com estes estatutos e com parâmetros deontológicos da profissão docente;

b) Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;

c) Participar na definição das grandes opções de política educativa, científica e cultural;

d) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações expressas pela vontade colectiva;

e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical, social, cultural e profissional dos associados;

f) Promover a ligação e aproximação das diversas categorias de docentes para a concretização das suas reivindicações comuns;

g) Empenhar-se na reforma das estruturas sócio-económicas e culturais que permitam o acesso de toda a população a qualquer grau de ensino;

h) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a acção comum dos professores e suas organizações sindicais representativas, reforçando os níveis de participação na Federação Nacional dos Professores;

i) Participar na acção sindical internacional dos docentes;

j) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a acção comum dos professores com os restantes trabalhadores, nomeadamente no âmbito da Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública e da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;

k) Colaborar com outras organizações, nomeadamente no que respeita às questões do ensino, da aprendizagem e nas actividades de promoção cultural dos trabalhadores;

l) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações.

Artigo 7.º

Competências

Ao SPRC compete, nomeadamente:

a) Participar em todos os processos de negociação que digam respeito aos associados, incluindo remuneração do trabalho, condições do exercício da profissão docente e sistema educativo;

b) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

c) Exigir e fiscalizar a aplicação das leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;

d) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra, aos associados nos conflitos resultantes das relações do trabalho;

e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em casos de despedimento;

f) Constituir, administrar e gerir instituições ou estruturas de carácter profissional e social, individualmente ou

em colaboração com outras entidades, designadamente centros de formação de professores;

g) Integrar, em nome dos seus associados, os conselhos que se criem para definir as grandes opções de política educativa, científica e cultural;

h) Fomentar a criação e actividade de núcleos sindicais;

i) Promover publicações periódicas de um boletim, jornais, circulares, realizar reuniões, organizar bibliotecas, a fim de proporcionar uma visão global dos problemas de todos os trabalhadores;

j) Promover manifestações culturais e desportivas;

k) Realizar congressos, seminários, conferências e encontros sobre temas específicos;

l) Receber a quotização dos seus associados e outras receitas, assegurando a sua boa gestão, bem como o pagamento das contribuições devidas às organizações de que é membro e informar regularmente os associados sobre o movimento económico respectivo;

m) Declarar a greve.

Artigo 8.º

Democracia sindical

1 — É garantida a liberdade de expressão, reconhecendo-se o direito à existência de correntes de opinião, cuja responsabilidade de organização, exterior ao SPRC, cabe exclusivamente a essas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião decorrem do exercício do direito de participação dos sócios do SPRC, a todos os níveis e em todos os órgãos, quer pela apresentação de propostas, quer pela intervenção no debate das ideias e dos princípios orientadores da actividade sindical.

3 — A forma de participação e expressão dos associados e das correntes de opinião no SPRC rege-se por normas definidas e aprovadas pelos órgãos competentes do Sindicato.

4 — Para as iniciativas do SPRC que tenham como objectivo a definição de orientações, deverá ser elaborado um regulamento próprio de acordo com os princípios e os objectivos fundamentais do SPRC, devendo ser previstas as condições de apresentação das propostas e a metodologia do seu debate.

5 — O direito de participação das correntes de opinião não pode prevalecer sobre o direito de participação individual, nem sobre os interesses gerais do Sindicato.

Artigo 9.º

Participação em estruturas sindicais

O ingresso em estruturas sindicais de tipo superior (uniões e ou confederações) ou o abandono dessas estruturas resultará da vontade expressa dos sindicalizados através de voto secreto em assembleia geral convocada para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos associados, quotização e regime disciplinar

Artigo 10.º

Filiação

É vedado aos órgãos competentes para apreciar os pedidos de admissão recusar a filiação no Sindicato com base em

quaisquer motivos não expressamente previstos nestes estatutos, designadamente com base nas convicções políticas, religiosas ou sindicais dos que solicitarem a sua inscrição.

Artigo 11.º

Admissão

1 — A admissão no Sindicato far-se-á mediante proposta apresentada pelo interessado à direcção regional.

2 — Considera-se automaticamente admitido o professor que, tendo solicitado a sua admissão nos termos do número anterior, não haja sido avisado da decisão de recusa nos termos e no prazo referido no n.º 1 do artigo 12.º

Artigo 12.º

Recusa de admissão

Se a direcção regional recusar a admissão:

1 — A decisão de recusa e as razões da mesma devem ser comunicadas ao interessado, por meio de carta registada com aviso de recepção, remetida para a morada indicada na proposta de admissão, no prazo máximo de 15 dias.

2 — O interessado pode interpor recurso para a comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos dentro dos oito dias seguintes ao recebimento da comunicação a que se refere o número anterior, alegando as razões que tiver por convenientes.

3 — A decisão sobre o recurso será tomada pela comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos na primeira sessão que se realizar após a data de recepção do recurso, devendo ser convocada sessão para esse fim, se nenhuma outra estiver prevista para os 60 dias imediatos.

Artigo 13.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

1 — Participar activamente em toda a actividade do Sindicato.

2 — Contribuir para o debate clarificador das decisões a tomar, através da livre expressão e discussão dos diferentes pontos de vista nas várias estruturas em que a vida do Sindicato se organiza.

3 — Ser informado sobre todas as orientações e decisões de carácter político-sindical dos diferentes órgãos do Sindicato.

4 — Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos.

5 — Requerer a convocação de plenários e assembleias gerais, nos termos previstos nos presentes estatutos.

6 — Beneficiar de todos os serviços prestados pelo Sindicato, nomeadamente dos meios por ele criados para a sua formação profissional, social, sindical e cultural.

7 — Exigir da direcção regional o esclarecimento dos motivos e o fundamento dos seus actos.

8 — Examinar os documentos de contabilidade, bem como as actas das reuniões de direcção regional.

9 — Retirar-se em qualquer altura do Sindicato, mediante comunicação, por escrito, à direcção regional.

Artigo 14.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Pagar regularmente a quotização;

b) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 15 dias, a mudança de residência e aposentação ou a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por motivo de serviço militar, a situação de desemprego ou as mudanças de actividade ou de situação profissional;

c) Participar na actividade do Sindicato e manter-se dela informado, quer tomando parte em reuniões sindicais, quer integrando grupos de trabalho para que for eleito ou designado, salvo por motivo devidamente justificado;

d) Contribuir para a difusão dos princípios e objectivos do Sindicato e para o incremento da organização sindical nos locais de trabalho;

e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;

f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

Artigo 15.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios os associados que:

a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional, nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos;

b) Deixarem de pagar as quotas durante o período de seis meses e, depois de avisados, as não pagarem no prazo de um mês após a recepção do aviso;

c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;

d) O requeiram, através de carta dirigida à direcção regional do Sindicato.

Artigo 16.º

Suspensão da qualidade de sócio

1 — Os sócios que transitoriamente exercerem funções diferentes das consignadas no artigo 1.º ou outras que considerem incompatíveis com a condição de associado devem requerer à direcção regional a suspensão dessa qualidade.

2 — A suspensão prevista no número anterior cessará automaticamente quando essa intenção for comunicada pelo próprio à Direcção Regional, após verificada a cessação das condições que a motivaram.

Artigo 17.º

Quotização

1 — A quota de cada sindicalizado corresponde a 1 % do seu vencimento líquido.

2 — Os sistemas de cobrança serão decididos pela assembleia geral de sócios sob proposta da direcção regional ou de uma ou mais direcções distritais competindo a cada associado a opção por cada uma das modalidades aprovadas.

3 — A revisão da taxa de quotização far-se-á em assembleia geral de sócios, tendo em conta a situação financeira

do Sindicato e mediante propostas das direcções distritais ou da direcção regional.

Artigo 18.º

Isenção do pagamento de quotas

1 — Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que:

- a) Tenham os seus vencimentos suspensos;
- b) Se encontrem a prestar serviço militar;
- c) Se encontrem desempregados.

2 — a) Os sócios aposentados beneficiam, no momento da aposentação, de uma redução de 50 % no montante da quota a pagar, caso manifestem a intenção de usufruir desta redução.

b) Os sócios na situação de reforma ou de aposentação, adquirida até ao dia 15 de Março de 1997, poderão continuar, desde que assim se manifestem, a beneficiar da isenção total de pagamento de quota.

Artigo 19.º

Exercício do poder disciplinar

1 — Tem competência disciplinar a direcção regional do Sindicato.

2 — O processo disciplinar deve ser instaurado sempre que a direcção regional tenha conhecimento de factos concretos imputados aos associados e que, no seu entender, possam objectivamente integrar uma infracção disciplinar.

3 — O processo disciplinar compreende três fases:

- a) De instrução;
- b) De instrução contraditória;
- c) De decisão.

4 — O processo disciplinar deve iniciar-se nos 30 dias subsequentes à reunião de direcção regional em que tais factos foram julgados passíveis deste procedimento.

5 — Da decisão da direcção regional cabe recurso no prazo de 10 dias a contar da notificação para a comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos.

Artigo 20.º

Garantia de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as garantias de defesa de acordo com o processo disciplinar referido no artigo anterior e que será instruído por uma comissão de três membros, sendo um indicado pela direcção regional e dois eleitos pela assembleia de delegados do distrito a que o associado pertence.

Artigo 21.º

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 30 a 90 dias;
- d) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Da estrutura organizativa

Artigo 22.º

Estrutura e órgãos do Sindicato

A estrutura e os órgãos do SPRC são:

1 — Organização sindical de base, composta por:

- a) Núcleos sindicais de base;
- b) Delegados sindicais e ou comissões sindicais de delegados sindicais.

2 — Organização distrital, composta por:

- a) Assembleia distrital de sócios;
- b) Direcção distrital;
- c) Assembleia distrital de delegados sindicais.

3 — Organização regional, composta por:

- a) Assembleia geral de sócios;
- b) Mesa da assembleia geral (MAG);
- c) Direcção regional;
- d) Comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos (CFRC);
- e) Assembleia geral de delegados sindicais.

4 — Âmbito geográfico das direcções distritais:

- a) O âmbito geográfico de intervenção da Direcção Distrital de Aveiro é o distrito de Aveiro;
- b) O âmbito geográfico de intervenção da Direcção Distrital de Castelo Branco é o distrito de Castelo Branco;
- c) O âmbito geográfico de intervenção da Direcção Distrital de Coimbra é o distrito de Coimbra;
- d) O âmbito geográfico de intervenção da Direcção Distrital da Guarda é o distrito da Guarda;
- e) O âmbito geográfico de intervenção da Direcção Distrital de Leiria é o distrito de Leiria;
- f) O âmbito geográfico de intervenção da Direcção Distrital de Viseu é o distrito de Viseu.

SECÇÃO I

Organização de base

Artigo 23.º

Núcleo sindical

1 — O núcleo sindical de base é composto por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais e pertencentes a um estabelecimento de ensino, agrupamento de escolas, freguesia ou concelho.

2 — O núcleo sindical de base elege o seu órgão direcção distrital (delegado sindical ou comissão sindical).

3 — O núcleo sindical de base deve promover iniciativas e tomadas de posição, no âmbito da escola ou do grupo de escolas em que se insere, de acordo com os princípios e objectivos do SPRC.

4 — Os núcleos sindicais de base de uma determinada área geográfica (do mesmo ou de vários níveis, sectores ou modalidades de educação e ensino) podem encontrar formas de cooperação, nos termos destes estatutos, devendo os respectivos delegados sindicais realizar, neste âmbito, um trabalho conjunto.

Artigo 24.º

Delegado sindical

Poderá ser eleito delegado sindical todo o professor sindicalizado, em exercício de funções docentes, desde que reúna as seguintes condições:

- a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não ter interesses financeiros nem exercer cargos directivos de nomeação num estabelecimento de ensino particular, salvo se se tratar de cargos de natureza exclusivamente pedagógica;
- c) Não exercer cargos nem ocupar lugares cujo provimento é feito mediante nomeação na administração central, regional e local.

Artigo 25.º

Número de delegados sindicais

1 — O número de delegados sindicais obedecerá à legislação em vigor e a normas regulamentares que venham a ser aprovadas em assembleia geral.

2 — O conjunto dos delegados sindicais efectivos e suplentes constitui a comissão sindical.

Artigo 26.º

Eleição de delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais, efectivos e suplentes, serão eleitos por lista ou nominalmente pelos professores sindicalizados do respectivo núcleo, por sufrágio universal.

2 — A eleição realizar-se-á, sempre que possível, até 30 de Novembro, devendo a respectiva assembleia eleitoral ser convocada com, pelo menos, uma semana de antecedência.

3 — O mandato dos delegados sindicais, por princípio, é anual, devendo eles, permanecendo no mesmo núcleo sindical, assegurar o exercício de funções até nova eleição, mantendo os direitos inerentes às suas funções.

4 — Da eleição será lavrada acta, assinada pelo presidente da assembleia eleitoral e por dois secretários.

5 — Na impossibilidade de cumprimento dos n.ºs 1 e 2 deste artigo, será pela direcção regional designado um associado que desempenhará as funções de delegado ou representante do SPRC, até que estejam criadas as condições de se proceder à eleição de um ou mais delegados sindicais.

Artigo 27.º

Funções do delegado sindical

1 — Ao delegado sindical compete estabelecer, manter e desenvolver o contacto entre o núcleo de base, a direcção distrital e a direcção regional do Sindicato, estimulando a participação activa dos professores na vida sindical.

2 — Ao delegado sindical compete incentivar tomadas de posição do núcleo sindical no âmbito da escola ou dos grupos de escolas em que se insere.

3 — O delegado sindical, nas assembleias distritais ou gerais de delegados em que participe, poderá deliberar sobre questões para que tenha sido mandatado, não contrariando a orientação geral definida pelo seu núcleo.

4 — Em questões processuais, o delegado sindical tem inteira liberdade de acção.

Artigo 28.º

Destituição do delegado sindical

1 — O delegado sindical pode ser destituído pelos professores sindicalizados do seu núcleo, reunidos em assembleia convocada expressamente para o efeito com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.

2 — A assembleia, convocada no mínimo por um terço dos associados do núcleo, decidirá em escrutínio directo e secreto, produzindo efeitos a decisão desde que tomada por maioria absoluta.

3 — A direcção regional comunica por escrito aos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino ou dos agrupamentos de escolas a identificação dos delegados sindicais, devendo observar idêntica conduta no caso de substituição ou de cessação de funções de delegados sindicais, sendo o teor dessa comunicação publicitado nos locais reservados à informação sindical.

SECÇÃO II

Organização distrital

Artigo 29.º

Assembleia distrital de sócios

A assembleia distrital de sócios é composta por todos os sócios da área distrital sindical no pleno gozo dos seus direitos. Podem ser sectoriais, plurisectoriais e gerais.

Artigo 30.º

Reuniões da assembleia distrital de sócios

1 — A assembleia distrital de sócios reúne ordinária e extraordinariamente.

2 — Serão consideradas reuniões ordinárias todas as que tenham data fixada nestes estatutos.

3 — A assembleia distrital de sócios reunirá ordinariamente uma vez por ano, sempre que possível até ao fim do 1.º período lectivo.

4 — A assembleia distrital de sócios reunirá também ordinariamente, de três em três anos, para proceder à eleição da direcção distrital, em simultâneo com a assembleia geral de sócios que elege a direcção regional, a mesa da assembleia geral de sócios e a comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos.

5 — Para os efeitos previstos no n.º 4 as assembleias distritais de sócios e a assembleia geral de sócios são convocadas pela mesa da assembleia geral de sócios.

6 — Serão consideradas reuniões extraordinárias da assembleia distrital de sócios todas as que não estejam incluídas nas previsões dos n.ºs 2 a 4 deste artigo.

Artigo 31.º

Convocação e funcionamento da assembleia distrital de sócios

1 — A convocação da assembleia distrital de sócios é feita pela direcção distrital ou pela direcção regional, que a poderá fazer por sua iniciativa ou a requerimento de 10% ou 200 dos associados da área sindical distrital.

2 — A assembleia distrital de sócios deve ser convocada com ampla publicidade, indicando-se na convocatória a hora, local e objecto da reunião da assembleia, devendo

a mesma ser afixada na sede do SPRC e na delegação distrital respectiva e publicada num dos jornais da localidade da delegação distrital, ou, não o havendo, num dos jornais aí mais lidos, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 — Sempre que a situação o imponha, as assembleias distritais de sócios poderão ser convocadas, extraordinariamente, devendo a convocatória com a hora, local e objecto da reunião ser afixada na sede da delegação distrital respectiva e publicada num dos jornais da localidade da delegação distrital, ou, não o havendo, num dos jornais aí mais lidos, com a antecedência mínima de três dias.

4 — As reuniões têm início à hora prevista, com a presença de qualquer número de membros.

5 — A mesa da assembleia distrital de sócios será composta por cinco elementos, sendo dois da direcção distrital ou da direcção regional do Sindicato e três eleitos pelo plenário no início de cada sessão.

6 — As deliberações da assembleia distrital de sócios são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

7 — Poderá ser elaborado um regimento da assembleia geral de sócios a que alude o artigo 39.º dos presentes estatutos, o qual poderá aplicar-se, com as devidas adaptações, à convocação e funcionamento da assembleia distrital de sócios, enquanto esta não possuir um regimento próprio.

Artigo 32.º

Competência das assembleias distritais de sócios

São competências das assembleias distritais de sócios:

- a) Deliberar sobre os assuntos que digam especificamente respeito aos associados dos distritos;
- b) Apreçar, discutir e votar as propostas das direcções distritais e da direcção regional do Sindicato;
- c) Apreçar, discutir e votar resoluções sobre os actos dos órgãos distritais e regionais do Sindicato e as conclusões das comissões técnicas;
- d) Elaborar propostas para discussão e aprovação nos órgãos distritais e regionais do Sindicato;
- e) Eleger e destituir os membros da direcção distrital, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 33.º

Direcção distrital

1 — As direcções distritais são os órgãos de direcção colegial distrital do Sindicato.

2 — Deverão integrar obrigatoriamente as listas de candidatos às direcções distritais associados representativos de, pelo menos, dois terços dos níveis, modalidades e sectores de educação e ensino existentes no respectivo distrito e serão compostos por um mínimo de 9 e um máximo de 41 elementos efectivos.

3 — As direcções distritais são eleitas por um período de três anos, em simultâneo com os restantes órgãos distritais e regionais do SPRC, em votação secreta e universal, na assembleia eleitoral expressamente convocada para o efeito pela mesa da assembleia geral de sócios a que alude o n.º 4 do artigo 30.º dos presentes estatutos.

4 — O funcionamento interno das direcções distritais será objecto de regulamento próprio a aprovar pela direcção regional mediante propostas daqueles órgãos.

5 — Os membros da direcção regional têm o direito de participar nas reuniões da direcção distrital e na actividade sindical da área onde exercem funções.

6 — A coordenação das direcções distritais é assegurada pelo coordenador referido na alínea l) do n.º 1 do artigo 46.º

7 — Se, por motivo de abandono das actividades de, pelo menos, metade dos seus membros, for notória a dificuldade de trabalho da direcção distrital, a direcção regional pode propor à assembleia distrital de sócios eleições intercalares para a sua substituição, ouvidos os elementos em exercício.

Artigo 34.º

Funções das direcções distritais

Compete às direcções distritais:

- a) Dirigir e coordenar a acção sindical conjunta de todos os sectores de ensino no âmbito do distrito;
- b) Tomar decisões dentro das linhas definidas pela assembleia distrital de sócios sobretudo no que respeita à actividade sindical do distrito;
- c) Executar as decisões tomadas pela direcção regional do Sindicato que digam respeito aos assuntos dos sindicalizados do distrito;
- d) Administrar o respectivo orçamento aprovado na assembleia geral de sócios, nos termos da alínea d) do artigo 40.º;
- e) Executar as tarefas de administração necessárias à sua actividade sindical e gerir os meios colocados ao seu dispor em ligação com a tesouraria da direcção regional;
- f) Promover e assegurar a difusão da informação sobre a actividade sindical, sectorial e geral;
- g) Assegurar ligações interdistritais a nível regional;
- h) Convocar as assembleias distritais de sócios e as assembleias de delegados sindicais do distrito, nos termos dos estatutos;
- i) Requerer a convocatória da assembleia geral de sócios;
- j) Convocar a assembleia distrital de delegados sindicais, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 35.º

Destituição das direcções distritais

1 — As direcções distritais poderão ser destituídas por sufrágio universal e secreto, em assembleia distrital de sócios convocada expressamente para o efeito, a requerimento de:

- a) Uma assembleia distrital de sócios;
- b) Uma assembleia distrital de delegados sindicais.

2 — Caso a assembleia distrital de sócios aprove a destituição da direcção distrital, elegerá obrigatoriamente uma direcção distrital provisória, composta no mínimo por cinco elementos que se manterá em exercício por um período não superior a seis meses.

Artigo 36.º

Assembleia distrital de delegados sindicais

1 — A assembleia distrital de delegados sindicais é constituída por todos os delegados e comissões sindicais da respectiva área distrital sindical.

2 — Podem também nelas participar delegados sindicais de outras áreas distritais sindicais nas condições a definir pela direcção regional.

3 — Os delegados sindicais suplentes participarão na assembleia como membros de pleno direito quando em substituição dos delegados efectivos.

4 — Nas assembleias distritais de delegados poderão estar presentes outros associados como observadores, sem direito de intervenção, salvo se a assembleia expressamente decidir o contrário.

5 — A assembleia distrital de delegados sindicais poderá revestir as formas de sectorial, plurisectorial ou geral.

6 — A assembleia distrital de delegados sindicais poderá funcionar centralizada ou descentralizadamente, abrangendo, neste último caso, um ou vários concelhos.

7 — A assembleia distrital de delegados sindicais reunirá ordinariamente duas vezes por ano.

Artigo 37.º

Convocação e funcionamento da assembleia distrital de delegados sindicais

1 — As assembleias distritais de delegados sindicais serão convocadas pelas direcções distritais, pela direcção regional ou a requerimento de um terço dos delegados, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Sempre que a situação o imponha, as assembleias poderão ser convocadas extraordinariamente no prazo de quarenta e oito horas.

3 — As reuniões têm início à hora prevista, com a presença de qualquer número de membros.

4 — A mesa da assembleia de delegados sindicais será presidida por um membro da direcção distrital ou da direcção regional do Sindicato e secretariada por dois delegados eleitos pela assembleia no início de cada sessão.

Artigo 38.º

Competências

Compete à assembleia distrital de delegados sindicais:

a) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção regional, pela direcção distrital ou por qualquer dos delegados sindicais e exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos, no âmbito da área distrital sindical respectiva;

b) Exercer uma acção crítica e fiscalizadora sobre a actividade sindical;

c) Dinamizar e coordenar, em colaboração com a direcção distrital, a execução das deliberações dos órgãos sindicais na área distrital sindical respectiva;

d) Solicitar a convocação da assembleia distrital de sócios.

SECÇÃO III

Organização regional

Artigo 39.º

Assembleia geral de sócios

A assembleia geral de sócios é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 40.º

Competências da assembleia geral de sócios

Compete à assembleia geral de sócios:

a) Aprovar e alterar os estatutos do Sindicato, regulamentos e documentos de carácter geral;

b) Eleger e destituir os membros da direcção regional, da mesa da assembleia geral e da CFRC;

c) Discutir, alterar, aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e o relatório de contas, bem como o plano de actividades propostos pela direcção regional;

d) Aprovar o orçamento regional e os orçamentos distritais, sob proposta da direcção regional;

e) Aprovar a revisão da taxa de quotização e os respectivos sistemas de cobrança apresentados pela direcção regional;

f) Autorizar a direcção regional a adquirir, alienar ou onerar bens ou serviços, a contrair empréstimos e a outorgar contratos de locação financeira de valor superior a €350 000;

g) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, sem prejuízo da prévia intervenção da CFRC, podendo eleger comissões de inquérito e comissões técnicas para a instrução e estudo de processos e das matérias que o exijam;

h) Regular, no caso de revogação de mandatos, o preenchimento dos cargos e a execução de funções correspondentes no período de interinidade;

i) Deliberar sobre a filiação do Sindicato em associações sindicais nacionais ou estrangeiras de nível superior;

j) Deliberar sobre a integração, fusão e dissolução do Sindicato e sobre a forma de liquidação;

k) Discutir e aprovar objectivos e processos reivindicativos, mandatando a direcção regional para desencadear formas de luta, nomeadamente a greve.

Artigo 41.º

Reuniões

1 — A assembleia geral de sócios reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:

a) De três em três anos, para proceder à eleição da direcção regional, da mesa da assembleia geral de sócios e da CFRC, em simultâneo com a reunião das assembleias distritais, que procedem à eleição das respectivas direcções distritais, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, dos presentes Estatutos;

b) Anualmente, até ao fim de Março, para aprovar, alterar ou rejeitar o relatório de actividades e o de contas, o plano de actividades e os orçamentos previstos na alínea d) do artigo 40.º, propostos pela direcção regional.

2 — A convocatória de reuniões extraordinárias da assembleia geral de sócios deve ser afixada na sede do Sindicato e nas delegações distritais, bem como publicada num dos jornais da mesma sede e de expressão regional, com uma antecedência mínima de três dias, competindo ao presidente da respectiva mesa convocá-la:

a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;

b) A solicitação da direcção regional;

c) A solicitação da CFRC;

d) A solicitação de uma assembleia geral de delegados sindicais, de uma assembleia distrital de delegados sindicais ou de uma assembleia distrital de sócios;

e) A requerimento de um número de sócios não inferior a 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais de, pelo menos, quatro distritos do âmbito geográfico do SPRC;

f) A requerimento de uma assembleia geral de sócios, designadamente para efeitos de destituição da direcção regional, nos termos destes estatutos.

Artigo 42.º

Convocação

1 — A assembleia geral deverá ser convocada com indicação da hora, local e ordem de trabalhos, devendo ser afixada a convocatória na sede e delegações do SPRC com antecedência mínima de cinco dias úteis e publicada num dos jornais da localidade da sede do SPRC.

2 — O prazo previsto no número anterior é de 15 dias quando a assembleia geral reunir para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 40.º dos presentes estatutos.

Artigo 43.º

Funcionamento

A assembleia geral de sócios terá um regimento próprio, aprovado pela mesma em reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 44.º

Constituição da mesa

A mesa da assembleia geral de sócios será constituída por um presidente, um vice-presidente e cinco secretários, eleitos de três em três anos, conjuntamente com a direcção regional e em simultâneo com a CFRC.

Artigo 45.º

Direcção regional

1 — A direcção regional é um órgão colegial composto por um mínimo de 25 e um máximo de 35 elementos efectivos.

2 — A direcção regional será eleita de três em três anos através de lista com programa de acção, em sufrágio universal e secreto.

3 — A direcção regional deve integrar elementos dos vários níveis e modalidades de educação.

Artigo 46.º

Direcção regional — Competências e funcionamento

1 — Compete à direcção regional do Sindicato:

a) Dirigir e coordenar a acção sindical conjunta de todos os professores dos vários níveis, modalidades e sectores de educação e ensino, a nível regional;

b) Promover as ligações interdistritais, cruzando-as com os vários níveis, modalidades e sectores de educação e ensino, a fim de reforçar a articulação entre as várias categorias e situações profissionais dos professores;

c) Executar as decisões tomadas no seu âmbito, bem como fazê-las cumprir pelas direcções distritais;

d) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais deva pronunciar-se;

e) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que o julgue conveniente;

f) Decretar a greve ou o recurso a outras formas de luta, após consultar os associados pelos meios que julgar convenientes ou necessários, nomeadamente através do requerimento da convocação de uma assembleia geral extraordinária;

g) Aceitar e rejeitar a inscrição de sócios, bem como o pedido de suspensão dessa qualidade ou do seu levantamento, nos termos dos estatutos;

h) Apresentar propostas, discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, após consultar, pelos meios que julgar conveniente ou necessários, os associados;

i) Elaborar e apresentar anualmente os relatórios de actividades e de contas, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

j) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

k) Eleger uma comissão executiva e os coordenadores da actividade do SPRC em cada distrito;

l) Adquirir, alienar ou onerar bens ou serviços, contrair empréstimos e outorgar contratos de locação financeira, celebrando os respectivos contratos-promessa e escrituras públicas e tudo o mais necessário aos indicados fins;

m) Dar ou tomar de arrendamento, subarrendar ou tomar de subarrendamento qualquer imóvel, no seu todo ou em parte, para sede, delegações, subdelegações ou instalações de quaisquer serviços, outorgando a respectiva escritura de arrendamento ou de subarrendamento, na qualidade de senhorio ou de arrendatário;

n) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;

o) Contratar e dirigir o pessoal ao serviço do Sindicato;

p) Celebrar protocolos de cooperação com outras entidades, tendo em conta os fins estatutários do Sindicato;

q) Designar os membros dos órgãos do Centro de Formação de Professores do SPRC.

2 — A periodicidade das reuniões da direcção regional será decidida numa das primeiras reuniões, que aprovará também as normas gerais da sua estruturação e funcionamento que deverão ficar registadas na acta respectiva, sem prejuízo da elaboração de um regulamento próprio e estruturar-se-á em departamentos por sectores de ensino e ou frentes de trabalho.

Artigo 47.º

Destituição da direcção regional

1 — A direcção regional poderá ser destituída por sufrágio universal e secreto, em assembleia geral de sócios convocada expressamente para o efeito a requerimento de:

a) Uma assembleia geral de sócios;

b) Uma assembleia distrital de sócios.

2 — Caso a assembleia geral de sócios aprove a destituição da direcção regional, elegerá obrigatoriamente, na mesma assembleia, uma comissão directiva que integrará,

pelo menos, um elemento de cada distrito do âmbito geográfico do Sindicato.

Artigo 48.º

Comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos (CFRC)

1 — A CFRC será eleita de três em três anos, em sufrágio universal e secreto, em simultâneo com a mesa da assembleia geral de sócios e com a direcção regional, bem como com os órgãos distritais do Sindicato, mas em lista separada, com boletim de voto próprio.

2 — A CFRC é composta por nove associados e será formada tendo em conta o número de votos obtidos por cada lista concorrente, utilizando-se na distribuição de mandatos o método proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 49.º

Competências da CFRC

São competências da CFRC:

a) Fiscalizar a actividade administrativa e financeira da direcção regional e das direcções distritais, nomeadamente;

b) Verificar se as contas mensais da direcção regional, das direcções distritais e dos diferentes fundos são exactas e se estão devidamente comprovadas;

c) Conferir o saldo de caixa em poder do tesoureiro, os depósitos nos estabelecimentos bancários e os títulos ou valores de qualquer espécie, quer no âmbito da direcção regional quer no âmbito das direcções distritais;

d) Acompanhar e fiscalizar as operações de eventual dissolução do Sindicato e a sua integração ou fusão com outros organismos;

e) Apreciar o relatório anual da direcção regional, dando sobre ele o seu parecer, que é exarado no final do mesmo, e apresentado à assembleia geral na reunião convocada para o efeito;

f) Fiscalizar a actividade de todos os órgãos do Sindicato, em particular no que se refere ao cumprimento dos estatutos e à observância das normas de democraticidade no funcionamento da direcção regional e das direcções distritais do Sindicato;

g) Exercer poderes de recomendação em relação à direcção regional e às direcções distritais;

h) Conhecer e decidir dos recursos decorrentes das decisões da direcção regional apresentadas pelos associados em matéria disciplinar;

i) Conhecer e decidir de conflitos entre os órgãos sindicais;

j) Verificar a regularidade do mandato dos elementos de todos os organismos do Sindicato;

l) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da direcção regional e das direcções distritais.

Artigo 50.º

Funcionamento da CFRC

1 — A CFRC reúne pelo menos trimestralmente e só pode funcionar com a maioria dos seus membros, não sendo reconhecido a nenhum o voto de qualidade.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples.

3 — Das reuniões é lavrada a competente acta.

4 — A CFRC é solidariamente responsável com a direcção regional pelos actos sobre que é dado parecer favorável.

5 — A CFRC reúne extraordinariamente por iniciativa:

a) Do seu presidente;

b) Do presidente da mesa da assembleia geral;

c) Da direcção regional;

d) A requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

6 — Numa das suas primeiras reuniões, a CFRC aprovará a periodicidade das reuniões e as normas da sua estruturação e funcionamento.

Artigo 51.º

Comissões directivas

1 — Às comissões directivas designadas por demissão, incapacidade ou insuficiência numérica dos membros da direcção regional são atribuídas as funções e as competências cometidas à direcção regional sindical, mantendo-se em exercício por período não superior a seis meses.

2 — As comissões directivas são constituídas por um mínimo de seis elementos.

Artigo 52.º

Assembleia geral de delegados sindicais

1 — A assembleia geral de delegados sindicais é constituída pelos delegados sindicais e comissões sindicais de todos os núcleos sindicais do Sindicato.

2 — Os delegados sindicais suplentes participarão na assembleia geral de delegados sindicais como membros de pleno direito, quando em substituição dos delegados efectivos.

3 — Na assembleia geral de delegados sindicais poderão estar presentes outros associados como observadores, sem direito de intervenção, salvo se a assembleia expressamente decidir o contrário.

4 — A assembleia geral de delegados sindicais poderá revestir as formas de sectorial, plurisectorial ou geral.

5 — A assembleia geral de delegados sindicais poderá funcionar centralizada ou descentralizadamente.

6 — A assembleia geral de delegados sindicais centralizada reunirá obrigatoriamente uma vez por ano.

Artigo 53.º

Convocação e funcionamento da assembleia geral de delegados sindicais

1 — A assembleia geral de delegados sindicais será convocada pela direcção regional, por sua iniciativa ou a requerimento de uma das direcções distritais ou de um terço dos delegados sindicais, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Sempre que a situação o imponha, a assembleia geral de delegados sindicais poderá ser convocada, extraordinariamente, no prazo de três dias.

3 — As reuniões têm início à hora prevista, com a presença de qualquer número de membros.

4 — A mesa da assembleia geral de delegados sindicais será presidida por um elemento da direcção regional e

secretariada por dois delegados eleitos pela assembleia, no início de cada sessão.

Artigo 54.º

Competências

1 — Compete à assembleia geral de delegados sindicais:

a) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção regional, pelas direcções distritais ou por qualquer delegado sindical e exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos;

b) Exercer uma acção crítica e fiscalizadora sobre a actividade sindical;

c) Dinamizar e coordenar, em colaboração com a direcção regional e com as direcções distritais, a execução das deliberações dos vários órgãos sindicais;

d) Solicitar a convocação da assembleia geral de sócios.

CAPÍTULO V

Da administração financeira

Artigo 55.º

Receitas

Constituem receitas do Sindicato as quotas dos associados, bem como o produto da venda de publicações, de subscrições ou a recepção de donativos, legados e subvenções, no respeito pelo princípio da independência do SPRC consagrado no artigo 5.º, alínea c), dos presentes estatutos.

Artigo 56.º

Fundos e saldos de exercício

1 — As receitas que não sejam utilizadas no pagamento dos encargos e despesas com a actividade do Sindicato serão aplicadas num fundo de reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

2 — A assembleia geral regulamentará, sob proposta da direcção regional, a utilização destes fundos.

3 — Os saldos de exercício serão anualmente aprovados em assembleia geral de sócios.

CAPÍTULO VI

Das eleições

Artigo 57.º

Capacidade eleitoral

1 — Têm capacidade eleitoral, activa e passiva, todos os professores no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — Só poderão candidatar-se aos cargos associativos aqueles que, à data de apresentação das candidaturas, se encontram inscritos no Sindicato há mais de 60 dias.

Artigo 58.º

Cadernos eleitorais

1 — A direcção regional elaborará os cadernos eleitorais que fará afixar na sede do Sindicato e nas delegações distritais entre o 40.º e o 35.º dia anterior ao dos actos eleitorais, mantendo-se afixados até três dias após esta data.

2 — Cada lista terá direito a receber uma cópia dos cadernos.

3 — Qualquer sócio pode reclamar para a direcção regional, no prazo de cinco dias após a sua afixação, das irregularidades dos cadernos eleitorais. A direcção regional decidirá nas quarenta e oito horas seguintes.

4 — Da decisão da direcção regional cabe recurso para a comissão eleitoral prevista no artigo 63.º, n.º 4, dos presentes estatutos, devendo este ser apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral até ao termo da data prevista para a apresentação de candidaturas. A apreciação do recurso far-se-á nas quarenta e oito horas que se seguirem à entrada em funções da comissão eleitoral.

Artigo 59.º

Falta de candidaturas

1 — Verificada, no termo do respectivo prazo de apresentação, a falta de apresentação de candidaturas, quer aos corpos gerentes regionais, quer aos corpos gerentes distritais do Sindicato, os respectivos órgãos manter-se-ão em exercício de funções até ao limite de um ano.

2 — Antes de terminar o prazo referido no número anterior, será convocada nova assembleia eleitoral, cabendo aos corpos gerentes a apresentação obrigatória de candidatura.

Artigo 60.º

Programa eleitoral

A apresentação das listas de candidatos a que se refere o artigo 63.º só será considerada válida desde que acompanhada do programa de acção dos candidatos.

Artigo 61.º

Período eleitoral

1 — Considera-se período eleitoral o espaço de tempo que decorre entre o dia seguinte ao indicado no n.º 2 do artigo 63.º e as 0 horas da véspera do dia indicado para a eleição.

2 — Durante este período poderão as listas concorrentes requisitar instalações sindicais para reuniões.

Artigo 62.º

Assembleia eleitoral

1 — A convocação da assembleia eleitoral, a que alude o artigo 30.º, n.º 4, dos presentes estatutos, será anunciada com a antecedência mínima de 40 dias sobre a data da sua realização.

2 — Com a mesma antecedência será o aviso convocatório da assembleia eleitoral afixado na sede, delegações, subdelegações e demais locais que para o efeito vierem a ser determinados, devendo ainda ser publicado, com 15 dias de antecedência relativamente ao acto eleitoral, em dois jornais dos mais lidos do âmbito geográfico do Sindicato.

Artigo 63.º

Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigação de as mesmas serem apresentadas para todos os órgãos associativos cujo mandato termine.

2 — A apresentação das listas de candidatos será feita ao secretário da mesa da assembleia geral de sócios em exercício ou ao seu substituto estatutário até às 17 horas do 20.º dia anterior ao da eleição ou, correspondendo este a um sábado ou feriado, até às 10 horas do dia útil imediatamente posterior.

3 — As listas serão subscritas por todos os candidatos como prova da sua aceitação e por, pelo menos, 2% do total dos associados do Sindicato na área do seu âmbito geográfico ou na área sindical distrital respectiva, conforme se trate de listas de candidatos aos seus órgão regionais ou aos seus órgãos distritais.

4 — Nenhum associado pode em simultâneo ser candidato a mais de um órgão associativo, ainda que em listas diferentes.

5 — As irregularidades das candidaturas poderão ser sanadas no prazo de três dias após notificação da comissão eleitoral, a qual as deverá analisar nos dois dias que se seguirem à sua constituição.

6 — Com a apresentação da lista de candidatos é feita a indicação dos associados representantes da lista que integram a comissão eleitoral prevista nos n.ºs 7 a 9 deste artigo.

7 — A comissão eleitoral terá a seguinte composição:

a) O presidente da mesa da assembleia geral de sócios, que presidirá;

b) Um ou dois representantes designados por cada uma das listas concorrentes, conforme concorram ao acto eleitoral quatro ou mais listas ou três ou menos listas, respectivamente.

8 — Perdem automaticamente a qualidade de membros desta comissão os elementos designados pelas listas que não sanem as respectivas irregularidades nos prazos previstos nos estatutos.

9 — A comissão eleitoral entrará em funções no dia imediatamente posterior ao previsto no n.º 1 deste artigo como o dia do termo do prazo para apresentação das candidaturas e cessará as suas funções com a realização do apuramento de resultados previsto no n.º 1 do artigo 68.º dos presentes estatutos, excepto se se verificar a hipótese do n.º 2 do mesmo preceito, caso em que a comissão eleitoral só cessará as suas funções após o apuramento decorrente da nova eleição.

Artigo 64.º (novo)

Afixação das listas de candidatos

As listas de candidatos e os respectivos programas de acção devem ser afixados, por forma que todos os associados delas possam ter conhecimento prévio, designadamente pela sua exposição bem visível na sede do SPRC e nas delegações distritais durante um prazo mínimo de oito dias.

Artigo 65.º

Boletim de voto

Os boletins de voto terão a forma rectangular, serão em papel liso, não transparente, sem marcas ou sinal exterior e conterão a letra e a sigla correspondente a cada lista e à frente um quadrado em que cada eleitor assinalará com uma cruz a sua opção.

Artigo 66.º

Funções da comissão eleitoral

A constituição da comissão eleitoral prevista no artigo 63.º dos presentes estatutos visa assegurar iguais oportunidades a todas as listas concorrentes e tem a seu cargo a fiscalização de todo o processo eleitoral, designadamente:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Decidir dos recursos previstos no n.º 4 do artigo 58.º;
- c) Preparar o acto eleitoral no que respeita a boletins, secções de voto e constituição das mesas eleitorais;
- d) Apreciar e decidir do recurso previsto no artigo 69.º e, se for caso disso, convocar nova assembleia nos termos previstos no n.º 3 do citado artigo.

Artigo 67.º

Votação

1 — A votação será secreta e recairá sobre listas completas de cada órgão associativo.

2 — É permitida a votação por correspondência a todos os associados que se encontram ausentes do local onde funciona a sua mesa de voto, por motivos de força maior.

3 — A correspondência individual deverá ser dirigida ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, para a sede do Sindicato, até à hora de encerramento da assembleia de voto.

4 — Cada carta deverá conter um cartão de identificação do sócio e, em sobrescrito fechado sem qualquer indicação exterior, o boletim de voto.

5 — Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 68.º

Apuramento de resultados

1 — Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleita a lista de cada órgão associativo sobre que tenha recaído o maior número de votos salvaguardando-se o preceituado no n.º 2 do artigo 48.º

2 — Verificada a igualdade do número de votos entre listas para o mesmo órgão associativo, proceder-se-á a nova eleição, em data a designar no momento, no prazo máximo de 30 dias.

3 — A eleição a que se refere o número anterior reportar-se-á exclusivamente ao caso concreto de igualdade verificada.

Artigo 69.º

Recurso

1 — O recurso interposto com o fundamento em irregularidades do acto eleitoral deverá ser apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo máximo de três dias, incluindo o dia imediato ao da realização daquele acto.

2 — Aceite o recurso, será concedido prazo não inferior a cinco dias nem superior a oito para que o recorrente prove os fundamentos ou, se o não fizer, considera-se que desistiu do recurso.

3 — Cumprido o disposto no número anterior relativamente à apresentação de provas, e estas aceites, será convocada nova assembleia.

4 — O acto eleitoral será então repetido na totalidade, no prazo máximo de 30 dias, concorrendo as mesmas listas com as eventuais alterações que forem introduzidas em virtude do recurso.

5 — O recurso tem efeitos suspensivos dos resultados do acto eleitoral.

Artigo 70.º

Tomada de posse

Os eleitos consideram-se em exercício a partir da posse, que terá lugar entre o 4.º e o 20.º dia posterior à realização do acto eleitoral.

Artigo 71.º

Escusa do exercício de cargos

1 — Poderão escusar-se do exercício de qualquer cargo os sócios que:

- a) Tiverem completado 55 anos de idade;
- b) Manifestem saúde precária ou incapacidade prolongada que tornem difícil o exercício efectivo do cargo;
- c) Por razões de ordem profissional ou particular, devidamente aceites, não possam prosseguir.

2 — A comunicação de escusa, devidamente fundamentada, será dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 72.º

Perda de mandato

1 — Perderão o mandato todos os membros dos órgãos associativos que:

- a) Percam a qualidade de sócios;
- b) Notória ou comprovadamente prossigam fins contrários ao estabelecido nestes estatutos;
- c) Deixem de obedecer às condições que determinaram a sua elegibilidade;
- d) Deixem de cumprir os deveres impostos pelos presentes estatutos;
- e) Tenham sido substituídos depois de aceite o seu pedido de demissão.

2 — A determinação das condições referidas no número anterior compete à CFRC, depois de ouvida a direcção regional.

3 — Das decisões tomadas pela CFRC só cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Revisão, regulamentação, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos

Artigo 73.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral de sócios expressamente convocada para esse fim e as alterações deverão ser registadas, nos termos da lei, no ministério responsável pela área laboral, sob pena de não serem eficazes em relação a terceiros.

2 — O projecto de alteração será afixado na sede e nas suas delegações e subdelegações bem como distribuído aos sócios pelo menos 15 dias antes da assembleia respectiva.

Artigo 74.º

Dissolução do Sindicato

1 — A dissolução do Sindicato só poderá dar-se por deliberação de uma assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — A decisão de dissolução não poderá ser tomada se $\frac{1}{10}$ dos sócios no pleno gozo dos seus direitos a isso se opuser.

3 — A liquidação do património do Sindicato, em caso de dissolução, será feita no prazo de seis meses pela CFRC.

4 — Verificada a hipótese prevista no n.º 2 deste artigo, todos os bens activos e passivos continuarão a pertencer ao Sindicato na sua totalidade, ou a nova associação que os sócios deliberem criar.

Artigo 75.º

Regulamentação, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos

1 — Ficam tendo plena qualidade e força executiva, constituindo complementos destes estatutos, os regulamentos internos em vigor e todos os que vierem a ser aprovados em assembleia geral.

2 — A resolução de casos omissos nos presentes estatutos compete à assembleia geral. Em caso de reconhecida urgência a deliberação competirá à mesa da assembleia geral, devendo ser comunicada em tempo útil a todos os associados e ratificada posteriormente em assembleia geral.

3 — Os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos estatutos deverão ser submetidos à mesa da assembleia geral, que sobre eles poderá deliberar em primeira instância. Desta decisão, comunicada em tempo útil a todos os associados, cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 76.º

Instituição de prémios

Por proposta de sócios ou da direcção regional, devidamente aprovada em assembleia geral, poderão ser instituídos prémios honoríficos, bolsas ou a criação da figura de sócio honorário.

Artigo 77.º

Consulta directa aos sócios

1 — Em todos os casos em que se proceda a uma consulta directa e por voto secreto aos sócios, respeitar-se-ão, com as devidas adaptações, as normas sobre a assembleia eleitoral.

2 — Para os efeitos do n.º 1 deste artigo, deverá ser constituída uma comissão que será presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral de sócios e terá a seguinte composição:

- a) Todos os membros da mesa da assembleia geral;
- b) Um elemento designado pela direcção regional, um elemento designado por cada direcção distrital e um elemento designado por cada grupo de sócios que tenha apresentado propostas sobre a matéria ou matérias a submeter à consulta por voto.

3 — A comissão deverá tornar públicos, com a antecedência devida, todos os aspectos considerados essenciais ao respectivo processo.

Artigo 78.º

Disposições transitórias

O disposto nos presentes estatutos entra em vigor, com as alterações aprovadas, no dia 1 seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Registados em 22 de Janeiro de 2009, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 3/2009, a fl. 120 do livro n.º 2.

ASPTOH — Associação Sócio-Profissional dos Técnicos e Operadores de Handling — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 20 de Dezembro de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2008.

Artigo 1.º

Denominação e forma

1 — A Associação Sócio-Profissional dos Técnicos e Operadores de Handling — ASPTOH de Portugal, que também usa a denominação abreviada de ASPTOH, de âmbito geográfico em Portugal, é uma pessoa colectiva de base associativa, de duração ilimitada e sem fins lucrativos.

Artigo 34.º

Reuniões e deliberações do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal reúne semestralmente e sempre que necessário para deliberar e emitir os pareceres que são da sua competência, mediante convocatória do seu presidente.

2 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3 — O presidente, para além do seu voto, tem direito a voto de qualidade para o desempate.

Artigo 43.º

Eleições antecipadas

1 — Há lugar a eleições antecipadas para todos os órgãos da ASPTOH quando ocorra cessação de funções, renúncia ou caducidade do mandato do presidente da direcção nacional e do vice-presidente da direcção nacional.

2 — Ocorrendo cessação de funções por renúncia ou caducidade de mandato dos membros dos órgãos da ASPTOH, haverá também lugar a eleições antecipadas quando a substituição pelos candidatos suplentes não permita que se mantenha em funções mais de metade dos membros do respectivo órgão completo.

3 — As eleições antecipadas realizam-se no prazo de 60 dias a contar da data da constituição da comissão eleitoral, nos termos do artigo 37.º dos presentes estatutos.

4 — Até serem eleitos e entrarem em funções os novos corpos sociais, os anteriores manter-se-ão em exercício.

Registados em 28 de Janeiro de 2009, ao abrigo do artigo 483.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 4/2009, a fl. 120 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Sindicato do Pessoal com Funções não Policiais da Polícia de Segurança Pública — SPNP — Eleição em 14 de Junho de 2008 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Antonino Pinto Salgueiro, bilhete de identidade n.º 6094395, do arquivo de Lisboa, técnico superior, Direcção Nacional PSP.

Vice-presidente — Alfredo Ramada Barros, bilhete de identidade n.º 9972735, do arquivo do Porto, técnico superior, PSP Porto.

Secretário — Vítor Manuel Cruz Nunes da Silva, bilhete de identidade n.º 519140077, do arquivo de Lisboa, técnico informático, Direcção Nacional.

Tesoureiro — Arsénio Óscar dos Reis Inácio, bilhete de identidade n.º 9346882, do arquivo de Lisboa, técnico superior, Porto.

1.º vogal — António José Roma de Magalhães Filipe, bilhete de identidade n.º 5796414, do arquivo de Lisboa, técnico superior, Porto.

2.º vogal — António José Pinto Cerqueira Torres Veiga, bilhete de identidade n.º 10129445, do arquivo de Viana do Castelo, técnico superior, Porto.

3.º vogal — Emília do Carmo Afonso Ferreira Estrangeiro, bilhete de identidade n.º 9159445, do arquivo de Lisboa, técnica superior, Lisboa.

Sindicato dos Professores no Estrangeiro — SPE/FENPROF

Eleição em 22 e 23 de Novembro de 2008

Comissão executiva — SPE

N.º sócio	Nome	Endereço	País de colocação	NIF	N.º BI	Cargo
937	Carlos Alberto Pato	7, rue Glesener L-1631 Luxemburgo.	Luxemburgo.	146032853	3151745	Secretário-geral.
648	Maria de Fátima Pinto Brites	15, rue Félix Blochausen L-1243 Luxembourg.	Suíça.	101020295	1912070	Secretária-adjunta.
930	Bruno Maurício Monteiro da Silva.	Residence Alisma, 2 B-Rue Manternach L- 6681 Merttert.	Luxemburgo.	220635315	12358684	Tesoureiro.
841	Ana da Conceição Nunes Pires da Silva.	131, Boulevard Ney 75018 -Paris	França.	184882567	7002521	Vogal.
932	Ana Maria Duarte	3, Portland Place — Londres	Inglaterra	113298552	23522255	Vogal.
913	Idalina Maria da Sirva Carvalho Oranth.	Hogelstr.20 75228- Ispring . . .	Alemanha	158864921	2466871	Vogal.
923	Andresa Cristina Corgo Vieira	14, Av.de la Gare L-9233Diekirch	Luxemburgo.	206702787	10403312	Vogal.

Associação Sindical dos Profissionais da Polícia (ASPP/PSP)

Eleição em 7 de Janeiro de 2009 para o triénio de 2009-2012

Direção Nacional

Nome	Cargo	N.º BI	Posto	Local serviço
1 — Paulo Jorge Pires Rodrigues	Presidente.	145851	Ag. principal	C. I. — Porto.
2 — Fernando Carvalho da Silva.	Vice-presidente Região Norte.	129928	Chefe	8.ª esq.ª — COMETPOR.
3 — Vítor Manuel Tavares Oliveira.	Vice-presidente Região Centro.	134506	Chefe	EIFP-C. D. Coimbra.
4 — Manuel Rodrigues Morais	Vice-presidente Região Sul.	137983	Ag. principal	C. I. — Lisboa.
5 — Joaquim Ferreira Barbosa	Tesoureiro.	126581	Ag. principal	Esq.ª de Valongo COMETPOR.
6 — Jorge Manuel Mateus Soares	Secretário nacional. . .	135177	Subcomissário	Gab. Rel. Públicas — C. D. Santarém.
7 — Carlos Manuel Nunes Oliveira.	Secretário nacional-adjunto.	142245	Ag. principal	EIFP — Div. Aerop. — COMETLIS.
8 — Jorge Alberto Gomes Silva	Coordenador regional	131744	Chefe	Div. Funchal — C. Reg. Madeira.
9 — José Manuel Melo Soares	Coordenador regional	134799	Ag. principal	Div. P. Delgada — C. R. Açores.
10 — Paulo João da Costa Ferreira	Secretário	141343	Subchefe.	11.ª Esq.ª — 5.ª Div. COMETLIS.
11 — Vítor Manuel Rosário Cordeiro Lopes.	Secretário	141393	Ag. principal	E. I. C. — C. D. Santarém.
12 — Agostinho José Leite Pinto.	Secretário	137111	Ag. principal	Divisão Trânsito — COMETPOR.
13 — Mário Rui F. Mendes Duarte	Secretário	145439	Subchefe.	40.ª Esq.ª — 2.ª Div. COMETLIS.
14 — Amadeu Lamelas Silva	Secretário	133249	Ag. principal	NAG — motorista/COMETPOR.
15 — Óscar Filinto Gomes Prudêncio.	Secretário	133665	Chefe	C. D. de Santarém.
16 — Hélder Manuel Santos Moleta	Secretário	137558	Ag. principal	C. I. — Lisboa.
17 — Carlos Alberto Magro Lopes	Secretário	138419	Ag. principal	Corpo Segurança Pessoal.
18 — José Manuel Santos Rodrigues Mendes.	Secretário	137063	Ag. principal	EIFP/Divr. Aeroportuária — COMETLIS.
19 — José Luís dos Santos Costa	Secretário	130883	Ag. principal	Divisão Trânsito — COMETLIS.
20 — Rui Manuel Moreira Silva	Secretário	142315	Subchefe.	D. I. C — COMETPOR.
21 — Francisco José G. Passinha	Secretário	134 772	Ag. principal	Esquadra de Trânsito — C. D. Beja.
22 — António João Silveira Remudas.	Secretário	144775	Ag. principal	Esq.ª Elvas — C. D. Portalegre.
23 — José Manuel Ferreira Chaves.	Secretário	136388	Chefe	CD. Viseu.
24 — Paulo Jorge Martinho da Cunha.	Secretário	141629	Ag. principal	Esq.ª Nazaré — C. D. Leiria.
25 — Nelson José Ramugi de Brito.	Secretário	145709	Agente	2.ª Esq.ª DSTP — COMETLIS.
26 — António José Ruivo Loura	Secretário	140433	Subchefe.	Esq.ª Cruz de Pau — C. D. Setúbal.
27 — João Manuel Santos Oliveira	Secretário	137519	Ag. principal	2.ª Esq.ª — C. D. Coimbra.
28 — Carlos Manuel Mota Piorro	Secretário	140802	Ag. principal	EIFP — C. D. Aveiro.
29 — Adelino José M. Sousa Martins	Secretário	131513	Chefe	Esq.ª Trânsito — C. D. Vila Real.
30 — António Alberto Rua	Secretário	137122	Chefe	80.ª Esq.ª Oeiras — COMETLIS.
31 — Célia Mariana Lucrécio Lopes.	Secretário	137597	Ag. principal	Escola Prática de Polícia.
32 — Francisco José Santos Brazão	Secretário	139109	Ag. principal	E. I. C. — C. D. Castelo Branco.
33 — Luís Martins Barroso	Secretário	141546	Ag. principal	E. I. C. — C. D. Braga.
34 — António Armando Afonso Pessegueiro	Secretário	134514	Chefe	Esq.ª Comando — C. D. Guarda.
35 — Luís Carlos Cota Soares.	Secretário	141807	Ag. principal	E. I. C. — Div. P. Angra Heroísmo C. R. Açores.
36 — Paulo Augusto Lopes Pires	Secretário	137984	Chefe	Div. P. da Horta — C. R. Açores.
37 — Paulo Jorge Marques Gonçalves	Secretário	148836	Agente	Destac. C. I./Faro.

Nome	Cargo	N.º BI	Posto	Local serviço
38 — António Baptista Pires Frei	Secretário	130773	Ag. principal	Esq. ^a Comando — C. D. de Bragança.
39 — Paulo Jorge Martins Ribeiro Lopes Santos	Secretário	149540	Agente	Esq. ^a Valadares — Divisão Vila Nova de Gaia — COMETPOR.
40 — Filipe Manuel Pereira Alves.	Secretário	146770	Ag. principal	EIFP — C. D. Viana do Castelo.
41 — José Consuelo Gouveia Fernandes.	Secretário	147514	Ag. principal	Esq. ^a Ribeira Brava — C. R. Madeira.
42 — António Freire Mesquita	Secretário	131522	Chefe	E. I. C. — C. D. Évora.
43 — António Carlos Cáceres Santos	Secretário	147485	Ag. principal	Núcleo Contencioso — Div. Ponta Delgada — C. R. Açores.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica (APICER) — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 10 de Dezembro de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 28, de 29 de Julho de 2000.

CAPÍTULO I

Da Associação — Denominação, natureza, duração, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

1 — A Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica (APICER), doravante designada por Associação ou APICER, é uma Associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo da lei vigente e regendo-se pelos presentes estatutos.

2 — Tendo carácter estritamente profissional e de defesa e promoção dos interesses empresariais dos seus associados, à APICER fica vedada a actuação de natureza política.

Artigo 2.º

Sede e delegações

1 — A Associação tem a sede em Coimbra, na Rua do Coronel Veiga Simão, Edifício C.

2 — A direcção, mediante aprovação da assembleia geral, pode transferir a sede.

3 — Por iniciativa da direcção ou dos associados, sob ratificação da assembleia geral, poderão ser criadas delegações ou outra forma de representação, onde e quando for considerado conveniente, sendo desde já criada a delegação de Lisboa na Rua da Artilharia Um, 104, 2.º direito.

Artigo 3.º

Missão

A Associação tem por missão representar os associados da indústria cerâmica nacional e defender os seus interesses empresariais, de forma a promover o aumento da competitividade do sector, assegurando um desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da cooperação interempresarial e inter-sectorial.

Artigo 4.º

Visão

A APICER quer ser a instituição de referência na liderança e dinamização do sector cerâmico.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 5.º

Sócios

1 — A Associação pode admitir três categorias de sócios:

a) Sócios ordinários, designados apenas por sócios para efeitos dos presentes estatutos;

- b) Sócios extraordinários;
c) Sócios honorários.

2 — Podem ser sócios ordinários da Associação todas as empresas, singulares ou colectivas, que se dediquem à produção de materiais cerâmicos no território nacional, integradas pelos seguintes subsectores:

Cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos);

Cerâmicas especiais (produtos refractários, electrotécnicos e outros);

Cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas);

Cerâmica de louça sanitária;

Cerâmica utilitária e decorativa.

3 — Entende-se por grupo de empresas o conjunto de unidades empresariais em relação de grupo, nos termos estabelecidos no Código das Sociedades Comerciais.

4 — Podem ser sócios extraordinários as empresas que se dediquem a actividades a montante e a jusante da indústria de cerâmica ou que exerçam actividades que tenham, objectivamente, alguma relação de complementaridade.

5 — Podem ser sócios honorários pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, cuja actuação e desempenho contribua, de forma decisiva, para o fortalecimento do sector cerâmico.

Artigo 6.º

Admissão e demissão

1 — A admissão dos sócios ordinários é da competência da direcção havendo recurso para a assembleia geral. Na eventualidade de indeferimento poderá o candidato a sócio recorrer para a assembleia geral através de exposição escrita dirigida ao seu presidente.

2 — A admissão de sócios extraordinários é da competência da direcção, devendo a decisão ser ratificada pela assembleia geral.

3 — A admissão dos sócios honorários é da competência da assembleia geral sob proposta da direcção.

4 — Os pedidos de demissão dos associados deverão ser feitos por carta registada com aviso de recepção dirigida à direcção, cabendo a esta a sua aceitação ou rejeição, designadamente à luz do disposto na alínea seguinte.

5 — O pedido de demissão por iniciativa do sócio só produzirá efeitos quando não houver registo de quaisquer débitos na conta corrente do mesmo.

Artigo 7.º

Expulsão, exclusão e readmissão

1 — Perdem a qualidade de sócios:

a) Por expulsão os sócios que tenham praticado actos contrários aos objectivos, estatutos e regulamentos da Associação ou tenham tido comportamentos susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;

b) Por exclusão os sócios que tendo em débito mais de seis meses de quotas não as liquidem no prazo de 30 dias após notificação por carta registada, com aviso de recepção, salvo motivo que a direcção considere justificado.

2 — Nas situações previstas na alínea a) do n.º 1 a readmissão do sócio é da competência da assembleia geral; na situação prevista na alínea b) a readmissão é da competência da direcção.

3 — O associado que por qualquer motivo deixe de pertencer à Associação não terá direito a reaver as quotizações que haja pago e perde os seus direitos ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo pagamento das quotas e outros eventuais débitos e encargos relativos ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 8.º

Direitos

São direitos dos sócios ordinários:

a) Participar nas assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;

b) Eleger os órgãos associativos;

c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, destes estatutos;

d) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

e) Utilizar, nos termos regulamentares, todos os serviços da Associação.

Artigo 9.º

Deveres

São deveres dos sócios:

a) Pagar a jóia de admissão ou readmissão, cuja existência e montante serão estabelecidos pela assembleia geral;

b) Pagar pontualmente as quotas, no montante e pela forma que a assembleia geral tiver estabelecido;

c) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção, nomeadamente aceitando e exercendo os cargos associativos para que forem eleitos ou nomeados;

d) Cumprir rigorosamente e fiscalizar o cumprimento dos presentes estatutos e dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis à indústria de cerâmica, incluindo os emanados da Associação, e participar aos órgãos competentes desta última todas as infracções que ponham em causa uma sã e leal concorrência entre os associados ou afectem os seus interesses comuns;

e) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação, excepto quando estejam em causa informações de carácter técnico e comercial;

f) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 10.º

Infracções disciplinares

1 — As infracções aos preceitos estatutários, às deliberações da assembleia geral, da direcção e aos regulamentos e normas emanados da Associação ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) Da competência da direcção — a simples censura, a advertência e a suspensão da prestação de serviços por parte da Associação;

b) Da competência da assembleia geral — a expulsão.

2 — Das decisões tomadas pela direcção poderá haver sempre recurso para a assembleia geral.

3 — Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da deliberação recorrida.

4 — Nenhuma destas penalidade poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado para apresentar a sua defesa no prazo de 15 dias, remetendo-se-lhe nota discriminada da arguição deduzida contra ele por carta registada, com aviso de recepção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da Associação

SECÇÃO A

Artigo 11.º

Órgãos sociais e parassociais

1 — São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — São órgãos parassociais da Associação:

- a) A comissão de estratégia
- b) As comissões técnicas e temáticas

Artigo 12.º

Princípios gerais

1 — É de três anos a duração do mandato dos órgãos da Associação, com possibilidade de reeleição por uma ou mais vezes sucessivas.

2 — É também de três anos a duração do mandato da comissão de estratégia.

3 — A duração das comissões técnicas e temáticas será a que lhes for fixada no acto da respectiva constituição.

4 — O mandato dos elementos eleitos para os órgãos sociais da Associação tem o seu início na data da tomada de posse, devendo os seus membros manter-se no desempenho das respectivas funções até serem substituídos pelos novos titulares eleitos.

5 — O processo eleitoral dos órgãos sociais visará a eleição de pessoas singulares que integrem as estruturas empresariais dos associados.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as pessoas singulares que integrem os órgãos sociais deverão obter credenciação prévia e para o efeito por parte das respectivas empresas.

7 — Nenhuma empresa poderá credenciar mais de uma pessoa para o mesmo órgão social.

8 — As pessoas singulares que integrem os órgãos sociais perderão essa qualidade apenas e quando deixarem de integrar estruturas empresariais associadas da APICER ou lhes for retirada a credenciação por parte da respectiva empresa.

9 — Nos órgãos sociais em que a representatividade subsectorial seja requerida, esta determinar-se-á com base nas empresas a que pertencem as pessoas singulares eleitas. Caso a empresa representada integre mais de um

dos subsectores deverá indicar o subsector que pretende representar.

10 — Os elementos eleitos para preencher as vagas que se verifiquem no decurso de um triénio termina o seu mandato no fim desse período.

11 — Nenhuma pessoa singular poderá ser eleita para o exercício simultâneo de mais de um cargo social.

12 — Os elementos eleitos exercerão gratuitamente os seus cargos, sem prejuízo do pagamento das despesas a que haja lugar no seu exercício.

13 — A investidura no exercício de funções é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício.

Artigo 13.º

Deliberações

Com excepção da assembleia geral, os demais órgãos da Associação só poderão deliberar validamente desde que se encontre presente a maioria dos seus titulares, cada um do qual tem direito a um voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

SECÇÃO B

Assembleia geral

Artigo 14.º

Da assembleia geral — Constituição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que constituem a mesa da assembleia geral.

2 — A eleição da mesa da assembleia geral é feita em assembleia eleitoral, por escrutínio secreto, em listas de candidatos apresentadas até aos 15 dias anteriores à data da realização do acto eleitoral, nos termos do artigo 20.º

3 — Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente substituindo-o nos seus impedimentos.

4 — Compete ao secretário a elaboração das actas das assembleias gerais.

5 — Em caso de ausência de algum dos membros da mesa da assembleia, observar-se-ão as seguintes regras:

a) O presidente será substituído pelo vice-presidente ou, se este também faltar, pelo secretário;

b) Os restantes membros da mesa da assembleia em falta serão substituídos pelos sócios para o efeito convidados por quem preside à sessão.

Artigo 15.º

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais da Associação ou de algum dos seus membros;

b) Dar posse aos órgãos sociais da Associação, eleitos nos termos destes estatutos;

c) Sob proposta da direcção, decidir sobre a existência e o montante da jóia, de outras prestações pecuniárias, assim como do montante e da forma de pagamento das quotas;

d) Apreciar e votar o plano estratégico e operacional, o plano e orçamento anual e o relatório e contas anual, bem

como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, a dissolução e a liquidação da Associação;

f) Decidir da readmissão e expulsão dos sócios nos termos dos artigos 6.º e 7.º dos estatutos;

g) Deliberar sob proposta da direcção da admissão de sócios honorários e ratificar as propostas da direcção de admissão de sócios extraordinários;

h) Decidir sobre a adesão a sociedades comerciais por proposta da direcção;

i) Resolver os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos internos, de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis;

j) Decidir dos recursos para ela interpostos;

k) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e normas da Associação ou pela lei, assim como pronunciar-se sobre qualquer outro assunto para que seja convocada.

Artigo 16.º

Reuniões e convocação

1 — A assembleia geral reúne-se pelo menos duas vezes por ano, respectivamente até 30 de Abril para aprovação do relatório e contas e até 10 de Dezembro para aprovação do plano e orçamento e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do presidente da direcção, da direcção ou do conselho fiscal, ou de sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos e que representem 10% do número total de sócios ordinários da Associação.

§ único. Quando a reunião da assembleia for requerida nos termos da última parte do número anterior, esta só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios que a requerem.

2 — A convocatória será feita por correio electrónico e aviso postal expedido para cada um dos associados com pelo menos 15 dias de antecedência, devendo ser assinada pelo presidente da mesa.

§ único. Caso o presidente não assine a convocatória quando a assembleia geral for requerida por qualquer das entidades referidas no número anterior, esta poderá ser assinada por quem, nos termos do n.º 1, a requereu.

3 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos sócios.

4 — Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar em segunda convocatória trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios, devendo constar do mesmo aviso o anúncio das duas convocações.

5 — Em caso de extrema urgência, invocada pelo requerente e assim considerada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a convocatória poderá ser expedida em prazo inferior ao mencionado no n.º 2, devendo ser simultaneamente transmitida de imediato, por telefax ou correio electrónico.

6 — Quando a assembleia tiver carácter eleitoral, a sua convocatória deverá ser feita com 30 dias de antecedência, de forma a poderem ser organizadas as listas concorrentes.

Artigo 17.º

Representação

1 — Os associados far-se-ão representar na assembleia geral por um dos seus sócios, administradores, gerentes ou mandatários devidamente credenciados pelo órgão social competente ou por outro associado nos termos dos números seguintes.

2 — Os poderes de representação dos mandatários deverão constar de instrumento adequado ou de comunicação escrita ao presidente da mesa da assembleia geral com assinatura reconhecida por notário ou abonada pela direcção.

3 — Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mas nenhum associado pode expressar mais de cinco votos para além dos da sua própria empresa.

4 — Os associados poderão fazer-se acompanhar de técnicos especialistas nas reuniões da assembleia geral cujo objecto seja de natureza eminentemente técnica. A presença desses técnicos será limitada ao período de análise e discussão dessas mesmas matérias e a possibilidade da sua participação deverá constar expressamente da convocatória da assembleia geral.

Artigo 18.º

Direito a voto

Cada sócio ordinário tem direito a um número de votos correspondente ao respectivo escalão de quotização, salvo no que respeita à eleição dos órgãos sociais em que cada sócio ordinário tem direito a um voto.

Artigo 19.º

Quorum das deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios ordinários presentes, excepto nos casos em que estes estatutos exijam maioria qualificada.

2 — A deliberação de readmissão de um sócio deve ser tomada por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

3 — As deliberações sobre a destituição dos órgãos sociais ou de algum(uns) dos seus membros, a expulsão de sócios e a alteração dos estatutos devem ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.

4 — A deliberação sobre a dissolução e liquidação da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados.

Artigo 20.º

Assembleias eleitorais

1 — A eleição dos órgãos sociais e dos representantes dos subsectores que integram a comissão de estratégia prevista no artigo 26.º deve ser precedida de apresentação de listas de candidaturas, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral até 15 dias da data do escrutínio.

2 — No caso de não ser apresentada nenhuma lista dentro do prazo, a assembleia geral será adiada para um dos 30 dias seguintes de acordo com a nova convocatória a enviar aos associados, nos termos gerais.

3 — Na situação prevista no número anterior, o candidato ao cargo de presidente da direcção não terá de integrar estruturas empresariais associadas, mas deverá ser credenciado por uma delas.

4 — As candidaturas serão sempre pessoais e devem conter a indicação da empresa associada, na qual a pessoa singular exerce a sua actividade profissional, com excepção da situação referida no número anterior, se aplicável, e juntar as respectivas credenciações nos termos do n.º 6 do artigo 12.º e do n.º 3 deste artigo.

5 — As eleições dos órgãos sociais recaem sobre listas separadas para cada um dos órgãos, devendo conter a identificação dos candidatos e a indicação do cargo.

6 — A eleição dos representantes dos subsectores na comissão de estratégia serão nominativas apenas podendo participar na eleição de cada subsector os respectivos associados.

7 — Para o conselho fiscal, para a direcção e para os representantes dos subsectores que integrem a comissão de estratégia, as listas devem conter a indicação de elementos suplentes (um para o conselho fiscal, dois para a direcção e um por subsector para a comissão de estratégia).

8 — Se, nos prazos estabelecidos, não aparecer nenhuma lista participante, deverá o presidente da mesa solicitar aos órgãos sociais cessantes que se mantenham em funções por um período de 30 dias. Deverá dentro desse prazo e nos termos do n.º 2 convocar nova assembleia geral eleitoral e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação de crise.

9 — As propostas apresentadas serão classificadas por ordem alfabética (a partir da primeira), segundo a ordem de apresentação.

10 — Para os órgãos sociais considera-se vencedora a lista mais votada. Para os representantes subsectoriais na comissão de estratégia considera-se vencedor o candidato mais votado. No caso de ser verificada igualdade de votos, proceder-se-á a nova votação, no prazo de 15 dias, entre as listas ou candidatos, no caso da comissão de estratégia, que obtiveram o mesmo número de votos, para o que se procederá à expedição de convocatória para nova assembleia eleitoral.

11 — As eleições poderão ser impugnadas, total ou parcialmente, até cinco dias após a sua realização, devendo a respectiva fundamentação ser feita por escrito e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, que decidirá nos 10 dias seguintes.

12 — Caso a impugnação seja julgada procedente, haverá novas eleições para o(s) órgão(s) impugnado(s), que se realizarão até 30 dias após a data da deliberação do presidente da mesa da assembleia geral.

SESSÃO C

Direcção

Artigo 21.º

Composição e funcionamento

1 — A direcção é constituída por três ou cinco elementos, incluindo o presidente, não podendo os seus membros efectivos pertencer em exclusivo a um dos subsectores referidos no n.º 2 do artigo 5.º

2 — Integrará também a direcção o vice-presidente executivo, sem direito a voto.

3 — Em caso de exoneração, demissão ou impedimento do presidente da direcção, o presidente da mesa da assembleia geral deverá promover novo processo de eleição para a direcção, no prazo de 60 dias após tomada de conhecimento da situação.

4 — Em caso de exoneração, demissão ou impedimento de um dos restantes elementos efectivos da direcção, proceder-se-á à sua substituição por um suplente e pela ordem correspondente da lista eleita.

5 — Se por qualquer motivo a direcção for destituída ou se demitir, o presidente da mesa da assembleia geral deverá promover novo processo de eleição no prazo de 60 dias, devendo a direcção cessante assegurar a gestão corrente da Associação.

6 — Nas situações referidas nos n.ºs 3 e 5 anteriores poderá o presidente da mesa da assembleia geral optar por antecipar o acto eleitoral para os restantes órgãos sociais.

7 — A direcção reunirá em sessão, com a regularidade que decidir, sendo convocada pelo presidente ou, no seu impedimento, pelo membro da direcção em que aquele delegue e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 22.º

Competências do presidente da direcção

a) Liderar a direcção e a Associação, assegurando o cumprimento da sua missão estratégica;

b) Assegurar a representação institucional da Associação;

c) Atribuir e definir as competências dos restantes membros efectivos da direcção;

d) Escolher, nomear e demitir o vice-presidente executivo;

e) Representar a direcção na assembleia geral ou designar outro membro da direcção que o represente;

f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinariamente, quando tido por conveniente;

g) Convocar e presidir à comissão de estratégia para obter o aconselhamento em relação a decisões de natureza estratégica para o sector;

h) Presidir às reuniões dos subsectores por si convocadas ou solicitadas pelos associados e designadamente às previstas no n.º 4 do artigo 24.º;

i) Liderar a elaboração do plano estratégico para o mandato e submetê-lo à apreciação da assembleia geral.

Artigo 23.º

Competências da direcção

Compete à direcção praticar todos os actos necessários e convenientes à prossecução dos fins da Associação, designadamente:

a) Apreciar e pronunciar-se sobre o plano estratégico para o mandato elaborado pelo presidente da direcção;

b) Elaborar o plano e orçamento anual e o relatório e contas do exercício e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e à deliberação da assembleia geral;

c) Fixar as condições de admissão, designadamente remuneratórias, do vice-presidente executivo escolhido e nomeado pelo presidente da direcção;

d) Designar, exonerar ou substituir os membros da comissão de estratégia e proceder à sua dissolução;

e) Assegurar a implementação dos planos estratégicos e operacionais aprovados em assembleia geral;

f) Exercer os direitos de admissão, demissão, exclusão e readmissão de sócios consignados nos artigos 6.º e 7.º dos presentes estatutos;

g) Representar a APICER em juízo e fora dele, podendo, quando entender, delegar essa representação;

h) Identificar os responsáveis pela gestão de tesouraria e movimentação bancária delegando as necessárias competências quando necessário;

i) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;

j) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando tido por conveniente;

k) Propor à assembleia geral a fixação de jónias, quotas e outras prestações pecuniárias;

l) Assistir e tomar parte nas assembleias gerais;

m) Executar as deliberações da assembleia geral;

n) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho após audição obrigatória dos subsectores referidos no n.º 2 do artigo 5.º nos termos do artigo seguinte;

o) Adquirir a título gratuito ou oneroso bens móveis e imóveis destinados aos seus fins estatutários e ou actividade;

p) Estabelecer, ou fazer cessar, protocolos de cooperação e contratos com outras entidades;

q) Decidir sobre a adesão a sociedades comerciais ou outras associações, bem como participar na sua constituição, após autorização da assembleia geral no que se refere às sociedades;

r) Exercer o poder disciplinar, instaurando processos disciplinares e aplicando as respectivas sanções, nos termos previstos nos presentes estatutos e regulamentos;

s) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização da missão da APICER e à defesa do sector de cerâmica.

§ único. É ainda da competência da direcção deliberar sobre todas as matérias que por lei ou pelos estatutos não sejam especialmente cometidas aos demais órgãos da Associação.

Artigo 24.º

Contratação colectiva

1 — É da competência exclusiva da direcção a negociação e celebração das convenções colectivas de trabalho que abrangem os seus associados.

2 — Tendo em conta as realidades diferenciadas dos subsectores abrangidos, identificados no n.º 2 do artigo 5.º dos estatutos, é obrigatória a sua participação na elaboração e decisão das propostas de negociação colectiva.

3 — As matérias contratuais comuns a todos os subsectores serão deliberadas em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

4 — As matérias exclusivas de cada subsector, designadamente as de incidência remuneratória, serão deliberadas em reunião geral do subsector.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, cada associado deterá um número de votos correspondente ao respectivo escalão de quotização atribuído nos termos do n.º 1 do artigo 18.º

Artigo 25.º

Forma de obrigar a Associação

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.

2 — A Associação obriga-se ainda pela assinatura do vice-presidente executivo ou de mandatários, nos termos das competências delegadas pela direcção nos respectivos mandatos.

Comissão de estratégia

Artigo 26.º

Composição e estrutura

1 — A comissão de estratégia é constituída por um máximo de 15 elementos, entre os quais se inclui a direcção, devendo ser assegurada a representatividade de todos os subsectores da indústria de cerâmica.

2 — A representatividade de cada um dos subsectores prevista no número anterior será assegurada por um representante do subsector a eleger na assembleia eleitoral prevista no artigo 20.º e nos termos aí estabelecidos.

3 — Em caso de exoneração, demissão ou impedimento de um representante subsectorial eleito em assembleia geral, proceder-se-á à sua substituição pelo suplente eleito.

4 — Poderão integrar a comissão de estratégia elementos cujo contributo, pelo seu perfil técnico ou científico, possa ser considerado relevante, mesmo que não estejam em representação de empresas associadas.

5 — A comissão de estratégia é nomeada pela direcção, sem prejuízo do disposto nos anteriores n.ºs 1 e 2 quanto à representatividade subsectorial, no prazo máximo de um mês após a sua tomada de posse, devendo a sua constituição ser comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral e extingue-se com o mandato da direcção.

6 — A dissolução da comissão de estratégia ou a substituição de algum dos seus membros, excepto dos representantes subsectoriais, é da responsabilidade da direcção que a constituiu.

7 — Os elementos da comissão de estratégia não são remunerados no desempenho das suas funções, salvo libertação em contrário da assembleia geral sob proposta da direcção.

Artigo 27.º

Funções, responsabilidade e funcionamento

1 — A comissão de estratégia é presidida pelo presidente da direcção.

2 — A comissão de estratégia tem por funções reflectir e aconselhar a direcção em matérias de natureza estratégica para a Associação não só no âmbito do plano estratégico a apresentar pelo presidente da direcção para cada mandato, mas também através da elaboração de propostas e recomendações que considere adequadas e oportunas para a vida da Associação.

3 — A comissão de estratégia tem carácter meramente consultivo.

4 — A comissão de estratégia reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, em Maio e Novembro,

sendo que em Novembro deverá pronunciar-se sobre o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte.

Vice-presidente executivo

Artigo 28.º

Vice-presidente executivo

1 — A nomeação e a demissão do vice-presidente executivo é da exclusiva competência do presidente da direcção, em regime de comissão de serviço.

2 — A definição das condições de admissão, designadamente em matéria remuneratória, são no entanto da competência da direcção.

3 — O mandato do vice-presidente executivo cessa com o da direcção que o admitiu.

Artigo 29.º

Funções do vice-presidente executivo

Ao vice-presidente executivo compete levar à prática as orientações e medidas definidas pela direcção e pelos restantes órgãos sociais, no âmbito das suas competências, com elevado grau de autonomia, designadamente ao nível da gestão operacional, assegurando o cumprimento dos objectivos estratégicos da direcção, a gestão corrente da APICER e o bom funcionamento dos serviços. Cabem-lhe, designadamente:

a) Implementar o plano estratégico delineado para o mandato respectivo pelo presidente da direcção, após apreciação pela direcção e pela comissão de estratégia e aprovação pela assembleia geral;

b) Implementar os planos anuais de actividades e dar execução aos respectivos orçamentos nos termos definidos pela direcção e aprovados pela assembleia geral;

c) Dar execução às decisões e deliberações dos órgãos sociais, designadamente da direcção;

d) Assegurar a gestão operacional da Associação e dos seus recursos humanos;

e) Definir as políticas de recrutamento de pessoal e remuneratória a submeter a deliberação da direcção;

f) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação;

g) Representar a Associação em actos que não sejam da competência exclusiva dos órgãos sociais ou de acordo com o mandato e orientações daqueles emanadas;

h) Constituir, promover e dirigir o trabalho das comissões consultivas e ou temáticas a que se refere o artigo 30.º e divulgar os seus resultados à direcção e aos associados;

i) Delegar nos colaboradores da APICER as competências que julgue necessárias ao desenvolvimento da actividade da Associação e particularmente ao acompanhamento de determinados projectos.

Comissões consultivas e temáticas

Artigo 30.º

Estrutura e funcionamento

1 — A constituição de comissões consultivas e temáticas é da responsabilidade do vice-presidente executivo e tem por objectivo assessorá-lo na gestão operacional.

2 — As comissões consultivas e temáticas têm carácter temporário, cabendo ao vice-presidente executivo fixar-lhes a respectiva duração e deverão ser presididas pelo vice-presidente executivo ou por pessoa em que ele delegar.

Artigo 31.º

Constituição

1 — As comissões consultivas ou temáticas visarão aconselhar o vice-presidente executivo em matérias de interesse sectorial ou subsectorial, técnicas, temáticas ou de qualquer outra natureza, tendo em vista a estruturação de propostas e soluções para os problemas sectoriais.

2 — As comissões consultivas ou temáticas deverão ser integradas por especialistas nas áreas ou temas, técnicos ou de outra natureza, cujo estudo visem.

SECÇÃO D

Conselho fiscal

Artigo 32.º

Constituição

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

2 — Caberá à direcção decidir, sob proposta do conselho fiscal, o eventual recurso aos serviços de um revisor oficial de contas.

3 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia eleitoral.

4 — Em caso de exoneração, demissão ou impedimento de um dos elementos efectivos do conselho fiscal, proceder-se-á à sua substituição pelo suplente eleito.

5 — Na primeira reunião posterior à eleição, o conselho fiscal designará de entre os vogais o substituto do presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 33.º

Competência

O conselho fiscal tem competências semelhantes à legalmente atribuídas pelo Código das Sociedades Comerciais ao conselho fiscal nele previsto, designadamente:

a) Examinar, quando o julgue conveniente, a contabilidade e documentação da Associação;

b) Analisar e dar parecer sobre o relatório e contas do exercício e sobre o plano e orçamento, previamente à sua apresentação à assembleia geral;

c) Fiscalizar os actos da direcção;

d) Dar parecer sobre os assuntos que a assembleia geral ou a direcção entendam dever submeter à sua apreciação.

Artigo 34.º

Funcionamento

O conselho fiscal reunirá ordinariamente antes das reuniões ordinárias da assembleia geral e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo respectivo presidente.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 35.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas a pagar pelos sócios;
- b) Quaisquer fundos, subsídios, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- c) Os rendimentos dos seus bens;
- d) As verbas que resultem de serviços prestados quando esses serviços não aproveitem a todos os associados;
- e) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei;
- f) O produto de quotizações extraordinárias aprovadas em assembleia geral por proposta da direcção.

Artigo 36.º

Despesas

Constituem despesas da Associação aquelas que se mostrem necessárias para cabal prossecução dos seus objectivos estatutários.

Artigo 37.º

Orçamento

As receitas e despesas anuais constarão de orçamento a elaborar pela direcção, que deverá ser aprovado pela assembleia geral até 10 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 38.º

Duração do ano social

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 39.º

Dissolução e liquidação da Associação

1 — A dissolução da Associação será deliberada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, devendo, sob pena de nulidade, deliberar-se sobre o destino do património social.

2 — A liquidação da Associação será feita pelos liquidatários designados pela assembleia geral que delibera a dissolução.

Artigo 40.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral nos termos do n.º 3 do artigo 19.º dos presentes estatutos.

Registados em 19 de Janeiro de 2009, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 2/2009, a fl. 87 do livro n.º 2.

Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares — FIPA — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 10 de Dezembro de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 158, de 15 de Agosto de 1997.

Artigo 16.º

Órgãos sociais

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os membros dos órgãos referidos no número anterior não podem exercer consecutivamente mais do que três mandatos no mesmo órgão social, excepto deliberação em contrário da assembleia geral aprovada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 21.º

Votações e deliberações

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — As deliberações sobre a alteração dos estatutos, destituição de membros dos corpos gerentes, definição de linhas gerais de orientação de política económica, industrial e social e eleição de membros dos órgãos sociais por mais de três mandatos, exigem o voto favorável de três quartos dos sócios efectivos presente ou representados.

Artigo 22.º

Composição e funcionamento

1 — A direcção da FIPA é constituída por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco e no máximo de sete, de entre os sócios efectivos, eleitos em assembleia geral, competindo a esta designar um presidente e dois vice-presidentes, sendo os restantes vogais.

2 — A assembleia geral pode ainda, em atenção à importância e ao equilíbrio dos sectores representados, integrar na direcção duas personalidades ou entidades de sua escolha.

Registados em 21 de Janeiro de 2009, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 3/2009, a fl. 87 do livro n.º 2.

ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária, realizada a 13 de Dezembro de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29,

de 8 de Agosto de 2007, em consonância com o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 2 de Outubro de 2008.

Artigo 15.º

Formas de eleição, duração de mandatos e actas

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 A)
 B)
 C)
 a)
 b)
 c) (Eliminada.)
 5 —
 6 —
 7 — (Revogado na actual redacção.)
 8 — (A actual redacção passa a constituir o n.º 7.)
 9 — (A actual redacção passa a constituir o n.º 8.)
 10 — (A actual redacção passa a constituir o n.º 9.)

Artigo 20.º

Funcionamento

- 1 —
 2 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e) Quando solicitado por 10% ou 200 dos associados.
 3 —
 4 —
 5 —

Artigo 21.º

Convocatória e ordem de trabalhos

- 1 — (Mantém redacção actual do artigo.)
 2 — Com a antecedência mínima de três dias, deve, ainda, a referida convocatória ser publicada num dos jornais da localidade da sede da Associação ou, não o havendo, num dos jornais aí mais lido.

Artigo 32.º

Competências

-
 a)
 b)
 c) (Revogada na actual redacção.)
 d) [A actual redacção passa a constituir a alínea c.)]

Artigo 41.º

Constituição

1 — Com vista a assegurar igualdade de oportunidades, será constituída uma comissão eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes nas eleições.

2 — O presidente da mesa da assembleia geral preside à comissão eleitoral e tem voto de qualidade em caso de empate.

3 —

Registados em 23 de Janeiro de 2009, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 4/2009, a fl. 87 do livro n.º 2.

Associação Empresarial de Paredes AEP — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral ordinária, realizada em 15 de Dezembro de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 22 de Setembro de 2008.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação e sede

1 — A Associação Empresarial de Paredes, abreviadamente designada por AEParedes, é uma associação patronal constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, e declarada de utilidade pública.

2 — AEParedes é o órgão que representa a actividade profissional do conjunto de empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços do concelho de Paredes que dela sejam associados.

3 — AEParedes durará por tempo indeterminado.

4 — A Associação tem sede na Rua de Amália Rodrigues, 66, 1.º, freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, podendo criar delegações ou outra forma de representação em qualquer local legalmente permitido, com âmbito e atribuições a definir pela direcção.

Artigo 2.º

Âmbito geral

A Associação usa a sigla AEParedes, não tem fins lucrativos, nem limite de tempo e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A Associação reger-se-á pelos princípios gerais básicos do movimento associativo:

a) Democraticidade, implicando a eleição de todos os cargos dirigentes e o seu efectivo controlo por parte de

todos os associados, a participação activa dos associados na vida associativa e a real extensão do poder deliberativo a todos os associados com submissão das posições minoritárias às posições maioritárias;

b) Unicidade e representatividade, pois os interesses dos associados apenas poderão ser defendidos por uma associação unitária que represente os interesses colectivos e não os meramente individuais ou de grupo;

c) Independência total relativamente a instituições partidárias e religiosas, pois que, atendendo à heterogeneidade de opiniões dos associados, não poderá, sob pena de quebrar a unidade integradora dos seus interesses comuns, perfilhar qualquer programa de partidos políticos ou crenças religiosas, não significando, no entanto, que, como cidadãos nacionais, se alheiem da realidade social e política do País.

Artigo 4.º

Objectivos

A Associação terá os seguintes objectivos:

a) Representar, globalmente, a nível interno e externo, os associados e defender os seus interesses, desde que considerados maioritariamente como tal;

b) Assegurar a representação, defesa, dignificação e promoção dos interesses dos associados;

c) Participar em todas as questões que digam respeito aos associados, nomeadamente colaborar e contribuir para um harmónico progresso e desenvolvimento da economia da região, nas suas vertentes empresariais, comerciais e sociais;

d) Colaborar com a Administração Pública em tudo o que se relacione com o desenvolvimento económico e social da região;

e) Contribuir, através da prestação de serviços para a melhoria dos associados;

f) Estabelecer relações de contacto com outras associações e organismos que contribuam para o reforço comercial, industrial e dos serviços da região e dos associados e seu desenvolvimento, desde que salguarde a independência interna;

g) Defender o bom nome da AEParedes;

h) Estabelecer, quando possível, relações de apoio a organismos de base com vista a uma maior abertura da AEParedes, numa perspectiva de ligação à realidade industrial e comercial.

CAPÍTULO II

Associados

SECÇÃO I

Associados

Artigo 5.º

Definição

Podem ser associados da AEParedes todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam uma actividade comercial, industrial ou de prestação de serviços no concelho de Paredes ou da região do vale do Sousa.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Participar em todas as actividades que a Associação se proponha;

b) Participar, intervir e votar em todas as reuniões;

c) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes e outros cargos associativos;

d) Apelar para os órgãos da Associação na defesa dos seus interesses e direitos associativos.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;

b) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamentos da Associação;

c) Acatar as decisões tomadas pelos corpos gerentes da Associação, embora possam reclamar e fazer valer os seus direitos nas assembleias gerais, respeitando os representantes dos órgãos da AEParedes legalmente eleitos;

d) Desempenhar com zelo e lealdade os cargos para os quais forem eleitos.

SECÇÃO II

Do processo disciplinar

Artigo 8.º

Legitimidade

A direcção tem o poder de instaurar um processo disciplinar a um associado, quando entenda que este praticou ou pratica actos lesivos ao interesse da Associação ou contra os estatutos.

Artigo 9.º

Procedimento

1 — A direcção terá elaborar um documento onde conste os actos praticados que considere lesivos à Associação e ou aos estatutos.

2 — A direcção, após à análise dos factos, decidirá a sanção a aplicar, fundamentando a sua decisão.

3 — A decisão da direcção tem de ser ratificada pela assembleia geral.

4 — A direcção tem de comunicar por escrito ao associado, num prazo de oito dias, a decisão final, ratificada pela assembleia geral.

Artigo 10.º

Sanções disciplinares

1 — A direcção pode aplicar as seguintes sanções:

a) Exclusão;

b) Suspensão.

2 — As sanções disciplinares referidas no n.º 1 deste artigo são aplicáveis indistintamente a qualquer associado,

tendo por medida a gravidade da infracção e todas as circunstâncias que possam influir numa decisão justa.

Artigo 11.º

Impugnação

1 — O associado ao qual for aplicado alguma sanção pode impugnar a decisão, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão final, devendo o competente requerimento ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e acompanhado das respectivas alegações escritas.

2 — A presidente da mesa da assembleia geral responderá por escrito no prazo de 10 dias, após ter pedido um parecer escrito à direcção, revogando ou mantendo a decisão, não havendo recurso da mesma.

SECÇÃO III

Associados

Artigo 12.º

Definição

1 — Consideram-se associados todas as pessoas identificadas no artigo 5.º que manifestem a sua intenção de ser associados, através de boletim próprio, mediante o pagamento de uma quantia, designada jóia, e mediante o pagamento de uma quota, a regulamentar anualmente pela direcção da Associação.

2 — Quem adquirir a qualidade de associado beneficia de todos os serviços disponíveis na Associação.

Artigo 13.º

Perda de qualidade de associado

1 — Deixa de ser associado os que se demitirem, dissolverem e os que não pagarem quotas há mais de seis meses.

2 — E os que foram excluídos nos termos do artigo 9.º, 10.º e 11.º

Artigo 14.º

Transferências

O associado em nome colectivo que dissolver a sociedade e ou associado em nome individual que cessar actividade, se constituir uma nova sociedade, num espaço temporal de 15 dias úteis, pode pedir a transferência de nome, não perdendo qualquer direito.

Artigo 15.º

Aquisição de direitos

1 — O candidato a associado admitido adquire o direito de associado quando efectuar o pagamento da jóia de inscrição e as quotas dos seis meses posteriores à data de admissão, o que terá de verificar-se nos 30 dias subsequentes à comunicação da sua admissão.

2 — O associado que tiver perdido a qualidade de associado perde igualmente o direito ao património social.

Artigo 16.º

Poderes de representação

O associado admitido que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar por qualquer um dos sócios e ou ad-

ministradores mediante a exibição da respectiva certidão da conservatória do registo comercial.

CAPÍTULO III

Financiamento

Artigo 17.º

Financiamento

Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- Apoio financeiro concedido por entidades oficiais;
- Contribuição de outras entidades, públicas ou privadas;
- Quotizações previstas para os sócios;
- Receitas provenientes da exploração do património da Associação, da prestação de bens, serviços ou outras iniciativas.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 18.º

Definição

São órgãos da Associação:

- A assembleia geral dos associados;
- A mesa da assembleia geral dos associados;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

Artigo 19.º

Mandato

O mandato dos elementos eleitos para os órgãos da Associação é de três anos, tendo o seu início na data da tomada de posse e terminando no mesmo dia, mês e ano correspondente.

Artigo 20.º

Regulamentos internos

1 — Os órgãos da Associação podem dotar-se regulamentos internos ou regimentos.

2 — O regulamento interno dos departamentos é livremente elaborado pela direcção no respeito pelos presentes estatutos.

3 — As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos.

Artigo 21.º

Responsabilidades

Os membros de cada órgão serão solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declaração em contrário.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 22.º

Definição

A assembleia geral de associados é o órgão máximo deliberativo da Associação.

Artigo 23.º

Composição

São membros da assembleia geral de associados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo dirigida pela mesa da assembleia geral.

Artigo 24.º

Competências

1 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Discutir e votar os estatutos, bem como quaisquer alterações aos mesmos;
- c) Discutir e votar o relatório da direcção e as contas da gerência do ano anterior, acompanhadas do parecer do conselho fiscal;
- d) Discutir e votar os orçamentos apresentados pela direcção;
- e) Discutir e votar os montantes e esquemas de quotizações ou quaisquer outras contribuições dos associados;
- f) Discutir e votar os recursos que lhe sejam submetidos, nos termos dos estatutos ou deste regulamento;
- g) Discutir e deliberar sobre a dissolução e liquidação da AEParedes;
- h) Discutir, definir e deliberar as linhas gerais de orientação da colectividade;
- i) Deliberar a criação de delegações ou qualquer outro tipo de representação, definindo os respectivos poderes e funções;
- j) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou regulamento interno.

2 — A assembleia geral é soberana nas suas decisões, desde que estas não contrariem os estatutos e a lei em vigor.

3 — No caso de destituição da mesa da assembleia geral e ou conselho fiscal, a assembleia geral nomeará obrigatoriamente uma comissão administrativa, com um número ímpar mínimo de três e máximo de cinco membros associados, com o encargo de assegurar a gestão corrente dos respectivos órgãos da AEParedes, até à realização de eleições, que se efectuarão no prazo de 60 dias.

Artigo 25.º

Convocação

1 — As assembleias gerais são convocadas pelo seu presidente, através de avisos postais, nomeadamente cartas, expedidos para cada associado, com antecedência mínima

de oito dias e com a indicação do dia, hora e local, bem como a respectiva ordem de trabalhos, devendo ser objecto de publicação num órgão de informação da região.

a) Por ausência ou impedimento do presidente da mesa da assembleia geral, a convocação pode ser feita pelo 1.º secretário.

Artigo 26.º

Funcionamento e quórum

1 — As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente:

a) No 1.º trimestre de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da gerência da direcção, juntamente com o parecer do conselho fiscal;

b) No último trimestre de cada ano para apreciação e deliberação sobre o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

3 — A assembleia geral reúne extraordinariamente quando a sua convocação for requerida por:

a) Direcção ou o conselho fiscal;

b) 10 % ou 200 dos associados;

c) Interessados a quem tal direito seja permitido, pelos estatutos, e para defesa dos seus interesses ou como última instância de recurso.

4 — No caso da alínea b) do número anterior, a reunião só pode iniciar-se e funcionar com a presença de dois terços dos associados requerentes.

a) Quando a assembleia deixe de se realizar por falta do número de associados aqui exigido, os associados ausentes ficam inibidos de requerer assembleias gerais durante os dois anos seguintes.

5 — A assembleia geral funciona em primeira convocatória com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, meia hora depois, com qualquer número de associados, sem prejuízo do disposto no número anterior, bem como no caso das deliberações que por força da lei e dos estatutos, tenham de ser tomadas por maioria absoluta ou três quartos dos presentes

6 — Cada associado dispõe de um voto na assembleia geral.

7 — É permitido o voto por representação, mas nenhum membro pode representar mais de dois associados. Todavia, o associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a AEParedes e ele, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou outro associado por si representado.

8 — Compete à mesa da assembleia geral verificar a regularidade e validade dos poderes de representação.

9 — Na assembleias gerais ordinárias deve facultar-se um período de meia hora, prorrogável por deliberação da assembleia, para a apresentação e apreciação de assuntos de interesse da colectividade.

10 — Na assembleias gerais não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos.

11 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e representados, se outra maioria não for exigida por lei e estatutos.

12 — As votações serão sempre por voto secreto quando respeitarem à eleição ou destituição de membros dos órgãos sociais, ou, se tal for requerido e aprovado pelos membros presentes.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 27.º

Composição

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários e por um ou mais suplentes, os quais serão eleitos democraticamente por sufrágio directo e secreto de todos os associados.

Artigo 28.º

Eleição

1 — A eleição da mesa da assembleia geral é autónoma dos restantes órgãos da Associação.

2 — A mesa é eleita por lista fechada, em escrutínio secreto, necessitando do voto favorável da maioria absoluta dos votos validamente expressos, não se entendendo para o efeito os votos brancos e nulos.

3 — A perda de quórum obriga à convocação de eleições antecipadas.

Artigo 29.º

Competências

À mesa da assembleia geral compete, nomeadamente:

a) Convocar a assembleia geral, nos termos do artigo 24.º, elaborando e divulgando a respectiva ordem de trabalhos, que pode ser alterada pela própria assembleia;

b) Dirigir e moderar a assembleia geral de associados;

c) Redigir e ler as actas das assembleias gerais;

d) Assumir as actividades relativas ao processo eleitoral;

e) Verificar a existência de quórum tanto no início da assembleia geral, com base na contagem dos presentes e verificação da sua qualidade de associado, como na altura de cada votação, com base no número de votos expressos;

f) Deliberar sobre a modalidade de voto em cada assembleia geral;

g) Determinar a substituição ou não de um elemento da mesa da assembleia geral que peça a demissão ou renuncie ao seu mandato, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º

Artigo 30.º

Competência do presidente da mesa

1 — Compete ao presidente da mesa:

a) Convocar, nos termos estatutários, as reuniões da assembleia geral, assinando as respectivas actas;

b) Dirigir os trabalhos e manter a ordem nas sessões, exigindo correcção nas exposições e discussões, podendo limitar ou retirar o uso da palavra aos associados que se afastem das normas de boa conduta, mandando sair quem, advertido, não acate;

c) Convidar associados para constituir a mesa, na falta de um ou ambos os secretários;

d) Dar o seu voto de qualidade em caso de empate em votação, salvo se esta for secreta;

e) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;

f) Decidir sobre quaisquer pedidos de demissão de membros de órgãos sociais e tomar conhecimento de situações que impliquem a renúncia ou perda de mandato, bem como convocar os substitutos ao exercício efectivo;

g) Participar, sempre que o entender, nas reuniões da direcção, embora sem direito a voto;

h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Artigo 31.º

Competência dos secretários

Aos secretários compete:

a) Ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente;

b) Lavar as actas e assiná-las;

c) Comunicar aos outros órgãos sociais e a quaisquer interessados as deliberações da assembleia geral;

d) Substituir o presidente, nas suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 32.º

Definição

A direcção é, para todos os efeitos legais, o órgão de administração da Associação.

Artigo 33.º

Composição

A direcção compõe-se de um número ímpar e mínimo de cinco elementos efectivos, entre os quais um presidente, um vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário, 3.º secretário e dois ou mais suplentes, os quais serão eleitos democraticamente por sufrágio directo e secreto de todos os membros.

Artigo 34.º

Eleição

1 — A eleição da direcção é autónoma da dos restantes órgãos da Associação.

2 — A direcção é eleita por lista fechada, em escrutínio secreto, necessitando do voto favorável da maioria absoluta dos votos validamente expressos, não se entendendo para o efeito os votos brancos e nulos.

3 — A perda de quórum obriga à convocação de eleições antecipadas.

Artigo 35.º

Competências

À direcção compete, nomeadamente:

a) Gerir e administrar a AEParedes, praticando todos os actos necessários à realização dos seus fins, nomeadamente superintender todos os recursos humanos;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as suas próprias decisões e as deliberações da assembleia geral;

c) Criar, organizar e dirigir os serviços, admitindo e demitindo pessoal e fixando-lhes as respectivas funções, categorias e vencimentos;

d) Decidir sobre a admissão ou eliminação de associados;

e) Elaborar o regulamento interno e outros que entenda convenientes;

f) Elaborar, até ao fim do mês de Novembro de cada ano, o orçamento ordinário e o plano de actividades para o ano seguinte e, em qualquer data, os orçamentos suplementares que entenda necessários, submetendo-os ao parecer do conselho fiscal para posterior apreciação e votação pela assembleia geral;

g) Propor e submeter à apreciação do conselho fiscal o esquema de quotização e outras contribuições financeiras dos associados, a submeter à votação da assembleia geral;

h) Elaborar, até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, o relatório e contas de gerência respeitantes ao ano anterior, submetendo-os à discussão e votação da assembleia geral conjuntamente com o parecer do conselho fiscal;

i) Propor à assembleia geral a alienação de bens imóveis, ouvido o conselho fiscal;

j) Aplicar sanções, nos termos estatutários;

l) Solicitar a convocação da assembleia geral ou do conselho fiscal, quando o julgue necessário;

m) Criar comissões especializadas destinadas a cumprir fins estatutários;

n) Propor a alteração parcial ou total dos estatutos e submetê-la à discussão e votação da assembleia geral;

o) Fixar os modelos de cartões de identidade dos associados e dos órgãos sociais;

p) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou regulamento interno;

q) Orientar todo o trabalho da Associação, definindo os seus departamentos, criando-os, anulando-os, elaborando os regulamentos internos de actividades que julgar convenientes ao funcionamento da Associação;

r) Nomear representantes da Associação para as funções que se revelam necessárias.

Artigo 36.º

Funcionamento e quórum

1 — A direcção reúne periodicamente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

a) A direcção não pode deliberar em minoria.

b) Cada membro dispõe de um voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate em votação não secreta;

c) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e constarão das respectivas actas.

2 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis por deliberações tomadas contrariamente às disposições do presente regulamento, estatutos ou lei.

a) Ficam isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham votado contra e os que, não tendo estado

presentes nessa reunião, lavrem o respectivo protesto de discordância na reunião seguinte em que estejam presentes e tomem conhecimento da deliberação em causa.

3 — Às reuniões da direcção poderão assistir, sem direito a voto, os presidentes da assembleia geral e do conselho fiscal.

4 — Será substituto do presidente, nas suas faltas e impedimentos, o vice-presidente.

5 — Na falta ou impedimento pontual de um qualquer elemento da direcção, este será substituído pelo imediatamente seguinte, observando-se a ordem constante do n.º 1 do corpo deste artigo.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, todas as decisões têm de respeitar o princípio da não paridade, pelo que só poderão votar um número ímpar de titulares presentes deste órgão. Neste caso, o titular presente que não poderá votar deverá respeitar, pela ordem inversa, a hierarquia constante do n.º 1 deste artigo.

7 — Os membros da direcção que não possam estar presentes na reunião de direcção podem delegar em qualquer outro membro, desde que o façam por documento válido autenticado pelo Departamento Jurídica da AEParedes.

8 — A direcção se pedir a demissão, ou perder o quórum, terá de se manter em gestão até à eleição de nova direcção, salvo se a sua perda de mandato se dever a uma conduta violadora dos presentes estatutos.

Artigo 37.º

Vinculação

1 — Para obrigar a AEParedes são necessários e bastantes as assinaturas de dois membros, em moldes a definir em reunião de direcção.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário da AEParedes, quando lhe forem atribuídos poder para o efeito, por escrito.

Artigo 38.º

Compete ao presidente da direcção:

a) Representar a AEParedes júízo ou fora dele;

b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, abrindo-as e encerrando-as, regulando e dirigindo os trabalhos, mantendo a ordem;

c) Usar o seu voto de qualidade em caso de empate, salvo se esta for por voto secreto;

d) Zelar pelo cumprimento e execução das deliberações da direcção;

e) Promover a coordenação das actividades da ACICP;

f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e pela lei.

Artigo 39.º

Competência dos restantes membros

Compete aos restantes membros da direcção:

a) Coadjuvar o presidente da direcção em todas as actividades;

b) Dinamizar as actividades dos associados, na sua vertente comercial, industrial ou de serviços, apresentando propostas concretas à direcção;

c) Substituir algum dos membros da direcção nos termos do artigo 37.º destes estatutos.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 40.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois secretários e um suplente ou mais, os quais serão eleitos democraticamente por sufrágio directo e secreto de todos os membros.

Artigo 41.º

Eleição

1 — A eleição do conselho fiscal é autónoma da dos restantes órgãos da Associação.

2 — O conselho fiscal é eleito por lista fechada, em escrutínio secreto, necessitando do voto favorável da maioria absoluta dos votos validamente expressos, não se entendendo para o efeito os votos brancos e nulos.

3 — A perda de quórum obriga à convocação de eleições antecipadas.

Artigo 42.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção;
- b) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;
- c) Dar parecer sobre as propostas orçamentais apresentadas pela direcção, bem como sobre os esquemas de quotização e outras contribuições dos associados;
- d) Emitir parecer sobre o relatório da direcção e contas da gerência da cada exercício a submeter à discussão e aprovação da assembleia geral;
- e) Dar parecer sobre a venda ou oneração de bens imóveis e a contracção de empréstimos;
- f) Solicitar a convocação da assembleia geral, quando entender necessário;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou regulamento interno da ACICP.

Artigo 43.º

Funcionamento e vinculação

1 — O conselho fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma para apreciação e votação do orçamento ordinário e outra para conferência das contas anuais e emissão de parecer sobre o relatório da direcção e as contas de cada exercício.

2 — O conselho fiscal reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da direcção.

3 — A convocatória para qualquer reunião será feita com a antecedência mínima de oito dias.

4 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria e contarão das respectivas actas, tendo o presidente, além do seu voto, o voto de desempate.

5 — Às reuniões do conselho fiscal poderão assistir os membros da direcção.

SECÇÃO VI

Remuneração

Artigo 44.º

Remuneração e pagamento de despesas dos titulares dos órgãos sociais

1 — Os titulares dos órgãos sociais serão remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

2 — As despesas, devidamente documentadas, efectuadas pelos titulares dos órgãos sociais, aquando e por força do exercício do respectivo cargo e que se mostrem imprescindíveis para tal, dever-lhes-ão ser pagas, a menos que tal se mostre incomportável face à situação económico-financeira da AEParedes durante aquele ano económico.

3 — O previsto no número anterior pode ser objecto de deliberação da assembleia geral.

4 — Todas as despesas referidas no n.º 2 terão de ser objecto de um regulamento de despesas a elaborar pelo conselho fiscal.

SECÇÃO VII

Das comissões especializadas

Artigo 45.º

Composição, competência e funcionamento

1 — A direcção poderá criar comissões especializadas, de carácter permanente ou temporário, destinadas a estudar, propor e acompanhar os problemas específicos de determinado ramo de comércio, indústria ou prestação de serviços.

2 — As comissões especializadas serão constituídas por associados e ou técnicos do sector, além de um membro da direcção, que terá as funções de coordenador.

3 — Competirá às comissões especializadas emitir pareceres e propostas sobre as matérias específicas para que sejam solicitadas.

4 — As reuniões das comissões especializadas serão convocadas pelo membro coordenador e podem realizar-se na sede da ACICP ou em qualquer outro local designado para o efeito.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 46.º

Convocação

1 — As eleições serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral pelo menos 30 dias antes da data prevista para o acto eleitoral.

2 — Da convocatória deverão constar obrigatoriamente o local, a data, a hora e os termos em que irá decorrer o acto eleitoral.

Artigo 47.º

Cadernos eleitorais

1 — A direcção elaborará cadernos eleitorais, dos quais constarão, por ordem alfabética, todos os associados com direito a voto.

2 — Os cadernos eleitorais serão afixados na sede da AEParedes a partir do 10.º dia útil a contar da convocatória, sendo facultada a sua consulta a qualquer associado.

Artigo 48.º

Candidatura

1 — Qualquer lista terá de apresentar a sua candidatura à mesa da assembleia geral setenta e duas horas antes da data prevista para o início do acto eleitoral.

2 — Da candidatura deverão constar o nome, o número do bilhete de identidade, o número de associado e a assinatura de cada um dos membros que compõem a lista.

a) As listas serão subscritas, no mínimo, por 10% dos associados com direito a voto.

b) As listas conterão as assinaturas e a identificação dos associados proponentes, com indicação do seu número de sócio da ACICP.

c) Nenhum associado pode candidatar-se a mais de uma lista.

2 — Havendo mais de uma lista, será cada uma identificável por uma letra do alfabeto, de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada.

3 — Caso não sejam apresentadas quaisquer listas no prazo acima fixado [alínea a) do n.º 1 desde artigo], deverá a direcção elaborar uma lista e apresentá-la ao presidente da mesa da assembleia geral nos 10 dias úteis seguintes ao termo daquele prazo.

4 — As candidaturas aos órgãos sociais deverão ser acompanhadas por um programa de actividades.

Artigo 49.º

Comissão eleitoral

1 — Será constituída, imediatamente após a convocatória do acto eleitoral, uma comissão fiscalizadora do processo eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou seu representante e por dois associados por ele designados.

2 — Cada lista candidata tem direito a designar um representante seu para acompanhar, com direito a voto nas deliberações, os trabalhos da comissão fiscalizadora eleitoral.

Artigo 50.º

Regularidade das candidaturas

1 — A comissão eleitoral apreciará e decidirá, nos três dias seguintes ao fim do prazo de apresentação de listas, sobre a regularidade das candidaturas apresentadas.

a) Sendo detectada alguma irregularidade, será disso notificado o primeiro proponente da lista ou o representante designado, podendo e devendo o mesmo proceder à regularização integral dentro dos três dias subsequentes.

2 — As listas, uma vez aprovadas em definitivo, serão afixadas na sede da Associação, juntamente com os respectivos programas da acção.

Artigo 51.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral realizar-se-á durante dois dias.

2 — A campanha eleitoral terá de acabar, pelo menos, vinte e quatro horas antes do início do acto eleitoral.

Artigo 52.º

Acto eleitoral

1 — As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e por listas para cada um dos órgãos, entendendo-se como eleitas na totalidade dos seus membros as listas que obtiverem a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

2 — Em caso de empate, recorrer-se-á a uma segunda volta entre as duas listas mais votadas para cada órgão.

a) No caso de existência de uma segunda volta esta terá de se realizar após 10 dias da publicação do resultado da primeira volta.

c) Todos os prazos regulados para a primeira volta pelos presentes estatutos são igualmente válidos para a segunda volta.

3 — Na votação poderão participar, desde que devidamente identificados, todos os associados ou os seus legais representantes, cujos nomes constarão dos cadernos eleitorais.

a) Não terão direito de voto aqueles que expressamente tenham sido expulsos da Associação ou suspensos dos seus direitos associativos.

4 — As assembleias de voto funcionarão durante um tempo mínimo de três horas e no máximo de oito horas e serão fiscalizadas por um elemento da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas que se apresente às urnas.

5 — Os boletins de voto serão uniformes e distribuídos no acto eleitoral pela mesa da assembleia geral.

6 — A contagem dos votos será feita por dois elementos pertencentes à mesa da assembleia geral, podendo ser observado por um elemento de cada uma das listas concorrentes, seguindo-se imediatamente ao encerramento das urnas, sendo os resultados provisórios divulgados pela mesa da assembleia geral.

7 — Em caso de não entrada de qualquer reclamação, a mesa da assembleia geral terá de publicar os resultados eleitorais definitivos de forma visível na sede da AEParedes nas vinte e quatro horas imediatas ao fim do período previsto para protestos.

Artigo 53.º

Mesa de voto

Funcionará como mesa de voto a mesa da assembleia geral ou, na sua falta, uma mesa designada de entre os presentes.

Na mesa de voto terá assento um representante de cada lista candidata, os quais servirão de escrutinadores juntamente com os secretários da mesa.

Artigo 54.º

Boletins de votos

Os boletins de voto serão de formato igual e de cor de papel diferente para cada órgão social a eleger, devendo conter a identificação da lista ou listas a eleger de acordo com a letra que lhe foi atribuída.

Artigo 55.º

Votação

A votação é secreta, sendo os boletins de voto recebidos do presidente da mesa ou seu substituto e ao mesmo devolvidos, devidamente dobrados.

Artigo 56.º

Apuramento

A mesa procederá ao apuramento logo que a votação tenha terminado, sendo considerada e declarada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos válidos.

Artigo 57.º

Protestos e recursos

1 — A mesa da assembleia eleitoral decidirá, em conformidade com os estatutos, sobre protestos apresentados no decurso do acto eleitoral.

2 — Poderá ser interposto, com fundamento em irregularidades praticadas, recurso do acto eleitoral.

a) O recurso deverá ser apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral no prazo máximo de três dias a contar da realização do acto eleitoral.

b) O recurso será escrito e dele deverão constar as provas pertinentes e necessárias a uma justa decisão.

c) Recebido o recurso, a mesa reunirá nos três dias imediatos à sua recepção juntamente com a comissão eleitoral.

d) O recurso será rejeitado se não fizer prova dos factos invocados, ou esta for manifestamente insuficiente, ou ainda se tais factos não tiverem força jurídica bastante para justificarem o requerido pelo recorrente, não havendo recurso desta decisão.

e) Aceite o recurso, será convocada uma assembleia geral extraordinária para decidir em última instância, sem prejuízo do contencioso judicial.

f) Julgado procedente o recurso, será a assembleia eleitoral repetida no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da assembleia extraordinária, concorrendo as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão sobre o recurso.

g) Os recursos têm efeitos suspensivos dos resultados do acto eleitoral.

Artigo 58.º

Posse

1 — A posse dos membros eleitos terá lugar até 15 dias após a realização do acto eleitoral ou da decisão definitiva que julgue improcedente o recurso.

2 — Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data da tomada de posse.

3 — A primeira reunião da nova direcção eleita será de atribuição e ratificação de poderes, logo seguida de outra que terá de contar com a presença da direcção cessante, que para tal será convocada, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, para que se faça a transição de todos os assuntos, *dossiers* e processos pendentes, devendo a direcção cessante prestar todos os esclarecimentos e explicações tidas por necessárias.

CAPÍTULO VI

Alteração dos estatutos

Artigo 59.º

Alteração dos estatutos

A alteração dos presentes estatutos tem de ser aprovada em assembleia geral convocada para o efeito por maioria de três quartos dos associados presentes.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

Artigo 60.º

Dissolução e liquidação

1 — A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por maioria de três quartos de todos os associados, reunindo em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — A assembleia geral que votar a dissolução da AE-Paredes designará os seus membros que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação do património da colectividade, não podendo os respectivos bens ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 61.º

Omissões

Os casos não previstos nestes estatutos serão decididos em assembleia geral em tudo o que não colida com as normas legais vigentes e os princípios gerais do direito.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor 30 dias após a sua publicação.

Registados em 27 de Janeiro de 2009, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 5, a fl. 87 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

APEMIP — Associação dos Profissionais e Empresas de Mediação Imobiliária de Portugal — Eleição em 12 de Novembro de 2008 para o mandato do biénio de 2009-2010.

Direcção

Presidente — Luís Hilário Fernandes de Carvalho Lima, representante da FORMAL — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}, associada da APEMIP n.º 814.

Vice-presidentes:

António Domingos Ribeiro de Freitas, representante da PREDITUR — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}, associada da APEMIP n.º 1.

Vítor Manuel Rodrigues Mão de Ferro Patacas, representante da DOMAX — Mediação Imobiliária, L.^{da}, associada da APEMIP n.º 3520.

Tesoureiro — Vasco José Morgadinho dos Reis, representante da Vasco M. Reis — Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.^{da}, associada da APEMIP n.º 2021.

Vogal — Carlos Filipe Ceia Nobre Soares, representante da IMOHIFEN — Mediação Imobiliária, S. A., associada da APEMIP n.º 208.

Vogal de Lisboa e Vale do Tejo — Humberto Gomes Alexandre, representante da MOVITUDO — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}, associada da APEMIP n.º 776.

1.º suplente — Sérgio Paulo Afonso Sengo Transmontano, representante da Service + Portugal Investe — Sociedade de Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.^{da}, associada da APEMIP n.º 903.

2.º suplente — João Nuno Pereira Dias de Magalhães, representante da PREDIBISA — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}, associada da APEMIP n.º 1586.

Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais — IACA — Eleição em 15 de Dezembro de 2008 para o triénio de 2009-2011 — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2009, foi publicada a direcção da Associação em epígrafe.

Considerando que a aludida publicação enferma de incorrecções, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na p. 177, onde se lê «RAPORAL — Rações de Portugal, S. A., representada por Maria Cristina Guarda de Sousa» deve ler-se «RAPORAL — Rações de Portugal, S. A., representada pela engenheira Maria Cristina Guarda de Sousa».

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da Sociedade Portuguesa Cavan, S. A. — Alteração

Alteração, aprovada em votação realizada em 6 de Janeiro de 2009, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 8, de 30 de Novembro de 1980.

SECÇÃO VII

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 56.º

Duração do mandato

1 — O mandato da CT é de três anos.

2 —

Registados em 19 de Janeiro de 2009, nos termos do artigo 350.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 5/2009, a fl. 134 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral realizada em 26 de Novembro de 2008 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 17, de 15 de Junho de 1981.

TÍTULO I

Organização, competência e direitos

Os trabalhadores do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, com sede na Rua de Fialho de Almeida, 131, Lisboa, no exercício dos direitos que a Constituição e a lei lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestam a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com o Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, ou com as instituições geridas pelo mesmo e que adiante se designa por SBSI.

2 — Para efeito do número anterior, não se consideram trabalhadores do SBSI os que, embora nela prestem serviços, tenham o seu contrato de trabalho estabelecido com outra empresa, ainda que associada.

3 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores do SBSI a todos os níveis.

4 — É assegurada a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores que integram a respectiva assembleia geral de trabalhadores, não sendo permitida qualquer discriminação baseada no género, raça, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais ou religiosas ou qualquer outro facto que atente contra os direitos fundamentais da humanidade.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

a) A assembleia geral de trabalhadores, adiante designada por AGT;

b) A Comissão de Trabalhadores, adiante designada por CT.

Artigo 3.º

Assembleia geral de trabalhadores

A AGT, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituída por todos os trabalhadores do SBSI, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência da assembleia geral de trabalhadores

Compete à AGT:

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;

c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação da assembleia geral de trabalhadores

A Assembleia geral de trabalhadores pode ser convocada:

a) Pela CT, sempre que se mostre necessário ouvir os trabalhadores e saber das suas posições acerca de matérias consideradas relevantes;

b) Pelo mínimo de 100 ou de 20% dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

1 — A assembleia geral de trabalhadores será convocada com a antecedência mínima de 15 dias, por meio dos meios de divulgação adequados, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos, os locais e a hora de início.

2 — Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a CT deve fixar a data do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Reuniões da assembleia geral de trabalhadores

1 — A AGT reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2 — A AGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

3 — A AGT reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

3.1 — As convocatórias para estas assembleias são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3.2 — A definição da natureza urgente da AGT bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 8.º

Assembleia descentralizada

1 — A assembleia geral de trabalhadores poderá realizar-se na sede da empresa ou de forma descentralizada

e com igual ordem de trabalhos, sob a orientação da CT, sendo a maioria necessária para as deliberações aferida relativamente à totalidade dos votos expressos no conjunto das assembleias.

2 — Nos locais de trabalho descentralizados, quando a CT não puder fazer-se representar, a assembleia será dirigida por mesa a constituir por três elementos, sendo um indicado pela CT e os outros escolhidos pelos trabalhadores, funcionando um como presidente da mesa e os restantes como vogais.

Artigo 9.º

Deliberações da assembleia geral de trabalhadores

1 — A assembleia geral de trabalhadores delibera validamente, salvo para a destituição da CT, em que a participação mínima deve corresponder a 20% dos trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para deliberação sobre a destituição da CT e subcomissões ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em assembleia geral de trabalhadores

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes a eleições, destituições de CT e subcomissões ou algum dos seus membros, bem como a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.

3.1 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento referido no título II.

4 — A AGT ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em assembleia geral de trabalhadores

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em assembleia geral as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;

b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou a AGT podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores com vista à defesa dos seus interesses e à intervenção democrática na vida da empresa, para o exercício das atribuições,

competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce, em nome próprio, a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Sede da CT e subcomissões de trabalhadores

1 — A CT exerce a sua acção em todos os locais de trabalho do SBSI, e tem a sua sede no local onde se situa a sede social da empresa.

2 — Caso existam, as subcomissões de trabalhadores exercem a sua acção na área/estabelecimento respectivo e aí têm a sua sede.

Artigo 14.º

Competência da CT

1 — Compete à CT:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

b) Exercer o controlo da gestão do SBSI;

c) Participar nos processos de gestão e reestruturação ou reorganização do SBSI, através da discussão com a direcção dos respectivos planos e medidas que, directa ou indirectamente afectem os trabalhadores nos seus direitos;

d) Defender os interesses profissionais e os direitos dos trabalhadores, sem prejuízo das atribuições e competências de qualquer organização sindical dos trabalhadores;

e) Participar directamente, ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região;

f) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 15.º

Relações com a organização sindical

A competência da CT não pode ser utilizada para enfraquecer a intervenção dos sindicatos representativos dos trabalhadores do SBSI e respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, devendo ser estabelecidas relações de cooperação entre as diversas formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 16.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis, em conformidade com a lei e os presentes estatutos;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o seu desenvolvimento e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

d) Exigir dos órgãos de gestão do SBSI e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

f) Juntar esforços, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical da empresa para a prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 17.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida do SBSI.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição, na lei ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos.

3 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais de toda a actividade do SBSI, a CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional do SBSI nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 18.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 19.º

Reuniões com o órgão de gestão de SBSI

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com a direcção do SBSI para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições e competências.

2 — As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta pela entidade patronal, que deve ser assinada por todos os presentes.

Artigo 20.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão do SBSI, mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação, que recai sobre o órgão de gestão do SBSI, abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos gerais de actividade e orçamentos;

b) Regulamentos internos;

c) Organização de produção e suas implicações no grau de utilização de mão-de-obra e do equipamento;

d) Situações de aprovisionamento;

e) Previsão, volume e administração das vendas;

f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;

g) Situação contabilística do SBSI, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;

h) Modalidades de financiamento;

i) Encargos fiscais e parafiscais;

j) Projectos de alteração do objecto e de projectos de reconversão da actividade do SBSI.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 20.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros à direcção do SBSI.

6 — Nos termos da lei, a direcção do SBSI deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 15 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 21.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — Nos termos da lei são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão do SBSI:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;

b) Tratamento de dados biométricos;

c) Elaboração de regulamentos internos;

d) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;

e) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência do SBSI;

f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores do SBSI ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização do trabalho ou dos contratos de trabalho;

g) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores do SBSI;

h) Alteração dos horários aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores do SBSI;

i) Modificação dos critérios de base na classificação profissional e de promoções;

j) Mudança de local de actividade do SBSI, das suas delegações e ou estabelecimentos;

k) Despedimento individual de trabalhadores;

l) Despedimento colectivo.

2 — O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela direcção do SBSI.

3 — O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 15 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.

4 — Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

5 — A inobservância dos prazos aplicáveis nos termos dos n.ºs 3 e 4 tem como consequência a legitimação competente para a prática do acto com dispensa do parecer da CT.

6 — A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 22.º

Conteúdo do controlo de gestão

Em especial para a realização do controlo de gestão a CT exerce a sua competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

a) Apreçar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos do SBSI e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;

b) Zelar pela adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da utilização dos equipamentos técnicos e da simplificação burocrática;

d) Apresentar aos órgãos competentes do SBSI sugestões, recomendações ou críticas relativas à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores tendentes à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização do SBSI e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 23.º

Processos de reestruturação e reorganização

1 — O direito de participar nos processos de reestruturação ou reorganização do SBSI deve ser exercido directamente pela CT.

2 — No âmbito do exercício a que se refere o número anterior, cabe à CT:

a) O direito de ser previamente ouvida e emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 21.º, sobre os planos ou projectos de reestruturação ou reorganização referidos no n.º 1;

b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;

c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação ou reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;

d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação ou reorganização;

e) O direito de emitir juízos críticos, formular sugestões e deduzir reclamações junto dos órgãos do SBSI ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 24.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

c) Intervir no sentido da resolução de conflitos que surjam entre os trabalhadores e o SBSI;

d) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;

f) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;

g) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pelo SBSI quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;

h) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 25.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores do SBSI.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, podem exercer o seu direito a votar no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do SBSI ou estabelecimento respectivo.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Reuniões na empresa

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar assembleias gerais de trabalhadores e outras reuniões no local de trabalho fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar assembleias gerais de trabalhadores e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões aos órgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito a instalações adequadas e a meios técnicos e materiais

O órgão de gestão da empresa deve pôr à disposição da CT instalações adequadas, bem como os meios materiais e técnicos necessários ao bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 30.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar informação relativa aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela empresa.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 31.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicado na lei, ou outro, a ser acordado com o SBSI.

Artigo 32.º

Falta de representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se justificadas as faltas dadas, no exercício das suas atribuições e actividades, pelos trabalhadores do SBSI que sejam membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras.

2 — As faltas referidas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 33.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas,

das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo de trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 34.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 35.º

Cooperação com os sindicatos

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT cooperará com as estruturas sindicais representativas dos trabalhadores da empresa.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou de qualquer modo prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, em especial a prevista nos artigos 454.º a 457.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Artigo 38.º

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

3 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos (trabalhadores que lhe compete defender, sem prejuízo dos direitos e responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

4 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 43.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede

A sede da CT localiza-se na sede do SBSI.

Artigo 40.º

Composição

1 — A CT é composta pelo número máximo de elementos previsto no artigo 464.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo 1.º candidato não eleito da respectiva lista.

3 — Se a substituição for global, a CT manter-se-á em funções exclusivamente para proceder aos actos administrativos inerentes ao acto eleitoral, até à tomada de posse da comissão que vier a ser eleita.

3.1 — A eleição da nova CT terá de ocorrer no prazo máximo de 40 dias.

4 — O mandato da CT cessará desde que mais de metade dos seus membros tenham renunciado, haja destituição e sempre que esteja esgotada a possibilidade de substituição.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de quatro anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpostas e não tenha comunicado à CT previamente a sua substituição.

2 — A substituição faz-se, por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

1 — Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efectividade de funções e em conformidade com a representatividade das listas que a integram.

2 — Exceptuam-se situações de comprovada urgência, em que poderão constar apenas duas assinaturas, desde que tenha sido obtido o acordo da maioria, por registo escrito (*e-mail*, fax ou outro).

Artigo 45.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente quinzenalmente com prévia ordem de trabalhos.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias nos seguintes casos:

- a) Sempre que ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3 — Serão lavradas actas das reuniões da CT, que devem; ser assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 46.º

Organização

1 — A CT poderá ter um coordenador.

2 — O coordenador será designado entre os membros da CT.

Artigo 47.º

Deliberações

1 — As deliberações da CT são válidas desde que tomadas pela maioria dos seus membros.

2 — Os elementos que não concordem com a posição maioritária definida têm o direito de exarar na respectiva acta as razões do seu voto.

3 — Em caso de empate o desempate será feito pelo voto de qualidade do coordenador.

Artigo 48.º

Financiamento

1 — O financiamento das actividades da CT é assegurado pelo SBSI.

2 — Poderão ainda constituir receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias de trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolhas de fundos;
- c) O produto da venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

3 — A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas decorrentes da sua actividade.

Artigo 49.º

Subcomissões de trabalhadores

1 — Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores nos termos da lei.

2 — A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de quatro anos, devendo coincidir com o da CT.

3 — A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 50.º

Comissões coordenadoras

1 — A CT articulará a sua acção com as comissões de trabalhadores dos outros sindicatos congéneres para constituição de uma comissão coordenadora do grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do grupo/sector.

2 — A CT poderá vir a aderir às comissões coordenadoras da região onde está inserida, desde que autorizada pela AGT.

3 — Deverá ainda articular a sua actividade com as comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Artigo 51.º

Disposições gerais e transitórias

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral que se segue.

TÍTULO II

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 52.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com o SBSI.

Artigo 53.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência:

2.1 — Aos trabalhadores das secções regionais, postos clínicos, lar de idosos, centro de férias, parque de campismo, e outros estabelecimentos, desde que o voto reúna as condições expressas no artigo 67.º deste regulamento;

2.2 — Aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de doença;

2.3 — A todos os trabalhadores em cujo local de trabalho não seja constituída mesa de voto.

3 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 54.º

Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por cinco elementos, adiante designada por CE.

2 — As deliberações da CE são válidas desde que tomadas pela maioria dos seus membros.

3 — Os elementos que não concordarem com a posição maioritária definida têm o direito de exarar na respectiva acta as razões do seu voto.

4 — No caso de fim de mandato da CT, é designada a CE de entre os seus elementos, a fim de promover a nova eleição. Caso não esteja constituída a CT, a CE será designada em assembleia geral de trabalhadores.

5 — A CE cessa as suas funções após a tomada de posse da CT eleita.

Artigo 55.º

Caderno eleitoral

1 — O SBSI deve entregar o caderno eleitoral CE que proceda à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória.

2 — O caderno eleitoral será de imediato afixado nos locais destinados à afixação de documentos de interesse para os trabalhadores.

3 — O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 56.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 40 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores, bem como nos locais onde funcionarão mesas de voto, e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão do SBSI, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou entregue por protocolo.

5 — Com a convocatória da votação, deve ser publicado o respectivo regulamento.

Artigo 57.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral pode ser convocado:

- 1) Pela comissão eleitoral;
- 2) Por 100 ou 20 % dos trabalhadores do SBSI.

Artigo 58.º

Candidaturas

1 — Podem subscrever listas de candidaturas à eleição da CT 100 ou 20 % dos trabalhadores do SBSI inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4 — As candidaturas deverão ser apresentadas até 20 dias antes da data para o acto eleitoral.

5 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por

todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

6 — A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 59.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo de um dia a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com os estatutos.

3 — As irregularidades e desconformidades detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo de quarenta e oito horas a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e desconformidades com o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 60.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 15.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação das candidaturas.

2 — A CE atribuirá às candidaturas aceites uma letra, que funcionará como sigla, com início na letra «A» e respeitando a ordem cronológica da apresentação.

Artigo 61.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a informação eleitoral serão custeadas pelas respectivas candidaturas.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

4 — O SBSI deve disponibilizar os meios técnicos e materiais necessários ao processo eleitoral e às respectivas candidaturas.

Artigo 62.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se nos locais de trabalho e durante o horário normal com início às 8 horas e encerramento às 17 horas.

2 — A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.

Artigo 63.º

Mesas de voto

1 — Podem ser constituídas mesas de voto nos locais de trabalho com mais de 10 trabalhadores

2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa.

4 — Os trabalhadores de locais de trabalho com menos de 10 trabalhadores ou onde não tenha sido constituída mesa de voto têm direito a votar por correspondência.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.

2 — Não havendo mesa de assembleia geral de trabalhadores do SBSI, ou havendo mais de uma mesa, os membros das mesas de voto são designados pela CE de entre os trabalhadores com direito a voto.

3 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todas os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas, na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa de voto o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em

que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros das mesas, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a uma pela área do local de trabalho que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

Artigo 67.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE com a antecedência necessária a que sejam recepcionados até ao dia da votação.

2 — A remessa é feita por correio, com indicação do nome do remetente, dirigido à CE do SBSI, e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o no envelope com os dizeres «voto por correspondência», que fechará, sendo assinado no exterior de acordo com o bilhete de identidade, introduzindo-o por sua vez no envelope que enviará pelo correio.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 68.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 67.º, ou seja recebido em envelope que não esteja devidamente fechado.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicas.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento respectivo.

4 — O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.

5 — A CE lavra uma acta de apuramento global com as formalidades previstas no n.º 2.

6 — Seguidamente, a CE proclama os eleitos.

Artigo 70.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a CE envia ao ministério responsável pela área laboral e ao órgão de gestão do SBSI, por carta registada, com aviso de recepção, ou entregue por protocolo, os seguintes elementos:

a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número do bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação.

b) Cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

Artigo 71.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede do SBSI.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicação dos resultados da eleição.

5 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente à acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.

6 — Das deliberações da CE cabe recurso para a AGT se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

7 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

1 — A CT ou qualquer dos seus membros podem ser destituídos, a qualquer momento, em AGT, por deliberação dos trabalhadores do SBSI com direito a voto.

2 — A AGT é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % dos trabalhadores com direito a voto.

3 — O requerimento previsto no número anterior e a respectiva convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

4 — Nos termos do número anterior, os requerentes podem convocar directamente o plenário, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

5 — Em conformidade com o n.º 1 do artigo 11.º, a votação para a destituição será sempre precedida de discussão.

6 — A destituição da CT ou de alguns dos seus membros só será válida se observado o preceituado no n.º 3 do artigo 9.º dos estatutos.

7 — Quanto à substituição total ou parcial da CT, aplica-se o preceituado no artigo 40.º dos estatutos.

8 — No mais, aplicam-se às deliberações, com as necessárias adaptações, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 73.º

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores

1 — A eleição das subcomissões de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações, sendo a sua entrada em funções simultânea com a da CT.

2 — Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

Artigo 74.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do título «Re-

gulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto», referente à eleição da CT.

Artigo 75.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do título referido no artigo anterior aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Disposições finais

Artigo 76.º

Entrada em vigor

1 — Estes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2 — A eleição da nova CT e subcomissões rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Artigo 77.º

Revisão dos estatutos

Os presentes estatutos não podem ser revistos antes de decorrido um ano sobre a data da sua aplicação.

Artigo 78.º

Casos omissos

Aos casos omissos nos presentes estatutos aplicam-se as Leis n.ºs 99/2003, de 27 de Agosto, e 35/2004, de 29 de Julho.

Registados em 27 de Janeiro de 2009, nos termos do artigo 350.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 8/2009, a fl. 134 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

Comissão de Trabalhadores da Sociedade Portuguesa Cavan, S. A. — Eleição em 6 de Janeiro de 2009 (mandato de 2009-2012).

Efectivos:

António Alberto Rocha, bilhete de identidade n.º 2894590, de 11 de Abril de 2005, do arquivo de identificação de Lisboa.

Filipe Luís Abreu Gomes, bilhete de identidade n.º 8189257, de 13 de Dezembro de 2004, do arquivo de identificação de Lisboa.

Manuel Amaral Tomás, bilhete de identidade n.º 8310091, de 19 de Janeiro de 2005, do arquivo de identificação de Vila Real.

Manuel Costa Pinto, bilhete de identidade n.º 4879706, de 3 de Abril de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.

Valdemar Pereira da Silva, bilhete de identidade n.º 5524533, de 28 de Agosto de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes:

David Correia Penelas, bilhete de identidade n.º 3838236, de 19 de Setembro de 2002, do arquivo de identificação de Vila Real.

Francisco José Remédios Pereira, bilhete de identidade n.º 7606295, de 8 de Maio de 2003, do arquivo de identificação de Vila Real.

Ricardo Gomes Pereira, bilhete de identidade n.º 3329349, de 23 de Dezembro de 2004, do arquivo de identificação de Lisboa.

Registados em 19 de Janeiro de 2009, nos termos do artigo 350.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 6/2009, a fl. 134 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores das Pirites Alentejanas — Eleição em 7 de Janeiro de 2009 para o mandato de um ano.

Efectivos:

Luís Manuel Narciso Peixeiro, motorista de pesados, bilhete de identidade n.º 7014356, de 14 de Setembro de 1999, do arquivo de Beja.

Mário da Silva Soares Godinho, operador de sistema de transportes, bilhete de identidade n.º 8022720, de 9 de Junho de 2003, do arquivo de Beja

Suplente — Francisco Manuel C. Nobre Brito, serralheiro mecânico, bilhete de identidade n.º 6715496, de 27 de Setembro de 2004, do arquivo de Beja.

Registados em 23 de Janeiro de 2009, nos termos do artigo 350.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 7/2009, a fl. 134 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas — Eleição em 26 de Novembro para o mandato de quatro anos.

Efectivos:

Orlando Jorge da Fonseca Gonçalves.

Rui Manuel Castro Marroni.

Carlos Miguel M. Castro Figueira.

Luís Manuel Lopes Neves.

Maria Guilhermina Gonçalves.

Maria Teresa Almeida Gonçalves.

Virgínia Nunes.

Suplentes:

Jorge Gabriel Piçarro Luís.

Antonieta E. Santos Nunes Cabanas.

Marina Isabel F. Roberto Montez.

José Pedro Silva Cerveira.

Helena Martins.

Registados em 22 de Janeiro de 2009, nos termos do artigo 350.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 9/2009, a fl. 134 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Câmara Municipal de Lisboa

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 20 de Setembro de 2008, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores

para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Lisboa:

«Nos termos e para efeito do n.º 3 do artigo 182.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, do Regulamento, vimos convocar a eleição dos representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho dos trabalhadores ao serviço da Câmara Municipal de Lisboa no próximo dia 6 de Maio de 2009.»

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 23 de Janeiro de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.:

«Nos termos e para o efeito do n.º 3 do artigo 182.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, do Regulamento, vêm o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas convocar a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho ao serviço da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, dos Serviços Centrais (Lisboa), da Delegação Regional do Alentejo, da Delegação Regional do Norte, da Delegação Regional do Centro e da Delegação Regional do Algarve, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., com sede na Avenida de José Malhoa, 11, 1099-018 Lisboa, para o próximo dia 7 de Maio do corrente ano.»

Tabaqueira Empresa Industrial de Tabacos, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 23 de Janeiro de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Nos termos e para os efeitos do disposto na secção iv do capítulo xxii da regulamentação do Código do Trabalho, Lei n.º 35/2004, convocam-se todos os trabalhadores da empresa Tabaqueira Empresa Industrial de Tabacos S. A., a participar na eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, a realizar nos dias 23 e 26 de Abril de 2009, nas instalações da empresa, Avenida de Alfredo da Silva, 35, Albarraque, 2635-101 Rio de Mouro.»

BAMISO — Produção e Serviços Energéticos, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunica-

ção efectuada pelos trabalhadores da empresa BAMISO — Produção e Serviços Energéticos, S. A., ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 26 de Janeiro de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Vimos, por este meio, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 266.º da Regulamentação do Código do Trabalho (Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho), convocar o acto eleitoral para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho para o próximo dia 29 de Abril de 2009 na empresa BAMISO — Produção e Serviços Energéticos, S. A., com sede em Estarreja.»

(Seguindo-se as assinaturas de 10 trabalhadores.)

Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, Cires, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, Cires, S. A., ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 26 de Janeiro de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Vimos, por este meio, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 266.º da Regulamentação do Código do Trabalho (Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho), convocar o acto eleitoral para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho para o próximo dia 29 de Abril de 2009 na empresa Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, Cires, S. A., com sede em Estarreja.»

(Seguindo-se as assinaturas de 53 trabalhadores.)

Olá, S. A. — Produção de Gelados e Outros Produtos Alimentares

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supracitada, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 26 de Janeiro de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no

trabalho na empresa Olá, S. A. — Produção de Gelados e Outros Produtos Alimentares:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 266.º da lei 35/2004, que no dia 23 de Abril de 2009 realizar-se-á, na empresa abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST,

conforme disposto nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e no artigo 277.º da Lei n.º 99/2003:

Nome da empresa — Olá, S. A. — Produção de Gelados e Outros Produtos Alimentares;

Morada — Marinhas D. Pedro, 2691-001 Santa Iria de Azoia.»

